



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

Industrial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.
ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 308

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 31 DE DEZEMBRO DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.903, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 200:000\$, para pagamento do auxilio concedido á Santa Casa de Misericordia de São Paulo para completar a installação de um hospital para tuberculosos, no municipio de S. José dos Campos.

Decreto n. 15.905, que estabelece uma nova tabella de emolumentos consulares.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto do 27 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 25 e 29 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 28 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e da Superintendencia do Serviço de Sementeiras.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção. — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.903 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Justiça Negocios Interiores o credito de 200:000\$, para pagamento do auxilio concedido á Santa Casa de Misericordia de S. Paulo para completar a installação de um hospital para tuberculosos, no municipio de S. José dos Campos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 200:000\$, para pagamento do auxilio concedido, nos termos do art. 22 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, á Santa Casa de Misericordia de S. Paulo,

para completar a installação de um hospital para tuberculosos no municipio de S. José dos Campos.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

João Luiz Alves.

DECRETO N. 15.905 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1922

Estabelece uma nova Tabella de emolumentos consulares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização legi-lativa contida no art. 2º, paragrapho 5º, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1922, decreta:

Art. 1º A tabella de emolumentos consulares estabelecida pelo decreto n. 11.976 de 11 de fevereiro de 1916 fica substituida pela que acompanha o presente decreto de accordo com as instruções juntas, assignadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 2º A nova tabella entrará em vigor na data que for determinada pelo Ministro das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

José Felix Alves Pacheco

Tabella de emolumentos consulares que se devem cobrar nos consulados e vice-consulados brasileiros, em virtude do decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922

1. Legalização do manifesto de carga de um navio nacional ou estrangeiro, de qualquer porto estrangeiro para qualquer porto do Brasil:

Até 100 toneladas	5\$000
De 101 a 200 toneladas	10\$000
De 201 a 300 toneladas	15\$000
De 301 a 400 toneladas	20\$000
De 401 a 500 toneladas	25\$000
De 501 a 1.000 toneladas	30\$000
De 1.001 a 1.500 toneladas ..	35\$000
De 1.501 a 2.000 toneladas ..	40\$000
De 2.001 a 2.500 toneladas ..	45\$000
De 2.501 a 3.000 toneladas ..	50\$000
De 3.001 a 4.000 toneladas ..	55\$000

Dahi em diante se cobrará mais cinco réis por tonelada.

As taxas acima são calculadas para o caso dos navios tomarem carga pelo menos para tres portos brasileiros. No caso de só carregarem para um ou dois portos, o unico manifesto ou o que for destinado ao primeiro porto do Brasil pagará mais 50 % sobre a taxa devida.

para um porto brasileiro, onde deverá sofrer transbordo para outro navio, que a levará a seu destino não está sujeita a manifesto especial, além do que já traz o navio para o porto em que se fará o transbordo; excepção feita da carga que se destinar a Porto Alegre, com baldeação na Capital Federal, Rio Grande ou Montevideo, a qual deve ser manifestada separadamente.		dos papeis da embarcação, no caso de venda: além do sello calculado de conformidade com o paragrapho 1º. n. 29, da tabella A. da Lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919....	50\$000
2. Manifesto, suplementar, feito no mesmo porto depois de encerrado o primeiro	25\$000	24. Pela mesma operação do n. 23, mas de bandeira estrangeira pela nacional: além do sello acima citado	25\$000
3. Legalização do manifesto de artigos destinados a importação no Brasil em vehiculos ou animaes de carga	12\$000	25. Mudança de bandeira nacional para estrangeira incluindo o registro e a recepção em deposito dos papeis do navio, no caso de arrendamento: Sobre o preço do arrendamento annual	3 %
4. Certificado do Consul, á vista da declaração do Capitão de que o navio não tomou carga nesse porto para o Brasil	6\$000	26. Pela mesma operação do n. 25, mas de bandeira estrangeira pela nacional: Sobre o preço do arrendamento annual	1 1/2 2%
5. Visto em cada conhecimento de carga	3\$000	27. Nomeação ou aprovação da nomeação de um capitão a registro desse acto	12\$000
6. Carta de saúde de cada navio, nos lugares em que não haja Repartição que as confira....	12\$000	28. Carta de fretamento	12\$000
7. Visto em carta de saúde	6\$000	29. Venda publica de mercadorias avariadas ou outras pertencentes á carga de uma embarcação: Até 1:000\$000	2 %
8. Visto em um diario nautico	3\$000	Pelo que exceder de 1:000\$000	1 1/2 %
9. Autorizar um novo diario nautico e rubricar todas as folhas: por cada folha	8250	30. Arrecadação de objectos pertencentes á carga e casco de um navio naufragado: Sobre o valor da somma	3 %
10. Visto em lista positiva de passageiros	6\$000	31. Legalização de facturas: Pelo valor declarado da mercadoria, exclusive frete e despesas: Até £ 200-0-0	4\$000
11. Visto em matricula de tripulação....	6\$000	Por cada £ 200-0-0 a mais ou fracção dessa quantia.	1\$000
12. Matricula de tripulação ou rol da equipagem	12\$000	32. Registro de um brasileiro na matricula do Consulado e expedição do competente titulo de nacionalidade	2\$000
13. Mudança na matricula da tripulação: por cada homem desembarcado ou embarcado	2\$000	33. Visto em certidão de nacionalidade	2\$000
14. Passaporte a uma embarcação de mais de 200 toneladas	25\$000	34. Visto annual em certidão de matricula	1\$100
15. Passaporte a uma embarcação de menos de 200 toneladas	7\$000	35. Pela celebração de um casamento no Consulado e expedição da respectiva certidão	gratis
16. Endosso no passaporte de uma embarcação de mais de 200 toneladas	4\$000	36. Registro de casamento não celebrado no Consulado	5\$000
17. Endosso no passaporte de uma embarcação de menos de 200 toneladas	2\$000	37. Registro de nascimento e expedição da respectiva certidão	gratis
18. Certificado de seguir em lastro uma embarcação, ou manifesto de lastro:		38. Registro de obito e expedição da respectiva certidão	gratis
a) Nos portos estrangeiros situados nos rios Uruguay, Paraná, Paraguay, Jaguarão e lagoa Mirim, assim como nos rios que desaguam nessa lagoa e nos affluentes dos citados rios; e nos portos estrangeiros da bacia do Amazonas. Cada certificado ou manifesto de lastro: Sendo a embarcação de menos de 100 toneladas... Sendo de mais de 100 toneladas	6\$000 8\$000	39. Certificado de nascimento	2\$000
b) Nos demais portos estrangeiros, maritimos ou fluviaes. Cada certificado ou manifesto de lastro: Sendo a embarcação de menos de 100 toneladas	10\$000	40. Certificado de casamento	2\$000
Sendo de mais de 100 toneladas	15\$000	41. Certificado de obito	2\$000
19. Inventario de uma embarcação:		42. Certificado de vida, para qualquer effeito	2\$000
a) De mais de 200 toneladas....	30\$000	43. Testamento.	25\$000
b) De menos de 200 toneladas....	15\$000	44. Approvação de testamento	12\$000
20. Vistoria de uma embarcação:		45. Termos de abertura de testamento	12\$000
a) De mais de 200 toneladas....	40\$000	46. Inventario de bens por fallecimento:	
b) De menos de 200 toneladas....	30\$000	a) Até 2:000\$000.	2 %
21. Vistoria de mercadorias a bordo....	30\$000	b) De 2:000\$000 para cima.	1 %
22. Vistoria de mercadorias em terra	20\$000	47. Escripura de compra e venda:	
23. Mudança de bandeira nacional para estrangeira, incluindo o registro e a recepção em deposito		a) Até 20:000\$000.	2 %
		b) Acima dessa quantia	1 %
		48. Acto de sociedade:	
		a) Até 20:000\$000.	2 %
		b) Acima dessa quantia	1 %
		49. Modificação, continuação ou dissolução de sociedade:	
		a) Até 50:000\$000.	1 %
		b) Acima dessa quantia.	1/2 %
		50. Procuração ou substabelecimento, lavrado nos livros do Consulado, inclusive o traslado, e somente quando os outorgantes sejam cidadãos brasileiros, salvo, quanto á nacionalidade, o caso previsto	

na segunda alinea do art. 14 das instrucções annexas:

a) Para cobrança de pensões do Estado, vencimentos de serviço publico, aposentadoria ou reforma.	2\$000
b) Para compra de títulos da divida publica brasileira ou cobrança de juros da mesma e de sommas depositadas em Caixas Economicas	4\$000
c) Para outros effeitos não acima declarados.	8\$000
51. Reconhecimento de assignatura ou legalisação de documento não passado no Consulado:	
a) Quando destinado a cobrança de pensões do Estado, vencimentos de serviço publico, aposentadoria ou reforma	1\$000
b) Quando destinado a compra de títulos da divida publica brasileira ou cobrança de juros da mesma ou de sommas depositadas em Caixas Economicas.	2\$000
c) Quando destinado a outros fins não acima declarados.	4\$000
d) Quando em um mesmo documento houver mais de uma assignatura, pelo reconhecimento das seguintes se pagará a metade das taxas estabelecidas neste numero.	
52. Certidão:	
Contendo 100 palavras ou menos.	2\$000
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.	2\$000
53. Certificado ou attestado do Consulado para servir em qualquer estação	5\$000
54. Registro de qualquer documento nos livros do Consulado, quando requerido pelo interessado:	
Contendo 100 palavras ou menos.	2\$000
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.	2\$000
55. Buscas nos livros e papeis do Consulado, quando requeridas por pessoas competentes, e autorizadas pelo Consul, depois de examinado o caso:	
Além dos emolumentos do certificado, si o requerente indicar o anno.	1\$000
Por cada anno sobre que recaia a busca.	1\$000
56. Traducção, requerida pelo interessado, de qualquer documento escrito no idioma do paiz em que estiver o Consulado para o idioma brasileiro:	
Além dos emolumentos do certificado:	
Até 100 palavras na traducção.	5\$000
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.	5\$000
57. Traducção de qualquer documento do idioma brasileiro para o do paiz em que estiver o Consulado:	
Até 100 palavras no texto original.	12\$000

Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.	10\$000
58. Pelo trabalho de conferir com o original a traducção de um documento feita fóra do Consulado:	
a) Si a traducção fór do idioma do paiz em que estiver o Consulado para o brasileiro: Contendo a traducção 100 palavras ou menos.	3\$000
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.	1\$000
b) Si a traducção fór do idioma brasileiro para o do paiz em que estiver o Consulado, o dobro dos emolumentos estabelecidos no paragrapho precedente.	
59. Pelo trabalho de colleccionar com o original a copia de um documento feito fóra do Consulado:	
a) Si a cópia fór de documento em idioma brasileiro: Contendo 100 palavras ou menos.	1\$000
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.	5\$000
b) Si a cópia fór em idioma estrangeiro, mas do paiz em que estiver o Consulado: Contendo 100 palavras ou menos.	2\$000
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.	1\$000
c) Si fór em outro idioma estrangeiro, o dobro dos emolumentos estabelecidos no paragrapho precedente.	
Cópia de documentos:	
a) Si o documento fór escripto em idioma brasileiro: Contendo 100 palavras ou menos.	2\$000
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.	1\$000
b) Si o documento fór escripto em idioma estrangeiro: Contendo 100 palavras ou menos.	3\$000
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.	2\$000
61. Assistencia do consul, quando requerida, a actos que exiam a sua ausencia do consulado: Além das despesas de transporte:	
Pela primeira hora ou fracção de hora.	12\$000
Por cada hora a mais.	6\$000
62. Assistencia do consul a uma venda ou leilão, quando essa assistencia seja requerida: Sobre o preço da venda.	8\$000
63. Nomeação de peritos: Por cada um.	6\$000
64. Interrogatorio de testemunhas, quando requerido: Por cada testemunha interrogada.	6\$000
65. Por um protesto de declaração.	10\$000
66. Passaporte para um viajante.	8\$000
67. Visto em passaporte para viagem expedido por autoridade brasileira.	2\$000

68. Visto em passaporte para viagem expedido por autoridade brasileira	US\$000	
69. Escripção e registro de qualquer contracto:		
Até 5:000\$0000		1 %
Pelo que exceder de 5:000\$, até 100:000\$000		1/2 %
Pelo que exceder de 100:000\$		1/4 %
70. Dinheiro recebido ou depositado por conta de particulares:		
Uma comissão de		2 %
71. Sentença arbitral:		
a) Sendo de valor determinado:		
Até 5:000\$000	2\$000	
Até 10:000\$000	4\$000	
De mais de 10:000\$. Por quantia de 10:000\$ a mais	1\$000	
b) Sendo de valor indeterminado ou sobre objecto inavaliavel	10\$000	
72. Qualquer documento official ou instrumento não nomeado ou enumerado nesta tabella:		
Não excedendo de 100 palavras	6\$000	
Por cada serie de 100 palavras a mais, ainda que a ultima serie não alcance esse numero	3\$000	
73. Termos de qualquer natureza não especificados nesta tabella	6\$000	
74. Pela legalização de manifestos e outros papeis de um navio, fora das horas de expediente do consulado, isto é, desde ás 6 horas da manhã até a hora da abertura do expediente ordinario, ou da hora do encerramento do expediente ordinario em diante, sendo esse despacho requerido por escripto pelo despachante do navio:		
Pela primeira hora de trabalho ou fracção de hora	24\$000	
Pelas seguintes horas:		
Por cada hora ou fracção de hora	12\$000	

Instrucções para execução da tabella dos emolumentos consulares a que se refere o decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Art. 1.º Os navios devrão trazer tantos manifestos de carga quantos forem os portos do Brasil para que conduzam carga, sejam quaes forem elles, ou tantos certificados consulares de que não levam carga quantos forem os portos brasileiros de que tenham de tocar sem nelles descarregar.

Art. 2.º A embarcação que receber carga em diversos portos estrangeiros para os do Brasil deverá legalizar os manifestos em cada um desses portos.

Art. 3.º A base para a cobrança da legalização de manifestos é a tonelagem total da arqueação do navio.

Art. 4.º Tratando-se de vapores, a tonelagem total deve ser entendida como a liquida e não a bruta.

Art. 5.º A lotação de cada navio para a cobrança dos emolumentos pela legalização dos manifestos de carga é a que constar da respectiva carta de registro, passaporte ou documento equivalente; e, no caso de serem os navios arqueados em outra medida que não a tonelada, essa medida será reduzida á tonelada brasileira de metros cubicos 2,83, nos termos do artigo 573 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de 13 de abril de 1894.

Art. 6.º Os certificados, processados do mesmo modo que os manifestos, de não ter qualquer embarcação recebido carga ou descarregado volume, mercadoria ou objecto algum, ou, si o houver feito, da quantidade ou numero de volumes ou mercadorias descarregadas, devem pagar, cada um, a taxa de 6\$ (n. 4 da tabella).

Art. 7.º Os navios que só conduzirem passageiros e suas bagagens e os que só os tomarem nos portos de escala, além do carvão, apenas pagarão a taxa desse certificado no primeiro porto consular e nos de escala, além dos vistos na carta de saúde passada pela autoridade local, na matricula da tripulação e na lista de passageiros.

Art. 8.º O consul só deve cobrar os emolumentos estabelecidos no n. 10 da tabella, pelo «visto» na lista de passageiros, quando a lista é positiva, isto é, quando no porto da sede do consulado hajam embarcado passageiros com destino ao Brasil.

No caso de não haver o navio tomado nesse porto passageiros para o Brasil, o consul visará o certificado negativo de passageiros sem cobrar emolumentos pelo «visto».

Art. 9.º Os conhecimentos de mercadorias em transitio para portos estrangeiros não devem ser visados e não estão sujeitos a emolumento algum.

Art. 10. Os navios em lastro pagarão no primeiro consulado do Brasil em que se despacharem as taxas do n. 18 da tabella tantas vezes quantos forem os portos do Brasil a que se destinem; e nos demais consulados brasileiros, em portos de escala, pagarão o certificado de que não receberam carga, si a não tiverem recebido, isto é, tantos certificados quantos forem os portos do Brasil em que tenham de fazer escala (n. 4 da tabella).

Art. 11. Os emolumentos pelos vistos nos conhecimentos de carga deverão ser cobrados dos capitães de navios ou armadores pela serie de conhecimentos annexa ao manifesto, collocando-se estampilhas na declaração consular que os acompanha.

Art. 12. Não devem ser cobrados emolumentos consulares pela legalização de conhecimentos de cargas embarcadas por conta do Governo Britannico, em reciprocidade de não se exigir pagamento algum nos respectivos consulados em casos analogos.

Art. 13. Os passaportes expedidos a diplomatas, agentes consulares, funcionarios publicos em comissão do Governo, desvalidos brasileiros e emigrantes são isentos de emolumentos e, portanto, de estampilhas. No mesmo caso estão os vistos lançados em documentos de emigrantes.

Art. 14. Pelas procurações que a pedido dos interessados forem registradas nos consulados deverão ser cobrados os emolumentos determinados para o registro de qualquer documento (n. 54 da tabella), e pelo reconhecimento de assignaturas as taxas do n. 51 da tabella. Os estrangeiros deverão sempre passar as suas procurações perante os notarios do paiz, ou fazel-as legalizar por um notario do paiz, sendo depois a assignatura do notario reconhecida pelo consul brasileiro.

Exceptuam-se as procurações dos capitães de navios estrangeiros a corretores ou despachantes de navios para terem effeito no consulado, as quaes poderão ser passadas no proprio consulado si os capitães o preferirem.

Art. 15. Nas procurações, havendo mais de um outorgante, cada um delles pagará as taxas do n. 50 da tabella. Exceptuam-se, porém, as procurações de marido e mulher, irmãos e coherdeiros para o inventario e herança common, universidade, cabido, conselho, irmandade, confraria, sociedade commercial, scientifica, litteraria ou artistica, que pagarão como um só outorgante.

Art. 16. Os emolumentos do n. 74 da tabella pela legalização do manifesto ou manifestos, e outros papeis de um navio, feita a pedido do despachante, fora das horas do expediente, pertencerão metade ao Governo e metade repartidamente ao auxiliar ou auxiliares (inclusive o consul adjunto) que forem designados pelo consul para fazer o serviço da conferencia dos documentos, só tendo parte nesses emolumentos o consul si pessoalmente fizer o serviço.

§ 1.º Os emolumentos de que tratam o presente artigo e o n. 74 da tabella serão cobrados a metade que pertencer ao Governo em estampilhas e o restante será escripturado a parte, em livro especial, e o serviço só será feito mediante pedido por escripto do despachante do navio.

§ 2.º Si o manifesto e os conhecimentos de carga forem apresentados uma hora antes da fixada para o encerramento do expediente consular e o numero de conhecimentos não exceder de cincoenta, não serão cobrados estes emolumentos extraordinarios, embora o trabalho se estenda um pouco além da hora, e desde que o pessoal não esteja occupado com o despacho dos papeis de outro navio, apresentados anteriormente.

§ 3.º Si o consul fizer pessoalmente o serviço, por não ter auxiliares, estes emolumentos extraordinarios lhe pertencerão de accordo com o presente artigo.

Si fizer o serviço com um auxiliar, a metade dos emolumentos caberá em partes iguaes a elle e ao auxiliar.

Si o fizer com dous auxiliares ou mais, será tambem repartida em partes iguaes.

Si for feito sómente pelos auxiliares, ainda que com a assignatura do consul, pertencerá unicamente aos auxiliares.

§ 4.º O despachante deixará no consulado, em duas vias, a declaração da quantia paga.

Uma das vias será remetida á secretaria de Estado.

§ 5.º Não serão empregadas estampilhas pela cobrança destes emolumentos extraordinarios, salvo na parte pertencente ao Governo.

Art. 17. É formalmente prohibida aos consules a cobrança de qualquer taxa ou emolumento não estabelecido nesta tabella.

Art. 18. São fixadas no minimo de 100 reis as fracções a serem cobradas em virtude da tabella annexa ás presentes instruções.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922. — *Felix Pacheco*.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Afim de que o Congresso Nacional se digne de resolver sobre o credito de 3:277\$85, necessario ao pagamento dos acrescimos de vencimentos que, nos periodos de 11 de dezembro de 1921 a 22 de agosto ultimo e de 23 desse mez a 31 de dezembro do corrente, compete ao juiz federal na Secção do Territorio do Acre, bacharel João de Moraes e Mattos, em virtude do decreto de 29 do mez findo, e nos termos do art. 18 do dec. numero 4.381, de 5 de dezembro do anno passado, tenho a honra de transmitir a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por decreto de 29 do mez findo foram concedidos ao bacharel João de Moraes e Mattos, juiz federal na Secção do Territorio do Acre,

nos termos do art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, os acrescimos de 10 %. ou de réis... 1:435\$200, sobre seus vencimentos annuaes correspondentes a 15 annos de exercicio effectivo, completados em 24 de abril de 1917, quando juiz federal na Secção de Matto Grosso, e de 20 % ou 6:400\$, annuaes, correspondentes a 20 annos de serviço effectivo no cargo de juiz federal, completados em 23 de agosto ultimo.

O primeiro acrescimo deve ser pago desde 11 de dezembro de 1921, quando entrou em vigor o decreto citado n. 4.381, até 22 de agosto deste anno, e o acrescimo de 20 % a partir do dia seguinte, 23 de agosto.

Entretanto, não ha, em lei, credito consignado para a effectivação do pagamento, nos periodos alludidos de 11 de dezembro de 1921 a 22 de agosto deste anno e de 23 de agosto ultimo a 31 do corrente, pelo que trago o facto ao conhecimento de V. Ex. para que, se V. Ex. assim julgar, seja submettido ao Congresso Nacional o credito especial de réis 3:277\$85, necessario para occorrer ao pagamento mencionado, nos periodos citados.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1922. — *João Luiz Alves*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1.ª Secção — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem de Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente ao credito de 3:277\$85, necessario ao pagamento dos acrescimos de vencimentos que competem ao Dr. João de Moraes e Mattos, juiz federal da Secção do Territorio do Acre, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 do corrente mez, em virtude do decreto de 29 de novembro findo, e nos termos do art. 18, da lei n. 4.381, de 5 de dezembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *João Luiz Alves*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 27 de corrente mez, concedeu-se ao Dr. Manoel Netto Carneiro Campello, professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, o acrescimo de 40 % sobre os seus vencimentos, correspondente a trinta annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o § 6.º do art. 48 da Constituição Federal e em commemoração á data de hoje.

Resolve indultar o sentenciado, marinheiro nacional n. 0.933, Pedro Bispo Soares, do resto da pena de vinte e dois mezes e quinze dias de prisão com trabalho, a que foi condemnado pelo Segundo Conselho de Justiça Militar, em 30 de junho ultimo, por crime de deserção, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal da Armada.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o § 6.º do art. 48 da Constituição Federal e em commemoração á data de hoje.

Resolve indultar o sentenciado, marinheiro nacional n. 1.356-SE, grumete, Raul da Silva

Guimarães, do resto da pena de tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, a que foi condemnado pelo Primeiro Conselho de Justiça Militar, em 16 de dezembro de 1921, por crime de deserção, como incurso no grão médio do art. 117 do Código Penal da Armada.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Por decretos de 29 de dezembro de 1922: Foram exonerados:

O contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio do cargo de inspector de Fazenda e Fiscalização;

O contra-almirante, graduado Aristides Vieira Mascarenhas do cargo de director do Deposito Naval do Rio de Janeiro;

O capitão de mar e guerra José Isaias de Noronha do cargo de vice-director da Escola Naval de Guerra.

Foram nomeados:

O contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio para exercer o cargo de director da Escola Naval de Guerra;

O capitão de mar e guerra Frudencio de Mendonça Suzano Brandão para exercer o cargo de commandante do encouraçado *Deodoro*;

O capitão de mar e guerra José Isaias de Noronha para exercer o cargo de director do Deposito Naval do Rio de Janeiro;

Ministerio da Guerra

Por decreto de 28 do corrente foi concedida reforma, de accordo com o art. 54 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, ao general de divisão Agricola

Ewerton Pinto e ao coronel de artilharia Adolpho de Araujo Familiar, visto contarem mais de 40 annos de serviço.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 20 de dezembro do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 13.471, Gastão Gracie, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparell, destinado a diversões publicas, denominado «Ideal Prado».

N. 13.472, Companhia Cervejaria Brahma, brasileira, industrial, domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um processo para fabricação de fechos para garrafas e machina para esse fim»;

N. 13.473, Paulo Delbort Junior, brasileiro, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo processo para fabricação de calçado com sola de borracha».

N. 13.474, M. Hilpert & Comp., firma brasileira, industrial, domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, residente na mesma cidade, para «um novo apparellho compressor para cam grampos conseguir fechos ou ligações de correias de transmissão».

N. 13.475, A mesma, pelo mesmo procurador, para «uma ligação articulada para correias de transmissão e semelhantes».

N. 13.476, Universal Winding Company, norte-americana, industrial, estabelecida em

Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America, cessionario de Carl August Link, le Cranston, Rhode Island, na mesma Republica, por seu procurador Pedro A. Brito We-neck, brasileiro advogado, domiciliado nesta cidade de 1.º de janeiro, para «um aparelho de controle e controlador de velocidade, applicavel a dous ou mais elementos de machinas ouapparelos».

N. 13.477, The J. M. J. Development Company, norte-americano, industrial, estabelecida em Kansas City, Missouri, Estados Unidos da America, cessionario de John Melvin Johnson, estabelecido na mesma cidade, pelo mesmo procurador, para «um novo systema automatico de avisos de incendio».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leiers & C., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 13.478, Camillo Maria Ferreira da Fonseca, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Barjacena, Estado de Minas Geraes, para «um aparelho para avar grãos e separar-os de materias estranhas, denominado «Lavador Mineiro»;

N. 13.479, Baetoni Napoli & Como., Italianos, negociantes, estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo sport cyclico, para passatempo e divertimento»;

N. 13.480, os mesmos, para «um novo systema de bilhar»;

N. 13.481, Wilhelm Goert Boonzaier, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aeficaciaentos em engates automaticos para vehiculos de estradas de ferro e semelhantes»;

N. 13.482, o mesmo, para «aperfeçoamentos en bombis»;

N. 13.483, o mesmo, para «um aparelho para fazer cigarros.»

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 27 do corrente mez foi, na conformidade do disposto no art. 12 § 4.º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, concedido «exequatur» á carta rogatoria expedida pelas justicas de Montevideo, na Republica Oriental do Uruguay, ás desta Capital, para citação de Roque Jacintho Rolla.

— Por portaria de 29 do corrente mez, foram concedidos ao conservador do Laboratorio Anatomopathologico do Hospital Nacional de Alienados, Aureliano de Carvalho, conforme requereu, dous mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o disposto no art. 8.º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra, da mesma data, foi declarada que o 3.º supplente do substituto do Juiz federal no municipio de S. Luiz de Cáceres, na seção de Matto Grosso, nomeado por decreto de 10 de outubro deste anno, se chama Pedro Gabriel Alves da Cunha e não como se acha escripto no mesmo decreto.

— Por outras da mesma data foram concedidas, na Policia Militar do Districto Federal,

as seguintes licenças para tratamento de saude:

De seis mezes, ao 2.º tenente Marcellino Frederico Gomes;

De quatro mezes, ao 2.º tenente Frederico Marach Costa;

De 90 dias, ao cabo de esquadra José Anastacio Ferreira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de dezembro de 1922

Restituíram-se ao Sr. depositario publico geral do Districto Federal, satisfeitas as exigencias do § 3.º do art. 17 da lei numero 2.818, de 23 de fevereiro de 1898, os livros de tações que acompanharam o seu officio n. 696, de 21 do corrente mez (officio n. 2.068).

Dia 27

Transmittiram-se :

Ao Sr. juiz federal na seção da Bahia, para os devidos fins, o decreto de 18 do corrente mez concedendo ao Dr. Paulo Martins Fontes, juiz federal naquella seção, o acrescimo de 40 % sobre os seus vencimentos annuaes, de accordo com o art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921 (officio n. 2.035);

Ao Sr. juiz federal na seção de Alagôas, para os devidos fins, a portaria de 22 do corrente mez, e o decreto de 28 de setembro ultimo, com a devida apostilla, rectificando os nomes do 3.º e 1.º suppletes do substituto daquelle juiz, respectivamente, na sede da seção e no municipio de São José da Lage, Antonio de Lima Motta Serra e Cyrillo Bezerra Pinto Coelho (officio n. 2.066).

Dia 28

Transmittiram-se :

Ao Sr. Dr. juiz da 2.ª Pretoria Criminal do Districto Federal, a fim de ser informado e instruido nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1901, e avisos circulares de 23 de junho de 1895 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Concheta Russa Miraglia pede perdão do resto da pena a que foi condemnado, por aquelle juizo, seu filho Fernando Miraglia (aviso n. 2.071);

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, para ser encaminhada a seu destino a carta rogatoria expedida ás justicas de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, a requerimento do capitão James A. Metropoulos (aviso n. 2.079).

Em resposta aos seus avisos ns. 187 e 210, de 16 de outubro ultimo e 15 do corrente mez, declarou-se ao Sr. ministro da Fazenda que, conforme se vê das razões apresentadas pelo respectivo director nas informações juntas em cópia, não consulta aos interesses da Colonia de Alienados o aforamento de terrenos da fazenda do Engenho Novo, em Jazarepaguá, pedido por José Villaranda, e por João Cancio da Silva para Ismael Carvalho (avisos numeros 2.033 e 2.081).

— Restituiu-se ao Sr. Dr. juiz de direito da 3.ª Vara Civil do Districto Federal, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhava o officio de 18 de julho ultimo, expedida ás justicas da Republica Portuguesa a requerimento de José Coelho, para citação de Maria Rosa Lopes (aviso numero 2.082).

Directoria do Interior

Expediente de 30 de dezembro de 1922

Solicitaram-se providencias aos governos dos Estados, para que, na respectiva folha official, se publique:

Que, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar de

23 do corrente mez, e de accordo com o art. 51 do decreto n. 11.540, de 18 de março de 1911, se acia aberta a inscrição para os candidatos que, independentemente de concurso, se quizerem habilitar ao provimento do lugar de professor substituto de clinica obstetrica;

Que, no Collegio Pedro II, pelo prazo de 30 dias, a contar de 26 do corrente mez, e de accordo com o art. 51 do decreto n. 11.539, de 18 de março de 1915, se acia aberta a inscrição aos candidatos que, independentemente de concurso, se quizerem habilitar ao provimento do lugar de professor cathedatico de alienação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2.ª seção — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.

Sciencie pelo vosso officio n. 335, de 22 de dezembro corrente, das deliberações do Conselho Superior de Bellas Artes e sessão de 21 do dito mez e de accordo com o disposto no art. 117 do regimento interno aprovado pela portaria de 23 de fevereiro de 1920, declaro que se deve continuar a observar a praxe adoptada em todas as exposições, que serão consideradas fora de concurso os membros dos jurys.

Saude e fraternidade. — João Lutz Alves. — Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Requerimento despachado

Nicolas Cardenas y Callenes. — Requeira nos termos do art. 4 do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908; prove maioridade legal e faça traduzir um dos documentos apresentados.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 29 de dezembro de 1922

Ao 1.º secretario do Senado Federal, transmittiu-se a mensagem restituindo dous autographos da resolução que autoriza o Poder Executivo a abrir a este Ministerio os creditos de 19.638\$346, 5:278\$718 e 4:876\$, para atender ás deficiencias de verbas 15.º, 18.º e 27 (aviso n. 4.519).

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 800\$, ao Dr. Paulo Alfonso Franco e D. Margarita de Toleo Maltos, do aluguel do predio occupado pelo Instituto Vaccinico, em novembro findo (aviso n. 4.520);

De 100\$, exames periciaes feitos em novembro findo, para a Policia do Districto Federal (aviso n. 4.521);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, autorizou-se fazer aquisição de uma camara quente e de uma estufa para servicos bacteriologicos (aviso n. 4.522);

Ao 1.º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo a mensagem concernente a um credito de 5.000:000\$, destinado a legalizar as despesas feitas e liquidadas com os recursos da operação de credito realizada com o Banco do Brasil (aviso n. 4.523);

Ao 1.º secretario do Senado, transmittiu-se a mensagem restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 16.500:000\$, para fazer face ás despesas com as obras e custeio da Exposição Internacional até 31 de dezembro corrente (aviso numero 4.524).

— Montepio:

Ao director da Despesa Publica, restituiu-se o processo de habilitação ao montepio de:

Angelica Maria Pereira Povoa e outras filhas da fallecida pensionista Ma-

na Pereira Povoa (reversão de pensão) (aviso n. 136);

D. Basília de Andrade Macaêdo e Elisa Josephina de Andrade Macaêdo, sobre differença de municipalidade, declarando-se que nenhum procedimento compete a esta directoria (officio n. 137);

Dia 30

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittiu-se a mensagem concernente ao credito de 3:277\$185, para pagamento de acrescimo de vencimentos que competem ao Dr. João de Moraes e Mattos, juiz federal na secção do Territorio do Acre (aviso n. 4326).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias sobre a distribuição do credito de 14.000:000\$ por conta do credito de 16.500:000\$, destinado a despesas com as obras e custeio da Exposição Internacional (aviso n. 4327).

Ao director da Despesa Publica, transmittiu-se a folha de dezembro fundido dos funcionarios da Secretaria do Estado (officio n. 1.724).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, transmittiu-se o conhecimento n. 2.992 G, do embarque pelo vapor João Alfredo, de quatro engradados contendo oito armarios. (Officio n. 1.725).

Ao chefe de Policia do Districto Federal e aos chefes de repartições dependentes deste ministerio e comandantes da policia militar e do corpo de bombeiros, expediu-se a seguinte circular telegraphica:

Recomendo que pela repartição a vosso cargo seja rigorosamente cumprido o seguinte:

a) os talões de pedidos e livros de carga e descarga do material serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada anno por termo lavrado por funcionario da repartição e assignado pelo almoxarife ou por quem tenha a seu cargo a guarda do material;

b) O termo de encerramento dos talões será feito na terceira via do impresso immediato ao ultimo utilizado e o dos livros logo após o ultimo lançamento nelles contido, fazendo-se tambem por meio de termo lavrado do modo acima o transporte do sobras para os novos livros;

c) Todos os termos serão visados no mesmo dia pelo chefe, enviando essa repartição do ministerio impreterivelmente no dia 2 de janeiro proximo, cópias dos termos citados na instrução n. 11 da circular 2.964, de 4 de agosto de 1921, com indicações dos numeros das paginas dos talões dos pedidos e dos livros onde tenham sido os mesmos lavrados;

d) A Secretaria de Estado serão enviadas até o dia 10 de fevereiro de cada anno as relações especificadas das despesas empenhadas no anno anterior e cujas contas não tenham sido transmittidas á Secretaria até o dia 31 de janeiro anterior; na primeira quinzena de maio a demonstração discriminadamente por sub-consignações dos saldos dos creditos orçamentarios, especiaes, extraordinarios, ou supplementares, e no dia 31 do mesmo mez de maio as relações dos credores do exercicio anterior, cujos pagamentos, devendo correr pelos creditos distribuidos ás repartições não tenham sido effectuados até essa data e finalmente, que os responsaveis por adiantamentos ou supprimentos procederão na forma da instrução 38, da circular citada, em relação ás despesas que houverem empenhado por conta dos recursos postos á sua disposição e que, por qualquer motivo não tenham sido

liquidados no prazo legal. Sandações. — João Luiz Alves, ministro da Justiça e Negocios Exteriores.

Ao director do Museu Historico Nacional recommendaram-se providencias no sentido de poder o ministerio informar ao Tribunal de Contas o nome do 2º official desse museu que serviu de secretario, por não constar da ordem de pagamento de 540\$ (art. 4.528).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitaram-se providencias afim de que a Inspectoria de Engenharia Sanitaria seja autorizada a mandar instalar pela "The Rio de Janeiro City Improvements Co.", seis vasos sanitarios no antigo edificio da Cadeia Velha, onde se estão procedendo ás obras de construção do novo edificio da Camara dos Deputados, conforme requereram os constructores Francisco Lopes de Assis Silva & Comp. (Officio n. 1.727.)

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 27 de dezembro de 1922 foi considerado licenciado, nos termos dos arts 3º e 1º, respectivamente, dos decretos ns 14 663 e 4 533, de 1 de fevereiro de 1921 e 28 de janeiro de 1922, o servente de 1ª classe do Hospital São Sebastião, Francisco de Paula Ribeiro.

Por outra de 28 do mesmo mez e anno, foram concedidos 30 dias, de licença, nos termos do art. 8, n. 1, da legislação em vigor e a contar de 26 do fluente, á enfermeira visitadora da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, Thereza Alves Marzullo.

Por outra de 29 de dezembro foram concedidos dois mezes de licença, nos termos dos arts. 8, n. 1, e 11 do decreto numero 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, Justino Pinto de Souza e a contar de 10 de outubro ultimo.

Por outra na mesma data foi concedida licença de tres mezes, nos termos do art. 8, n. 1, da legislação em vigor e a contar de 27 de novembro findo, ao guarda desanfetador de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Alves de Assis.

Expediente de 29 de dezembro de 1922

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de serem fornecidas cadernetas de passas de 1 e 2ª classes a diversos funcionarios em serviço no Hospital D. Pedro II, deste departamento (officio E 1.255).

Remetteu-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os fins convenientes, a portaria de nomeação do Dr. Dêrio Parreiras para exercer, em commissão, o cargo de Inspector sanitario rural (officio E 1.256).

Solicitaram-se providencias ao commissario geral da Exposição Internacional do Centenario da Independencia afim de que cesse, no recinto da Exposição, a grande quantidade de moscas, proveniente da fossa liquifactora, installada no Farque das Diversões e tambem do mal vigiado mictorio installado proximo ao pavilhão da General Electric (officio E 1.258).

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral:

Benjamin Francisco Rocha (876). — Não ha que deferir, de accordo com o art. 1.168, do regulamento sanitario em vigor.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 30 de dezembro de 1922

Communicou-se aos directores dos Hospitais Pedro II, S. Sebastião, Paula Cândido, Fromatoxide, Bacteriologico, Leite, Carnes, Ve des, Hygiene Infantil, Lepra, Saude do Porto, Lazareto, Prophylaxia Rural, Serviços Sanitarios Terrestres, Engenharia Sanitaria, Pharmacia, Tuberculose, Prophylaxia Maritima, Prophylaxia Rural que, a partir de 1 de janeiro proximo futuro, os pedidos de fornecimento diarios, como pão, leite, carne, verduras e ego, devem ser extrahidos por quinzena, sendo remetidos a esta secção, directa e isoladamente, na vespéra do inicio de cada quinzena, de modo a permitir que as respectivas despesas sejam empenhadas em tempo opportuno; devendo um dia antes de terminar cada quinzena ser trazido ao conhecimento desta secção, por officio, o consumo exacto em cada um daquelles periodos, de modo a serem feitas no empenho as alterações necessarias (officio circular n. 3.711).

Expediu-se a seguinte circular ás diversas dependencias do Departamento:

De ordem do Sr. ministro da Justiça, solicito providencias afim de que se am rigorosamente cumpridas as seguintes instruções:

1. Os talões de pedidos e livros de carga e descarga do material serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada anno, por termo lavrado por um dos funcionarios da repartição e assignado pelo almoxarife ou por quem tenha a seu cargo a guarda do material;

2. O termo de encerramento dos talões será feito na terceira via do impresso immediato ao ultimo inutilizado e o do livro logo após o ultimo lançamento nelle contido, fazendo-se tambem por meio de termo lavrado do modo acima o transporte de sobras para os novos livros. Todos os termos serão visados no mesmo dia pelo chefe da repartição;

3. A Contabilidade do Departamento serão enviadas, até o dia 10 de fevereiro de cada anno, as relações especificadas das despesas empenhadas no anno anterior e cujas contas não tenham sido transmittidas á Secção de Contabilidade até o dia 31 de janeiro anterior; na primeira quinzena de maio a demonstração discriminadamente por sub-consignação, dos saldos dos creditos orçamentarios, especiaes, extraordinarios ou supplementares; e no dia 31 do mesmo mez de maio as relações dos credores do exercicio anterior cujos pagamentos, devendo correr pelos creditos distribuidos ás repartições, não tenham sido effectuados até essa data;

4. Os responsaveis por adiantamentos ou supprimentos procederão na forma da instrução acima, em relação ás despesas que ho verem empenhado por conta dos recursos postos á sua disposição e que, por qualquer motivo, não tenham sido liquidados no prazo legal.

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento da folha relativa ao mez de dezembro corrente, referente aos salarios dos diaristas das officinas graphicas da Inspectoria de Demographia (5:219\$900) (officio n. 3.707).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 29 de dezembro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento, os pedidos feitos ás firmas Alberto Silveira e J. R. de Oliveira, respectivamente, nas importancias de 28\$ e de 340\$000 (officios ns. 4.078 e 4.080).

Ao mesmo, acompanhado de uma certidão, o requerimento do guarda sanitário da Inspectoria de Profilaxia da Tuberculose, Manoel E. Costa (offício n. 4.079).

Comunicou-se ao Sr. Dr. secretário geral deste departamento que por despachos desta data e de hoje, o Sr. director recebeu as muitas impo- tas a Gonzalez & Alonso e Alice de Sá Rego Oliveira (offícios ns. 4.073 e 4.076).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, na importância de 1:000\$, João Ferreira Coelho.

—Pela 1ª Delegacia de Saude, em 400\$, Albino Costa e em 200\$, Nagib & Rachid Goni.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Carvalho & Quintella (5.023).—Cumpra o despacho dado á petição n. 4.217.

Franco Martins Nunes (4.835-3.179).—Indefido.

Eugen Urban & Cia. (5.010-3.201).—Declarem o fim que tencionam dar ao producto.

Eugen Urban & Cia. (5.011-3.202).—Declarem qual o fim a que destinam o producto em questão.

Delegacia de Higiene Profissional e Industrial:

Manoel Passos (5.013-113).—Deferido, devendo, porém, dentro do prazo de 9 dias instalar lavatorio na sala de trabalho, e tubo de ventilação de aparelho sanitario.

Segunda Delegacia de Saude:

José Coutinho Maia (4.973).—Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Victor Paranes Domingues (3.280).—Indefido, á vista do memorandum n. 415, da 2ª Delegacia de Saude.

Alice de Sá Rego Oliveira (4.686).—Deferido, á vista do memorandum n. 414, da 2ª Delegacia de Saude.

Antonio de Souza Brasil (5.022-969).—Sim, por 30 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Albino Pinto de Almeida (4.904).—Deferido.

Antonio F. da Silva (5.019-792).—Deferido.

Polybio Affonso Alves (5.017-785).—Concedo o prazo de 6 dias em prorrogação.

Francisca M. Taveira (5.015-79).—Deferido.

Mandel Antonio Abrunhosa (5.016-784).—Deferido.

Antonio Joaquim de Carvalho (5.014-789).—Deferido.

Felix & Rezende (4.961).—Sim, por 30 dias.

Americo da Silva Pinto (5.018-775).—Prove o que allega.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 29 de dezembro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 26, 27 e 28 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. Inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito no dia 27 do corrente (offício n. 1.323).

Ao Sr. Dr. secretário geral, a informação prestada pelo ajudante de almoxarife desta Inspectoria, Sr. Guilherme Agostinho Pe-

reira, relativamente ao recolhimento de 23 caixas contendo diversas mercadorias, retiradas de bordo do vapor *Posen* pela Alfandega de La Coruña (offício n. 1.330).

Ao Sr. chefe da 1ª divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas communicando o itinerario do aparelho Clayton nos dias 1 e 2 de janeiro do anno proximo entrante (offício n. 1.331).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, restituindo o officio numero E 1.251, de 28 de dezembro de 1922, do Departamento Nacional de Saude Publica e solicitando autorização, com a possible urgencia, para fazer terminar, a 31 do corrente, os trabalhos da seção que esta Inspectoria mantem em Nitheroy (offício numero 1.332).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1922

Manoel Joaquim Cardoso (3.260).—Pode occupar.

Carvalho & Antunes (3.233).—Cumpra as exi-encias contidas na informação do Dr. Inspector sanitario.

José Pereira de Rezende (3.235).—Deferido, pagando a taxa respectiva.

Teixeira Borges & Comp (3.284).—Deferido, pagando a taxa respectiva.

Leô Mc Van Hauen (3.205).—Cumpra total e fielmente a intimação expedida.

José Michel (3.223).—Pode occupar.

Amibal Vieira (3.241).—Pode occupar.

Augusto José de Almeida (3.243).—Facilite a entrada.

Pires & Fagundes (3.245).—Pode occupar.

Martins & Oliveira (3.220).—Pode occupar.

M. J. d'Oliveira (3.249).—Facilite a entrada.

Manoel Cerqueira Guedes (3.250).—Pode occupar.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 29 do corrente, foi nomeado o bacharel Eduardo Wilson Junior para o lugar de cobrador da divida activa da União.

— Por outro da mesma data, foi nomeado João Gualberto Soares para o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, em Cachoeira, Estado da Bahia.

— Por portaria de 29 do corrente, foi concedida a licença de tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao conferente do papel-moeda da Caixa de Amortização, Eduardo de Souza Lima, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1922

Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 732 — Solicito vossas providencias no sentido de ser retirado a 1 de janeiro vindouro, o aparelho telephonico villa

2.618 do predio n. 23 da rua Amarela, em S. Christovão, residencia do f. da Segunda Pagadoria do Thesouro Joaquim da Cruz Saco por não necessitar mais do referido aparelho.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1922

Sr. Dr. 3º procurador seccional da Republica:

N. 1.138 — Rogo vossas providencias no sentido de serem cancelladas as dividas provenientes das contra-fé numero 8.158 e 8.459, serie E. M. imposto de juros de hypotheca, exercicio de 1918, extrahidas em nome de Antonio A. de Almeida Pinheiro, e referentes ao predio sem numero da rua Figueira, visto ter sido liquidada a hypotheca com o que consta do officio da Recetoria do Distrito Federal n. 1.743, de 15 deste mez.

N. 1.139 — Passo ás vossas mãos, sob numero 6.741 a 6.742, serie E. M. duas certidões de divida, na importância de 16:158\$465, em nome da Empresa Brasileira de Construções Navaes e A. P. Figueiredo & Comp.

N. 1.140 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 6.737/40, serie E. M., quatro certidões de dividas, na importância de 15:890, inclusive multa de mora, do exercicio de 1919.

N. 1.141 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa certidão sob n. 6.694 serie E. M., 1º semestre de 1921, imposto de industrias e profissões extrahida em nome de José de Castro Branco e José Pedro de Rezende, pelo negocio de padaria situado á rua Tury-assu ns. 6 e 8.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.142 — Solicito vossas providencias no sentido de serem entregues ao porteiro do Thesouro Nacional Sr. F. tenciano Chagas os registrados sob numeros 1.674, 2.022 e 2.027 procedentes de Barra do Pirahy, o primeiro, e Pirahy, os dois outros.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 116 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os livros e talões constantes da inclusa relação, por cópia, que serviram para a arrecadação das rendas, publicas na Collectoria de Santa Theresia, Estado do Rio de Janeiro, e que foram encaminhados com o officio n. 28, de 20 de março do corrente anno.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 105 — Communico-vos, para os devidos fins, que o official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, José Guimarães, dispensado de servir como auxiliar do inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão, na zina salineira do Estado do Rio de Janeiro, Erico Campos, apresentou-se a esta directoria, de regresso daquella localidade, no dia 26 do corrente, quando o desliguei da comissão que desempenhava.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.419 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou, em petição de 25 do corrente, a população de Teixeira, municipio de Vicos, representada por Antonio Padua de Bittencourt e outros, resolvi nesta data autorizar o despacho, livre dos direitos

de importação e de expediente, de uma caixa vinda pelo vapor *Angelo Toso*, contendo o busto do Exmo. Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, destinado ao embelezamento de uma das praças publicas daquela cidade, conforme os inclusos documentos (factura consular n. 3.151 e conhecimento de carga).

N. 1.421 — Com o officio n. 3.009, de 12 de novembro do corrente anno, restituistes ao Thesouro o processo em que *Burns & Comp.* recorrem do acto da inspeccao que mandou pagassem 50 % sobre o valor minimo de 1\$ por kilogrammo, "almas para calçado", propostas a despacho pela nota de importação n. 3.532, de março do corrente anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 14 deste mez o seguinte despacho:

"Não é licito fixar valor minimo para cobrança de direitos de mercadorias como a de que se trata.

Por isso e de accordo com o parecer da Directoria da Receita, tomo conhecimento do recurso para, reformando o acto recorrido, mandar que a alfandega proceda conforme preceitua o art. 14 das Preliminares da Tarifa."

E' este o parecer que emitti em 26 de outubro ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Tendo a alfandega verificado que o valor declarado no despacho não correspondia ao verdadeiro custo da mercadoria, deveria, em vez de estabelecer um limite do valor, como fez, para a cobrança dos direitos, proceder nos precisos termos do art. 14 das Preliminares da Tarifa.

Isso é que seria legal, tanto mais quanto o Thesouro tem uniformemente, e em varias decisões, condemnado esse regimen arbitrario de estabelecer-se limite de valor para mercadorias sujeitas a direitos *ad-valorem*.

Nota-se ainda que a alfandega, no presente caso, adoptou uma dualidade de criterio na classificacão de mercadoria idêntica, o que merece reparo. Nos despachos da companhia *United Shoe Machinery* do Brasil igual mercadoria foi classificada como obras de ferro não classificadas, do art. 757 da Tarifa, para pagar 400 reis por kilogrammo, ao passo que no despacho dos recorrentes foi alvitrada a classificacão de omissa para pagar direitos *ad-valorem* 50 %.

No entanto trata-se de mercadoria nominalmente classificada no art. 615 da Tarifa, como quaesquer obras de papelão não classificadas, para pagar a taxa das mercadorias omissas.

Si, como parece, a alfandega tem fundadas razões para impugnar o valor declarado pelos recorrentes, o razoavel seria reunir todos os elementos ao seu alcance para encontrar o verdadeiro valor da mercadoria em questào.

Assim, opino que se tome conhecimento do recurso para convertel-o em diligencia, afim de que a alfandega recorrida proceda na especie como recommenda o citado art. 14 das Preliminares da Tarifa."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 1.422 — Incluso vos remetto o processo relativo ao aviso n. 832, de 15 deste mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitando isençào de direitos para duas caixas marcas "Inspectoria Seccas — Brazilian Gev", destinadas a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, afim de que delibereis a respeito.

N. 1.423 — Em resposta ao vosso officio n. 1.328, de 2 de junho deste anno, vos declaro que a nota de importação n. 247, de abril de 1921, foi devolvida a essa repartiçào com a ordem n. 1.334, de 30 de novembro ultimo.

N. 1.424 — Communico-vos, para os devidos fins, que o official aduaneiro, extinto, dessa alfandega, José Grimaes, dispensado de servir como auxiliar do inspector fiscal do imposto de consumo, em commissào, na zona salineira do Estado do Rio de Janeiro, Erico Campos, apresentou-se a esta directoria, de regresso daquella localidade, no dia 26 do corrente, quando o desliguei da commissào que desempenhava.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 76 — Não mais se justificando as columnas de \$010 a \$080 e de mais de 100% no livro conta-correntes, modelo 3.556, em vista da ordem n. 166 a essa repartiçào, publicada no *Diário Official* de 8 do corrente mez e da circular desta directoria n. 67, de 18 de setembro ultimo, solicito vossas providencias afim de que na impressào do livro pedido pela 2ª Sub-directoria desta directoria a 6 do citado mez de setembro, não mais sejam abertas as columnas supra referidas.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 512 — Com o officio n. 229, de 7 de maio de 1920, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por *Ralph Antonio Riesgo* do acto dessa directoria que manteve a classificacão feita pelo lançador do respectivo districto, como "mercador em grande escala de ferro", para o effeito do pagamento do imposto de indústrias e profissões.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 15 do corrente mez, o seguinte despacho:

"O recorrente mantém, segundo informa a repartiçào recorrida, um escriptorio de representacão.

Esta esse enunciado para logo se comprehender que se trata de mero intermediario commercial. Pouco importa saber si a companhia representada é "a maior productora do mundo", circunstancia que a repartiçào recorrida julgou essencial para classificar o escriptorio do recorrente como o de um "mercador de ferro por grosso".

Além de se não tratar de mercador de ferro, mas de aço, — este não incluido nominalmente na 1ª classe da tabella A, — os "escriptorios de commissões de generos ou servicos não especificados" tem classificacão propria e expressa na 2ª classe da tabella referida e o correspondente proporcional de 10 % (tabella D).

Procedem, pois, as razões do recurso, a que dou provimento, pelos fundamentos expostos".

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.012 — Com o officio n. 280, de 20 de julho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso de *Cyrillo Pinto*, interposto da decisào da 2ª Collectoria Federal dessa Capital, que lhe impoz a multa de 600\$, por infracçào do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 23 de janeiro de 1921, art. 53.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 23 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"No caso occorreu evidentemente a

contravencão definida no art. 53 do vigente regulamento, por isso que o autuado possuia, aproveitadas de producto já consumido, diversas estampilhas que podiam ser de novo empregadas em mercadoria idêntica ou em outras, depois que aquella deixou de ser tributada. Dou, por isso, provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar restabelecer a decisào da collectoria."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 1.013 — Com o officio n. 292, de 21 de julho deste anno, encaminhastes a esta directoria, o processo em que recorreis *ex-officio*, do acto pelo qual destes provimento ao recurso de *Maximiano Victoria*, interposto da decisào da 2ª Collectoria Federal dessa Capital que lhe impoz a multa de 600\$, por infracçào do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 23 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"No caso occorreu evidentemente a contravencão definida no art. 53 do vigente regulamento, por isso que o autuado possuia, aproveitadas de producto já consumido, estampilhas que podiam ser de novo applicadas em mercadoria idêntica, ou em outras, depois que aquella deixou de ser tributada. Dou, por isso, provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar restabelecer a decisào da collectoria."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 1.014 — Com o officio n. 599, de 4 de novembro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela firma *Costa Muniz & Comp.*, do acto da Alfandega de Santos, que, de accordo com o parecer unanime da Commissào de Tarifa, considerou o calçado, cuja amostra vos remetto inclusa, constante da nota de importação n. 51.196, bom desvachada.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 31 de julho exarou o seguinte despacho:

"De accordo, nego provimento ao recurso."

Foi o seguinte o parecer que emitti em 27 de janeiro e com o qual concordou o Sr. ministro:

"De accordo com o parecer da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro. O recurso não merece provimento por ter sido a mercadoria da que se trata bem classificada pela Alfandega recorrida."

A commissào de tarifa emitti em 31 de dezembro de 1921, sobre o caso em apreço, o seguinte despacho:

"A commissào de tarifa é da parecer que os sapatos de que se trata, de accordo com o estabelecido pela circular numero 16 de 31 de maio de 1920, de pagar \$200 por par, quando meçam 0m,22 de comprimento e \$200 por par quando de comprimento superior a 0m,22."

O que vos communico para os devidos fins.

Thesouro Nacional — Directoria da Receita Publica — Circular — N. 92 — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o que o Sr. ministro da Fazenda resolveu por despacho de 4

Abdenago Alves, director da Receita.

[illegible]

Identicas :

A's collectorias de :

Araruama, com 2 listas.
 Barra de S. João, com 3 listas.
 Barra do Irahy, com 1 lista.
 Barra Mansa, com 11 listas.
 Bom Jardim, com 5 listas.
 Cabo Frio, com 3 listas.
 Campos (1ª), com 14 listas.
 Cantagalo, com 6 listas.
 Capivary, com 1 lista.
 Carapicuíba, com 11 listas.
 Duas Barras, com 7 listas.
 Iguaçu, com 7 listas.
 Itaboraí, com 1 lista.
 Itaguaçu, com 4 listas.
 Itaocara, com 5 listas.
 Itapecuru, com 7 listas.
 Macaé, com 18 listas.
 Macaé, com 11 listas.
 Magaribá, com 5 listas.
 Maricá, com 2 listas.
 Cambuhy, com 5 listas.
 Niterói, com 38 listas.
 Nova Friburgo, com 9 listas.
 Paraty, com 5 listas.
 Paraty, com 2 listas.
 Petrópolis (1ª), com 30 listas.
 Piraty, com 5 listas.
 Real, com 2 listas.
 Rio Bonito, com 9 listas.
 Rio Claro, com 2 listas.
 Santa Anna de Jacarey, com 5 listas.
 Santa Maria Magdalena, com 9 listas.
 Santa Tereza, com 1 lista.
 Santo Antonio de Padua, com 20 listas.
 São Fidélis, com 12 listas.
 São Francisco de Paula, com 3 listas.
 São João da Barra, com 2 listas.
 São João del-Rei, com 4 listas.
 São Pedro d'Alcântara, com 3 listas.
 Sapucaia, com 3 listas.
 Siqueira, com 21 listas.
 Therzopolis, com 2 listas.
 Valença, com 7 listas.
 Vassouras, com 14 listas.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1922

Offícios expedidos á Receita:

N. 1.811—Solicita ser canceladas as dividas de taxa de penna d'agua em nome da Companhia Edificadora, pela rua General Góes n. 6 e s/n.
 N. 1.813—Solicita ser cancelada a divida do imposto de industrias e profissões em nome de José Maria Teixeira & Comp., pela rua General Góes Carneiro n. 32.
 N. 1.814—Solicita ser cancelada a divida em nome de Anastasio de Moura Góes, pela rua São de Mesquita n. 34.
 N. 1.815—Comunica que foi debitado ao thesoureiro do sello 100.000\$ proveniente de 20.000 estampilhas do sello adhesivo.
 N. 1.815—Comunica que foi escripturado no debito do thesoureiro do sello 60.000\$, proveniente de 600.000 sellos adhesivos para bilhetes de lotarias.
 N. 1.819—Solicita serem canceladas de taxa de saneamento em nome dos reiliosos do Carmo, pela da Quitanda n. 104.
 N. 1.820—Transmite as demonstrações da renda desta Recebedoria, arrecadadas nos mezes de outubro e novembro ultimos.
 N. 1.831—Solicita ser cancelada a divida do Dr. Leopoldo Prado pela rua das Laranjeiras n. 458.
 N. 1.832—Comunica que foi debitado ao thesoureiro do sello 1.855.00\$ proveniente de 1.338.500 estampilhas do sello adhesivo.
 N. 1.833—Comunica que foi escripturado no debito do thesoureiro do sello

1.190.000\$ proveniente de 20.050.000 form. das do imposto de consumo.

N. 1.833—Resist e os processos originados do officio n. 337, de 18 do anteante da Alta Jega desta Capital.

N. 1.833—Transmite 370 certidões de divida do imposto de industrias e profissões do 3º districto na importancia de 97.035.19.

N. 1.833—Transmite 745 certidões de divida do imposto de industrias e profissões referentes ao 3º districto na importancia de 110.551.00.

N. 1.837—Transmittindo 974 certidões do 2º districto, na importancia de réis 100.393.29.

N. 1.838 Transmittindo 777 certidões do 4º districto, na importancia de 125.700.00.

N. 1.839—Transmittindo o recurso da Companhia des Magasins Generaux et Entrepôts Libres d'Anvers.

Precatorios

Julgo da 2ª Pretoria Civil, entrega de 50.000 a favor de Borges & Irmao, por seu procurador Hydio Lopes. — Cumpra-se.

Idem da 1ª Vara Federal, idem da quantia de 9.577.500 a favor de Thomé Joaquim Agostinho, por seu procurador Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Idem da 1ª Vara Federal, idem da quantia de 11.557.000, a favor de João Manoel Rodrigues dos Reis. — Cumpra-se.

Idem da 3ª Pretoria Civil, idem da quantia de 2.017 a favor de J. Innocencio Menezes Duarte. — Cumpra-se.

Idem da 6ª Vara Civil, idem da quantia de 5.443\$, a requerimento do Dr. Arnaldo Fernandes de Andrade e outros. — Cumpra-se.

Requerimentos despatchados.

Representações:

Sem numero — Miguel A. Osta. — Cumpra-se a circular.

N. 154.—The Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd. — Officie-se a Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 153 — A mesma. — Idem.

N. 20.953 — Contra a Estrada de Ferro Rezendes a Bocaina — Aceite-se o reconhecimento da quantia indizada nas gias em apenso. Impoção a multa de 015 milimo do art. 20 do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, e a virtude da infracção do art. 18 do referido decreto.

N. 21.934 — Contra Prates & Comp. — Recolha-se. Imponho nos termos do art. 20 do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, a multa de 500\$, milimo em virtude da infracção do art. 18 do referido decreto.

Representação sem numero—Do 2º escriptuario do Thesouro Lucas Monteiro de Almeida, contra a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco. — De accordo com a informação e parecer, deste que não se effectivou o arguento do capital realizado pela elevação do valor das propriedades da Companhia e autorizado pela assembleia geral de 17 de fevereiro de 1913, conforme se verifica da acta da assembleia geral de 24 de setembro do mesmo anno, e publicada no *Diario Official* de 11 de outubro subseqente, não é devido imposto e assim julgo improcedente a representação de fls. 2, fornida pelo 2º escriptuario do Thesouro Nacional Lucas Monteiro de Almeida. Submetto este meu acto á approvação do Sr. ministro da Fazenda, a quem seja reneitido todo o processado, por intermedio da Directoria da Receita Publica.

Officio n. 444—Da Directoria da Receita. — De accordo com a informação e o parecer. O cinco de algolão, obeto da presente consulta, está sujeito ao imposto de consumo, na razão de 30% por unidade, visto estar comprehendido no art. 4º, § 28, n. II,

letra g, do decreto n. 14.618, de 21 de janeiro de 1921, ex-vi da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a t. n. 31, tendo a directoria já resolvido casos de tal natureza nas consultas do agente fiscal Augusto Melly e de Pedro Siqueira e outros, conforme consta do *Diario Official* de 2 de setembro e 5 de novembro do corrente anno. Restitua-se o processo á Directoria da Receita.

N. 22.315—M. Leite Sampaio. — Proceda-se pela forma proposta.

Sem numero—A. Torres. — Entregue-se, em face do parecer, a quantia de 300\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 5.511—Dr. Francisco Mariano Viveiros e outros. — Cobre-se com revalidação a differença do sello, de accordo com o parecer.

N. 9.764—Joaquim Martins de Freitas. — Em face do parecer, restitua-se, nos termos propostos, a quantia de 54\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 13.608—Cervejaria Poitonia, Limitada. — Em face do parecer, infederido.

Sem numero—Jesé Ribeiro Santos. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 600\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado e convertendo-se a renda igual importancia.

Idem de National City Bank of New York. — Proceda-se como propõe o Sr. ajdante.

Requerimento do leiloeiro Magino de Andrade.

Ao contrario do que allega o supplicante, o art. 151 do decreto n. 10.952, de 20 de maio de 1901, determina que os leiloeiros não poderão vender em leilão estabelecimentos comerciais ou industrias, sem que seja feita pelos vendedores a prova da quitação do imposto de industrias e profissões, sob pena de ficarem os mesmos leiloeiros responsáveis pela divida existente. Ora, do presente processo se vê que essa prova não foi exigida, tanto que ao ser effectuado o leilão o negocio estava em debito do referido imposto.

Relativamente, porém, ao imposto de consumo, o respectivo regulamento, decreto n. 14.618, de 21 de janeiro de 1921, no seu art. 8, dispõe que nenhuma estabelecimento poderá ser vendido em leilão, sem que previamente seja somatido pelo leiloeiro, a declaração sobre a situação do negocio para te o risco, sendo o de dito que for accusado deduzido do producto da arrematação e recolhido á repartição fiscal.

Em face do exposto, é o requerente leiloeiro Mario de Andrade, responsável pessoalmente pelo debito do imposto de industrias e profissões, na importancia de 2815, devendo satisfazer o dentro do prazo de 15 dias, recolhendo além disso, no mesmo prazo, a importancia do producto liquido de leilão, 705,100 que será levada em conta do pagamento da divida do imposto de consumo, devendo ser feita, a respeito no auto de infracção junto, n. 120, de 1921, a anotação devida.

Intime-se.
 Recebedoria do Districto Federal, 30 de dezembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcante, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto ns. 236 e 237, lavrados em 15 de julho de 1922, contra Acupno & Comp.

Não está exactamente caracterizada a sonegação, mas tratando-se de uma infracção continuada, referida nos autos ns. 236 e 237, de 19 de junho do anno expirante, e assim, tendo em conta a intensidade da mesma, imponho a Adolpho & Comp. a multa de 400\$, no gráo maximo dos arts. 72 e 73 do

decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 31 de dezembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 202, lavrado contra Paulino Salgado & Comp.

Substituo o Dr. Mario Camara pelo agente fiscal Armando Watson Cordeiro.

Auto n. 735, lavrado em 23 de dezembro de 1922, contra E. H. Botelho & Comp.

Nos termos da informação e do parecer, faça-se a entrega, observados os preceitos regulamentares.

IMPOSTO DO SELLO

Auto n. 442, lavrado em 26 de julho de 1922, contra Ernani de Carvalho

Em vista da informação e feito o confronto do documento—não se tratando de segunda via, procede o auto lavrado. Entretanto, como o documento de fis. 2 está assignado por pessoa que não é o autuado, e estando incompleto o mesmo auto, deixo de applicar multa ao caso. Archive-se, depois de feita a necessaria annotação.

INFRACTORES MULTADOS

Foram multados pela Recebedoria do Districto Federal:

Por infracção do regulamento de viação, em 500\$, as seguintes empresas:

Prats & Comp., Estrada de Ferro Rezende & Bocaina, por terem feito o recolhimento da respectiva taxa fora do prazo.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Foi multado em 160\$, por infracção do regulamento do imposto de industrias e profissões, José de Freitas, estabelecido á avenida Mem de Sá n. 274.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despatchados

N. 8.401 — Theodoro Martins da Rocha Junior. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 14.144 — Sociedade Anonyma Cotoni-ficio Gavêa. — Idem, idem.

N. 7.823 — Lysippo Antonio do Amaral Garcia. — Não é caso de transferencia agora, tanto mais quanto aos usufructuarios cabe a obrigação do pagamento dos onus reaes que onerem o immovel. Annote-se, pois, a clausula de usufructo á inscripção existente.

N. 25.221 — J. S. de Araujo. — Faça-se a rectificação solicitada.

N. 20.050 — Elisa da Conceição Torres Barbosa. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, na forma da lei.

N. 16.822 — Zenitte Valle de Aguiar. — Transfira-se.

N. 13.920 — Sarah Hué. — Idem.

N. 7.297 — Sebastião Vieira de Abreu. — A' 2 Sub-directoria para dizer si existe em nome do petionario processo de transferencia do immovel sob n. 18 da rua Dr. Ezequiel a que allude a petição n. 8.210 do processo anexo e no caso affirmativo desannexa-a deste reunindo-o ao respectivo processo.

N. 17.282 — Oswaldo Freire B. de Silveira e outros. — Transfira-se.

N. 9.441 — Odorico Francisco de Oliveira. — Idem.

N. 15.931 — Manoel Gonçalves Mala Sobrinho. — Transfira-se. Imponho a vendedora Honorata do Val de Guimarães, a multa de 20\$, minima, na forma da lei.

N. 14.885 — Maria Emilia de Albuquerque Camara. — Transfira-se.

N. 14.803 — Manoel da Rocha. — Idem.

N. 11.803 — George Grant Tresner. — Idem.

N. 19.372 — Francisco da Rocha Garcia. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 8.734 — Feliciano Lopes Reis e outro. — Transfira-se.

N. 14.802 — Manoel Joaquim Portella. — Idem.

N. 10.132 — Luiz Baptista Magalhães e outros. — Transfira-se.

N. 13.751 — José Teixeira Lixa Junior. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 16.434 — Hotylos Nunes. — Transfira-se.

N. 13.726 — Guercindo Domingo. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 17.853 — José Cardoso Cavaco. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Antonio Cardoso Viques a multa de 20\$ minima na forma da lei.

N. 14.395 — Josepha Parra Attencia. — Transfira-se.

N. 17.769 — Josepha Paula R. Antunes. — Idem.

N. 11.728 — Henrique Spedine. — Idem.

N. 15.014 — Deolinda Silva de Almeida. — Idem.

N. 15.460 — Bento H. Mauseu. — Idem.

N. 15.252 — Antonio Augusto Amado. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas e accordo com o parecer.

N. 11.034 — Amelia Furquim França Mallet. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ minima na forma da lei.

N. 16.225 — Anna Pereira dos Santos. — Transfira-se.

N. 8.052 — Alberto Valente da Silva. — Transfira-se. Imponho a vendedora Elisabeth Wyme de Queiroz a multa de 20\$, minima na forma da lei.

N. 17. — Antonio Teixeira Brito. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima na forma da lei.

N. 17.947 — Alfredo Bruce Botelho. — Diga a 1 Sub-directoria em que nome estão lançados os immoveis em questão nos livros de penna d'agua.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 30 de dezembro de 1922

N. 16.870 — Agnello Cerqueira. — Prove o allegado.

N. 9.005 — Francisco A. Nogueira. — Cumpra o despacho de fis. 3 verso.

N. 18.136 — Hildebrando Fabricio Braga. — Complete o selo do documento de fis. 3, como exige o despacho anterior e selo o de fis. 2.

N. 5.128 — Antonio Eiras. — Legalise o documento de fis. 2, podendo retirar o sob recibo.

Sem numero — Moysés Moraes de Almeida. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro no prazo de cinco dias uteis.

N. 16.154 — Companhia de Perfumarias Beija Flor. — Idem idem idem.

N. C 2.832 — Madame Guillaume. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio ficando marcado o prazo de oito dias.

Sem numero — Amado Caminha. — Idem, idem, idem.

N. C 3.402 — Botelho, Araujo & Comp. — Idem, idem, idem.

Sem numero — Alvaro & Comp. Limitada. — Idem, idem, idem.

N. 15.384 — Romão Alves Martins. — Satisfaza a exigencia.

N. 14.031 — Antunes Alves & Comp. — Idem.

N. 15.995 — Alexandre José Mendes e outro. — Idem.

N. 20.311 — Euzebio Gonçalves da Silva. — Idem.

N. 19.490 — Eduardo Souto & Comp. — Idem.

N. 11.008 — Alfredo Conçalves Ferreira. — Idem.

N. 20.358 — Francisco Rodrigues de Souza. — Idem.

N. 9.414 — Joaquim Bernardo. — Idem.

N. 20.572 — A. F. Saca Junior. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 20.523 — Jorge Ayres da Fonseca. — Satisfaza a exigencia.

N. 15.020 — Camillo da Silva Ferraz. — Idem.

N. 1.801 — Francisco Champareli. — Idem.

N. 19.19 — Phma Ventura & Comp. — Satisfaza a exigencia.

N. 18.271 — Companhia Brasileira de Fumos. — Idem.

N. 19.151 — Honorio Earretto. — Idem.

N. 18.308 — Alice Finto Bastos. — Idem.

N. 10.955 — Salomão Aelo Miguel. — Idem.

N. 18.295 — Mathias Joaquim da Silva. — Satisfaza as exigencias e quanto ao documento de fis. 5 e 7, poderá retirar o sob recibo.

N. 6.585 — José Joaquim Emilio. — Satisfaza a exigencia, podendo retirar o documento sob recibo.

N. 20.229 — Francisco da Silva Pereira. — Fague o debito.

N. 16.997 — Helio Trucci. — Idem.

N. 11.403 — Francisco Teixeira. — Idem.

N. 18.921 — Antonio Adão & Irmão. — Idem.

N. 20.023 — Manoel Rodrigues Presencete. — Idem.

N. 9.608 — Joaquim Felix. — Prove o pagamento da taxa de penna d'agua do corrente anno.

Inspectoria Geral dos Bancos

Inspectoria Geral dos Bancos—Circular n. 19—Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1922.

O inspector geral dos Bancos, tendo em vista a conveniencia de determinar o modo como se deve proceder quanto á liquidação dos contractos de compra e venda de cambio a prazo, em face do que dispõe o decreto n. 14.123, de 16 de março de 1921, resolve:

A nullidade dos contractos de cambio, a que se refere o art. 36, do citado decreto, deve entender-se decorrente do facto de contractarem as partes, ou prorogarem, de common accordo, as operações, por prazo maior de 90 dias. Esta prorogação incorrerá em nullidade, mesmo quando não feita em devida forma contractual, desde que possa ficar prurada. E em tais casos, verificada a insubsistencia do negocio torna-se nullo, portanto não existente, a parte que tiver dado uma garantia poderá retirar a amigavelmente ou pelos meios judiciais correntes.

Si, porém, nada disso ocorrer, não basta, para dar-se a nullidade, que uma das partes contractantes deserte do cumprimento da obrigação assumida. Isto equivaleria a instituir a improbidade em materia commercial, como elemento decisivo para extinguir compromissos.

Quando, por falta de uma das partes, ou por circunstancias de força maior, independente da vontade das partes, um contracto cambial não tiver sido liquidado no vencimento circumscripção ao prazo maximo de 90 dias, inclusive prorogações, e não ficar prurada a razão para essa dilação e tendimento entre as partes, accordando-se ellas, afinal, para proceder á liquidação amigavel, ou, na falta de accordo, se não a liquidação ordenada por sentença judicial, dever effectuar-se mediante entrega de letras promptas, ainda que sacadas para pagamento a prazo, dando esta

Inspectoria geral e delegacias regionaes o visto final ao contracto que, desta forma, será definitivamente encerrado.—*Ramalho Ortigão*, inspector geral dos Bancos.—Aos Srs. sub-inspector e fiscaes de bancos, nesta Capital, delegados regionaes e fiscaes, nos Estados.

Inspectoria Geral dos Bancos—Circular n. 22—Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922.

O inspector geral dos Bancos, para boa organização dos processos e arquivos desta inspectoría e suas delegacias regionaes, chama a attenção dos senhores delegados regionaes e fiscaes de bancos nesta Capital e nos Estados, para o que dispõe a circular n. 21 de 31 de dezembro de 1921, mandando observar a circular n. 45 de 9 de agosto de 1897, do Ministerio da Fazenda, que determina não serem admissíveis processos com informações e pareceres a margem dos papéis; e recommenda que os papéis, nos processos, sejam reunidos á semelhança dos autos forenses, collocando-se os documentos em ordem chronologica.—*Ramalho Ortigão*, inspector geral dos bancos.

Aos senhores sub-inspector, fiscaes de bancos desta Capital, delegados regionaes e fiscaes de bancos nos Estados.

Inspectoria Geral dos Bancos—Circular n. 23—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.

O inspector geral dos bancos determina aos senhores fiscaes de bancos nesta Capital e delegados regionaes nos Estados, para conclusão definitiva do serviço do cadastro geral desta Inspectoria, que, no corre dor mez de janeiro proximo, providenciem no sentido de fornecer a esta Inspectoria, nos termos do art. 25 do regulamento baixado com o decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921, as seguintes informações, que deverão ser prestadas, por escripto, pelos bancos sob vossa fiscalização directa:

- a) nome do estabelecimento bancario;
- b) local em que o mesmo funciona;
- c) capital destinado ao Brazil;
- d) capital realizado;
- e) nome dos directores, gerentes e administradores para o exercicio financeiro de 1923;
- f) numero de agencias e filiaes, com a designação das localidades em que funcionam e dos nomes de seus gerentes;
- g) cópia do balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1922;
- h) especificação do fundo de reserva do banco;
- i) determinação dos lucros suspensos em 31 de dezembro de 1922;
- j) relação dos titulos pertencentes ao banco;
- k) total em cada moeda estrangeira das suas operações bancarias em 31 de dezembro de 1922;
- l) importância dispendida em 1923 com a quota de fiscalização;
- m) numero de empregados, com a especificação dos que são nacionaes e estrangeiros.

Essas informações constituirão subsidio importante e imprescindível para a conclusão do registro de cada banco e por isso recommendo toda a attenção dos senhores delegados regionaes e fiscaes para as providencias desta circular.—*Ramalho Ortigão*, inspector geral dos bancos.

Inspectoria Geral dos Bancos—Portaria n. 167—Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.

O inspector geral dos Bancos, tendo em vista a representação da Sub-inspectoría

em referencia ao art. 15 do decreto 14.728 de 16 de março de 1921, recommenda aos Srs. fiscaes de Bancos nesta Capital que no decurso do mez de janeiro proximo verifiquem, quanto ao citado dispositivo, a situação dos estabelecimentos sob sua fiscalização, informando a esta Inspectoria si o mesmo está sendo devidamente cumprido.—*Ramalho Ortigão*, inspector geral dos Bancos.—Aos Srs. sub-inspector e fiscaes de Bancos nesta Capital.

Inspectoria Geral dos Bancos—Portaria n. 168—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.

O inspector geral dos Bancos, dando cumprimento á circular n. 457, de 30 de novembro ultimo, do Ministerio da Fazenda, designa os fiscaes Drs. Fabio Rino, Carneiro Leão, Carlos Waldemar, Leite Penteado e Gildo Amado para em conjunto emitirem parecer sobre a parte relativa á fiscalização; e os escripturarios Srs. Barroso de Azevedo e Antonio Pinheiro de Almeida Filho para igualmente opinarem quanto ao serviço interno, devendo a materia ser relatada com a possivel brevidade.—*Ramalho Ortigão*, inspector geral dos Bancos.—Aos Srs. sub-inspector e fiscaes de Bancos Drs. Fabio Rino, Carneiro Leão, Carlos Waldemar, Leite Penteado e Gildo Amado, e escripturarios Srs. Barroso de Azevedo e Antonio Pinheiro de Almeida Filho.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 766—Tenho a honra de submeter ao esclarecido despacho de V. Ex., com o parecer desta Inspectoria, o incluso processo relativo ao requerimento do bacharel Antonio Augusto Rodrigues de Moraes, delegado regional desta Inspectoria Geral dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando prorrogação de prazo para assumir o exercicio do seu cargo.

N. 767—Tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex. com o respectivo processo, a inclusa carta patente da «Sociedade Anonyma Martinelli», referente á sua agencia em Santa, Estado de São Paulo.

N. 768—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., com o parecer desta Inspectoria, o incluso requerimento do bacharel Carlos Bezerra de Miranda, solicitando prorrogação de prazo para assumir o exercicio do cargo de fiscal de bancos no Estado de Santa Catharina.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.531—Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a folha de pagamento do pessoal encarregado do serviço de escripturação por partidas dobradas.

N. 1.532—Ao Sr. contador da Republica, remetendo o balancete do mez de novembro ultimo.

N. 1.533—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo o balancete relativo ao mez de novembro ultimo.

N. 1.534—Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo ao offcio n. 2/9.524, de 17 de novembro ultimo.

N. 1.535—Ao Sr. Dr. secretario do Tribunal de Contas, devolvendo o pedido numero 57.

N. 1.536—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requeri-

mento em que Thomaz de Freitas Couto e Mello solicita tres mezes de licença.

Requerimentos despachados

Oldemira Basesky, Raul Barbosa, João Antonio Garcez Palha, Domingos Pereira Arantes e Pedro Martins Baptista.—Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de dezembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 131—Tenho a honra de fazer chegar ás mãos de V. Ex., em cumprimento á circular n. 57, de 27 do corrente, a inclusa relação dos funcionarios que se acham addidos a esta Caixa.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

—Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 149—Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta da Light & Power Co. Ltd., na importancia de 151.937, relativa ao consumo de energia electrica nesta repartição no mez de novembro ultimo.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 85—Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez de dezembro expirante, na importancia de 3:285.583,33, mais 1:785,250, de percentagem, que se abona aos serventes desta caixa.

N. 86—Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez de dezembro a findar, na importancia de 200\$, que se abona ao encarregado interino do elevador desta caixa Manoel Vaz do Valle.

N. 87—Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez a findar, na importancia de 230\$, mais 130\$ de percentagem, que se abona ao electricista desta caixa Francisco Pacheco da Costa.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 153—O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do Papel Moeda, vae recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 10\$, proveniente de uma nota desse valor, da Caixa de Conversão, indevidamente incluida pela Delegacia Fiscal no Ceará em uma remessa de notas substituidas e dilaceradas.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 38—Restituo-vos a inclusa nota falsa de 5\$, da estampa 16ª, serie 5ª, n. 41.571, que me enviastes com o offcio n. 3.800, de 26 do corrente, fazendo-a acompanhar do termo de exame a que foi aqui submetida.

Requerimentos despachados

N. 107.H—Henrique Jorge Rodrigues.—Pague-se a importancia de 331.906, de accordo com a informação.

N. 762 A—Associação Beneficente dos Empregados do Lloyd Brasileiro.—Não he mais que deferir, á vista do despacho de fls. 13 verso, cabendo á corretaria o exame dos documentos no acto de attender o pedido.

N. 76. A—A. da Silva Pinto.—Junte prova de sua qualidade de successor, allegada no requerimento de fls. 2.

N. 100. C—Carlota Lignari Rios.—A' Correctoria para attender com as necessarias formalidades, visto ter sido dispensada, por despacho de 10 de agosto proximo passado, no requerimento n. 536-A de 1922, a exigencia a que se referem as informações.

N. 169. B—Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Satisfaça as exigências da informação e c. m. n. o. p. i. n. e. m. d. e. j. u. z. o. q. u. e. e. x. e. d. i. u. a. l. v. a. r. á. d. e. f. i. s. 3, o. e. s. t. a. d. o. e. a. c. o. n. d. i. ç. ã. o. c. i. v. i. l. d. o. s. i. n. t. e. r. e. s. s. a. d. o. s. d. o. s. q. u. a. s. a. l. g. u. n. s. e. s. t. ã. o. e. m. d. i. v. e. r. g. e. n. c. i. a. e. n. t. r. e. o. a. l. v. a. r. á. e. o. s. d. o. c. u. m. e. n. t. o. s. o. f. e. r. i. d. o. s.

N. 276. M—Mario Malheiro Machado.—Junte-se o processo 185 C de 1922, a que se refere a informação.

N. 613. J—José de Oliveira Lack.—Pague-se, á vista da informação, a quantia de R\$ 125\$.

N. 552. M—Maria Farnie de Azevedo.—Não pode ser atenuada, porque o documento não se refere ás apólices averbadas em nome da requerente.

N. 259. L—Luiz Vossio Brígido, Dr.—Certifique-se.

N. 39 C Carlinda Moreira Guimarães.—Cumpra-se o alvará nos termos da informação.

N. 155. S—Société Anonyme du Gaz.—Remetta-se, offiando ao Sr. ministro da Fazenda no sentido da informação.

N. 796. J—José Figueiredo Costa.—Pague-se a importância de \$785.05, ficando a diferença para ser satisfeita depois de prova que os requerentes são os únicos herdeiros do usufrutuário.

N. 147. L—Leopoldina da Fonseca.—Cumpra-se os alvarás, a vista da informação, dependendo, porém, a transferência das apólices de rectificação do ofício de f. i. s. 18, quanto ao numero indicado para a apólice uniformizada.

N. 133. P—Paulo Rocha.—Proceda-se de accordo com a informação.

N. 707. J—José Joaquim Bessa de Carvalho.—Deferido, a pedido, em vista do que consta da procuração de f. i. s. 5 a 6. Nessa procuração o interessado declarou ser de nacionalidade brasileira, natural da Bahia.

N. 218. L—Leontina Eugénia Vieira.—Apresente o documento exigido.

N. 1.003. A—Academia Brasileira de Letras.—Satisfaça a exigência da informação.

N. 1.005. A—Aneliá Machado.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 1.007. A—Alberto Rodrigues Seixas.—Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portárias de 29 de dezembro de 1922:
Foram exonerados:

O capitão de corveta Alberto de Lemos Bastos do cargo de instructor da Escola de Submersíveis;

O capitão-tenente Durval Julião do cargo de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, que interinamente exercia;

O 1º tenente Jorge do Paço Mattoso Maia do cargo de instructor da Escola de Submersíveis;

Foi tornada sem effeito a portaria de 30 de outubro ultimo, que nomeou Adhemar Lopes Penna para exercer o cargo de sub-commissario do Corpo de Commissarios da Armada.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Raymundo Coriolano Corrêa para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Maranhão;

O capitão de corveta Mario Heckner para exercer o cargo de instructor da Escola de Submersíveis (curso de officiaes);

O capitão-tenente Theophilo de Faria para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Mato Grosso;

O capitão-tenente Affonso Celso de Oure Preto para exercer o cargo de instructor da

Escola de Submersíveis (curso de sub-officiaes e praças);

O primeiro tenente Fabio de Sá Earno para exercer interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte;

Agustinho Augusto de Abreu e Silva para exercer o cargo de sub-commissario do Corpo de Commissarios da Armada;

Antonio Teixeira das Neves para exercer o cargo de terceiro pharoleiro do pharol de São Thomé, no Estado do Rio de Janeiro;

O praticante de portico do Corpo de Practicos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguary, Basilio P. G. edes de Lima, para exercer o cargo de pratico de terceira classe do dito corpo.

Foram concedidos:

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, seis meses de licença ao enfermeiro naval de segunda classe, primeiro sargento do Corpo de sub-officiaes da Armada Antonio Pereira, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data;

Quatro meses de licença ao remador da Patrulha do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Ovídio Vieira de Mello, sen venimentos, na forma da lei, para tratar de seus interesses onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Foram transferidos:
O terceiro pharoleiro Raymundo Antonio da Silva do pharol da Ponta do Boi, no Estado de S. Paulo, para o pharol de Camaleão, no Estado do Pará, conforme requereu;

O terceiro pharoleiro Ranael de Souza, do pharol de Camaleão, no Estado do Pará, para o pharol da Ponta do Boi, no Estado de S. Paulo, conforme requereu.

—Por portaria de 30 de dezembro corrente foram promovidos, de accordo com o art. 81 do regulamento anexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril de 1920, a guardas-marinha os aspirantes Mauricio de Saldanha da Gama Mergel, Carlos Paraguary de Sá, Rubens Vianna Neiva, Gabriel dos Santos Almeida, Valmir Carlos de Figueiredo, Arallo Pinheiro de Andrade, Paulo Alcosado Natividade, Augusto do Amaral Peixoto Junior, Mario de Freitas Alves, Ernesto Frederico Verner, William Cunditt, Jatir de Carvalho Serêjo, Francisco Vicente Bu Cio Vianna e Alvaro Vidal Leite Ribeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1922 (*)

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 6.064 — Declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo deferir o requerimento em que o enfermeiro naval de segunda classe contractado Jorge Adalberto Corti pede reconsideração do despacho de 23 de outubro ultimo negando-lhe direito ao augmento de vencimentos estabelecido para os militares no decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, visto ter sido contractado sem as honras e vantagens dos sub-officiaes da Armada, aos quaes, portanto, deve ser equiparado para os effeitos do dito augmento.

Additamento ao de 28 de dezembro de 1922

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 6.035 — Tendo resolvido mandar des-

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

ligar da Inspeccão de Portos e Costas o cruzador auxiliar «José Bonifacio», que deve ficar á disposição desse Estado Maior a fim de servir de tender da Divisão de Contas e Orçamentos, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. Inspector de Portos e Costas:

N. 6.086 — Tendo resolvido mandar desligar dessa inspeccão o cruzador-auxiliar José Bonifacio que deverá ficar á disposição do Estado Maior da Armada, a fim de servir de tender da divisão de conta-tornederos, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda:

N. 6.089 — Attendo ao que requereu a Associação Beneficente do Corpo de Sub-officiaes da Armada, com sede e foro nesta capital, a fim de que possa ser doada a os lotes de terrenos n. 105 e 106 da avenida Henrique Vianna, na esplanada do morro do Senado, tendo a honra de declarar-vos que essa associação tem existencia legal e se encontra em prosperidade.

Junto um exemplar dos respectivos estatutos e outro do regulamento da caixa de beneficentinos, montepio e previdencia domestica da mesma associação.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 6.104 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o requerimento que vos dirige o capitão do Exército Agénor Leite de Aguiar em tratame.to ao Sanatori Naval em Nova Friburgo, rellido matricula na Escola de Estado Maior.

N. 6.05 — Tendo em vista a deliberação tomada por esse ministerio em aviso sob n. 651, de 23 de outubro do anno proximo passado, tendo a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser desincorporado do 19 batalhão de caçadores o matriculado na Capitania do Porto do Estado da Bahia Felisberto Marcos Correia, sob o numero 19.673.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 6.106 — De accordo com a proposta que fizestes em officio n. 1.987, de 14 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, como medida de caracter provisório, ora resolvo permittir aos navios que fazem a grande cabo a rem, navegando para os portos do Rio da Prata, despachem para essas viagens com dois pilotos, um dos quaes de primeira classe, além do commandante e immediato capitães de longo curso, attendendo a pequena distancia do ultimo porto nacional de escala (Rio Grande do Sul) ao de Montevideo.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 6.087 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 447, de 11 do corrente, ora resolvo deferir o requerimento em que o enfermeiro naval de 1ª classe João de Almeida Torres pede que lhe seja mandado contar, para effeito de sua futura reforma, o periodo decorrido entre 3 de janeiro de 1898 e 15 de julho de 1899, em que na qualidade de 2º enfermeiro do Hospital Central da Marinha prestou serviços á Armada, em um total de um anno, cinco mezes e dez dias.

N. 6.113 — Tendo resolvido, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob numero 473, de 22 do corrente, deferir o requerimento em que o enfermeiro naval de 1ª classe José Cavre Pinto pede lhe seja computado, para effeito de futura reforma, o periodo comprehendido entre 26 de maio e 28 do maio de 1898, em que, na qualidade de 2º enfermeiro do Hospital Central da Marinha, prestou serviços á Armada, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 6.116—Tendo resolvido nomear os capitães de mar e guerra Prudencio de Mendonça Suzano Brandão, Luiz Perdigão e Protegenes Pereira Guimarães para substituírem na Escola Naval de Guerra, os officiaes de igual patente Julio Cesar de Noronha Santos, Arnaldo Siqueira Pinto da Luz e Oscar Githay de Alencastro, nas comissões julgadoras da these e da prova pratica a que deve ser submettido o capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. capitão de mar e guerra Luiz Perdigão:

N. 6.117—Tendo resolvido nomear-vos para substituir, na Escola Naval de Guerra, o capitão de mar e guerra Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, nas comissões julgadoras da these e da prova pratica a que deve ser submettido o official de igual patente Augusto Carlos de Souza e Silva, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. capitão de mar e guerra Protegenes Pereira Guimarães:

N. 6.118—Tendo resolvido nomear-vos para substituir, na Escola Naval de Guerra, o capitão de mar e guerra Oscar Githay de Alencastro, nas comissões julgadoras da these e da prova pratica a que deve ser submettido o official de igual patente Augusto Carlos de Souza e Silva, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. capitão de mar e guerra Prudencio de Mendonça Suzano Brandão:

N. 6.119—Tendo resolvido nomear-vos para substituir, na Escola Naval de Guerra, o capitão de mar e guerra Julio Cesar de Noronha Santos, nas comissões julgadoras da these e da prova pratica a que deve ser submettido o official de igual patente Augusto Carlos de Souza e Silva, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. capitão-tenente Durval Juliano:

N. 6.120—Tendo resolvido dispor-vos das funções de director do Tiro Naval no Estado do Rio Grande do Sul, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.121—Tendo sido realizada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha a anulação das importancias correspondentes ao pagamento do soldo mensal de 13.200 e da ração diaria de 2, a partir de 13 de setembro do corrente anno, que solicitei fosse feito ao ministro da Marinha nacional, invalido. Raymundo José Guimarães, por aviso n. 5.094, de 8 de novembro ultimo, venho solicitar seja reformada por esse tribunal sua decisão contraria ao registro da referida despesa, de que tratasse em officio n. 2.656, de 11 deste mez.

N. 6.122—De posse de vosso officio numero 2.236, de 9 de novembro ultimo, comunicando haver sido mantida a resposta de alva á consulta deste ministerio referente á abertura do credito de 115:681.433, de conformidade com a autorização contida no art. 60 do decreto legislativo n. 4.353, de 10 de agosto do corrente anno, para pagamento a officiaes reformados da Armada de differença de quotas a que tem direito em virtude do disposto no art. 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 tenho a honra de apresentar-vos a demonstração do dito pagamento, solicitando, por isso, seja novamente resolvida por esse tribunal a consulta sobre a legalidade da abertura do alludido credito.

— Sr. contra-almirante graduado Aristides Vieira Mascarenhas:

N. 6.123—Tendo resolvido nomear-vos para inspecionar os portos do norte da Re-

publica, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. presidente do conselho de compras da Marinha:

N. 6.120—Em solução a vosso officio n. 89, de 13 do corrente, declaro-vos para os devidos efeitos, que ora resolvei approvar a concorrencia ali realizada para os supprimentos dos artigos do grupo 8, corcos, etc., durante o anno proximo vindouro, sendo lavrado o respectivo contracto com a firma José Silva & Comp., cujos papéis são enviados á Directoria Geral de Contabilidade para os fins convenientes.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 6.120 A—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que ora resolvei approvar a concorrencia realizada pelo conselho de compras da Marinha para os fonecimentos do grupo 8, corcos, etc., durante o anno proximo vindouro, sendo lavrado o contracto com a firma José Silva & Comp., preleida pelo referido conselho.

Junto encontrareis todos os papéis relativos ao assumpto.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 28 do corrente:

Foi concedida a exoneração pedida do lugar de inspector do Serviço de Veterinaria do Exercito, ao tenente-coronel medico Dr. Joaquim Moreira Sampaio.

Foi nomeado o 1º tenente de cavallaria Ruy Zubaran, director da Coudelaria Nacional do Rio de Janeiro, interinamente.

— Por outras de 29 tambem do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha Avaro de Azambuja Cardoso, picador do Deposito de Remonta de São Simão.

Foi nomeado fiscal do Collegio Militar do Ceará o capitão de infantaria Raymundo Dias de Freitas, sendo exonerado desse lugar, o capitão de infantaria Francisco de Vasconcellos, conforme pediu.

Foram transferidos:

Por despacho de 23, na arma de artilharia, o 1º tenente Cyro Nole de Athayde da 4ª bateria independente de artilharia de costa (forte da La e) para o 1º grupo independente de artilharia pesada (S. Christovão).

Por despacho de 28:

Na arma de infantaria, o 2º tenente Nelson de Mello do 9º batalhão de caçadores (Pelotas) para o 11º regimento de infantaria (S. João d'El-Rey);

No corpo de saúde, para servir como encarregado da pharmacia do Centro de Aviação de Santa Maria o 1º tenente pharmaceutico Corinto Castanho; na pharmacia da enfermaria-hospital de Itú o 2º tenente pharmaceutico Arthur Ribeiro d'Oliveira; e no encarregado da pharmacia do Hospital Militar de Santa Maria o capitão pharmaceutico Arthur Paes de Azevedo Sá e para o lugar de adjunto do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar o official de igual patente Afonso Garcez Paranhos de Montenegro.

— Por outro de 21 do corrente, o Sr. ministro da Guerra transferiu os seguintes officiaes:

Infantaria: 1º tenentes Olympio Mourão Filho do 18º batalhão de caçadores, sem effectivo (Campo Grande) para o 12º regimento de infantaria (Bello Horizonte); Pedro Ramalho, deste regimento para aquelle batalhão; e o 2º tenente Rossini Medeiros Raposo do 12º batalhão de caçadores (Recife)

para o 2º batalhão de caçadores (Rittherov).

Artilharia: 1º tenentes Oswaldo Cordeiro de Azevedo (3ª esquadra de observação do 3º grupo independente de artilharia pesada) (Margem do Taquary) para o Q S e Edgard Pereira da Silva (Curso de Observação da Escola de Aviação Militar) do 1º grupo de artilharia de montanha (Campinhos) para o 3º regimento de artilharia montada (sem effectivo).

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1922

Antônio Gomes Pinto.—Prove sua qualidade de reservista.

Gonçalo Travasso da Veiga Cabral e Julio Francisco da Silveira.—Indefido.

Durval Gonzales.—Indefido.

José Angelo Gomes Ribeiro.—Não ha que despachar.

Cybele Barceilar da Costa.—Não pôde ser; o prazo para accettazione de voluntarios é de 1 de setembro a 15 de outubro, na 1ª Região Militar.

Emydia Ferreira Lobo, Durval Olympio Pinto de Azevedo e Raphael Fernandes Guimarães.—Como pede.

Arthur de Aguiar.—Requeira por certidão, se quizer.

Luiz Francisco dos Santos.—A Escola Militar para passar nova caderneta, mediante a indemnização da lei.

Departamento do Pessoal da Guerra

Sexta Divisão

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1922

Austriellio de Oliveira Collindo, pedindo exoneração de patente de official da Guarda Nacional.—Declare, em sua petição, o numero e data do *Diário Official* que publicou sua nomeação.

Enthymio Ferreira Mendes, pedindo transferência da 1ª para a 4ª Região Militar.—Como pede.

Comissão de Promoções

ACTA DA 34ª SESSÃO

Presidencia do Exmo. Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso.

Aos quinze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, senhor general de divisão Augusto Tasso Fragoso, e mais os Srs. generaes de brigada Alfredo Ribeiro da Costa, Bonifacio Gomes da Costa, João Baptista Neiva de Figueiredo, João de Deus Menna Barreto e José Joaquim Firmino e coronel Carlos Arlindo, secretario, abriu o Sr. presidente a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e como ninguem pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. Foram lidos em expediente os seguintes requerimentos: Do capitão medico Dr. Antonio Gentil Basilio, 1º tenente medico Dr. Euclides Barreto de Aguiar e 2º tenente pharmaceutico Jupiter dos Santos Croá, pedindo todos melhor collocação no almanack militar; do capitão medico Dr. Antonio de Arruda Vellim, pedindo que sua collocação no almanack militar seja de accordo com a classificação em concurso; do 1º tenente pharmaceutico João de Siqueira Dias Sobrinho, pedindo para ser mantida a sua collocação no almanack militar entre os incluídos por decreto de 18 de setembro de 1913, de accordo com a classifi-

cação em concurso; e do maior Octaviano Jansem Pereira, pedindo para ser collocado no almanaque militar acima do major Christiano Colombo de Mello Mattos. Para relatar sobre os assumptos desses requerimentos, foram pela senhor presidente designados: para os cinco primeiros o Sr. general Dr. Antonio Ferreira do Amaral e para o ultimo o Sr. general Bonifacio Gomes da Costa. De ordem do Sr. ministro da Guerra, foi enviado ao Sr. general presidente da Comissão de Promoções o officio do Sr. general director geral da Intendencia da Guerra, pedindo rectificação de graduação de officiaes. Para relatar sobre o assumpto desse officio, foi pelo Sr. presidente designado o Sr. general Neiva de Figueiredo. Para conhecimento da Comissão de Promoções, foi pelo senhor ministro da Guerra communicado, em aviso n. 369, de 7 do corrente que, em relação aos requerimentos deferidos por despacho de 2 de agosto do corrente anno, dos capitães medicos Drs. Manoel Theopulpo Gaspar de Oliveira, Uvaldo da Costa Ddamond e Alfredo de Oliveira Viana, pedindo melhor classificação na respectiva escala, nenhuma alteração de-vera ser feita no decreto de 28 de janeiro deste anno, sobre antiguidade do posto de capitães medicos, porquanto essa antiguidade, quanto aos reclamantes, é a que figura no citado decreto, ficando, nesta parte prejudicado aquelle despacho. O Sr. general Bonifacio Gomes da Costa, leu o seu parecer favoravel sobre o officio do inspector do Serviço de Veterinaria do Exército, communicando a existencia de vagas no quadro organico de veterinarios e apresentando os nomes dos officiaes com os requisitos para a promoção. Desse parecer pediu e obteve vistas o Sr. general Ribeiro da Costa. Em seguida, tomando a comissão conhecimento dos relatorios apresentados pela sub-comissão nomeada em sessão de 24 do mez findo, das armas de infantaria e artilharia, procedeu e apurou a votação dos officiaes para figurarem na lista, depois do que organizou e submetteu á consideração do Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta: — Proposta n. 24 — Infantaria — As vagas de coronel e major, abertas com a promoção a general de brigada do coronel João Alvares de Azevedo Costa, por decreto de 14 de novembro findo, competem, por antiguidade, ao tenente-coronel Antonio Ferreira de Oliveira Junior, cuja graduação ao posto de coronel deve ser contada de 14 do referido mez de novembro e ao major graduado Affonso de Albuquerque Reis e Silva; e a de tenente-coronel compete ao principio de merecimento, apresentando a seguinte lista: majores Ataliba Jacintho Osorio, Oscar Gualberto Dias de Moura e Pedro Augusto Menna Barreto. Todos tres veem da lista anterior. As vagas de capitão e 1º tenente, resultantes da promoção acima, competem ao capitão graduado José Carlos Dubois e ao 1º tenente graduado Napoleão de Alencastro Guimarães e a de 2º tenente deixa de ser preenchida, por não haver aspirante a official. Artilharia — As vagas de coronel, abertas com a promoção a general de brigada do coronel Claudio da Rocha Lima e reforma do coronel José Pacheco de Assis, por decreto de 14 do mez findo, competem a primeira, pelo principio de antiguidade, ao coronel graduado Archimimo Pinto Amado e a segunda, ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: tenentes-coroneis Pompeu da Silva Loureiro, Francisco Ramos de Andrade Neves e Ramiro da Silva Souto. Os dous primeiros veem da lista anterior.

As duas vagas de tenente-coronel resultantes da promoção acima, competem a primeira pelo principio de antiguidade ao tenente-coronel graduado Joaquim

do Amaral e a segunda ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: Majores José Moreira Cesar Barroso, José Tobias Coelho e Manoel Corrêa do Lego. O primeiro vem da lista anterior.

As duas vagas de major resultantes da promoção acima, competem a primeira ao principio de merecimento e a segunda pelo principio de antiguidade ao major graduado Alberto Aurora Terra ou ao capitão Mario Berlink, caso o primeiro seja promovido por merecimento. Para a vaga de merecimento, apresenta a comissão a seguinte lista: capitão Bertholdo Klingler, major graduado Alberto Aurora Terra e capitão José Candido Pereira de Castro Junior. Todos os tres veem da lista anterior.

As vagas de capitão resultantes, competem ao capitão graduado Armando Nogueira da Fonseca e ao 1º tenente Antonio Diniz e as de 1º e 2º tenentes deixam de ser preenchidas por não haver segundos tenentes com intersticio legal, nem aspirante a official.

Graduações:

De accordo com o art. 1º da lei numero 1.245, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria — Tenente-coronel Heleodoro Sodré, capitão Manoel Vianna de Carvalho, 1º tenente João Felipe Bandeira de Mello e 2º tenente João de Almeida Freitas.

Artilharia — Tenente-coronel Manoel Felix de Menezes, major Aristides Theodorico de Pinho, capitão Mario Berlink ou o capitão Manoel Ribeiro Salles Guimarães, caso o primeiro seja promovido por antiguidade e 1º tenente Silvino Elvidio Bezerra Cavacanti.

Engenharia — Tenente-coronel João Vespucio de Abreu e Silva com antiguidade de 14 de novembro findo.

A comissão tomando conhecimento das vagas existentes nas armas de infantaria e artilharia e respectivas graduações apurou e procedeu á votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio para promoção por merecimento de coronel a major, tendo o Sr. presidente designado a sub-comissão composta dos Srs. generaes Bonifacio Gomes da Costa, João de Deus Menna Barreto e Alfredo Ribeiro da Costa, para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes votados.

E como nada mais houvesse a tratar, encerrou o Sr. presidente a sessão, lavrando eu o coronel Carlos Arlindo, secretario, a presente acta que vae assignada por todos os senhores generaes presentes. — Augusto Tasso Fragoso, general de divisão, presidente. — General Alfredo Ribeiro da Costa. — General Neiva de Figueiredo. — General Bonifacio Gomes da Costa. — General João de Deus Menna Barreto. — General José Joaquim Firmino. Confero. — Carlos Arlindo, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 28 de dezembro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 4.575, contas de F. R. Moreira & Comp., na importancia de réis 3:3503 e de Hime & Comp., na de réis

772\$200, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno;

Aviso n. 4.576, contas da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 1:290\$810, proveniente de transportes de material destinado a conclusões e construcções de linhas, no anno proximo passado;

Aviso n. 4.577, contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Comp., Ltd., na importancia total de 8:744\$400, provenientes de fornecimento de electricidade e energia electrica para a Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno;

Aviso n. 4.578, contas de Henrique Braga & Comp., de 320\$800, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes;

Aviso n. 4.579, conta da Sociedade Anonyma Serraria Moss, na importancia de 200\$, proveniente de trabalhos executados, no anno proximo passado, á Inspectoria Federal das Estradas;

Aviso n. 4.580, conta de J. C. Pereira & Comp., na importancia de 749\$500, proveniente de material adquirido, no corrente anno, em proveito da comissão de estudos do Porto de Aracaju;

Aviso n. 4.581, pedindo ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, a quantia de 1:509\$, para attender ao pagamento de despesas eventuaes e ajudas de custo do pessoal da Fiscalização do Porto de Santos;

Aviso n. 4.582, conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd., de 6:795\$500, proveniente de fornecimento de energia electrica e electricidade para a Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 4.583, contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., na importancia total de 1:162\$205, relativas ao fornecimento de electricidade para a Estrada do Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 4.584, contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd., na importancia de réis 2:011\$251, de fornecimento de luz electrica para a Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 4.585, contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., na importancia de réis 438\$914, provenientes do fornecimento de energia electrica para a Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 4.586, contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd., na importancia total de 2:262\$321, de fornecimento de energia electrica para a Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

Requerimentos despachados

Pedro Gonçalves dos Santos, official operario de 4ª classe, extraordinario, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de salarios correspondentes ao periodo de 14 de agosto a 15 de setembro ultimo. — Indeferido.

J. F. de Mello Junior, propondo pelo proprietario do predio de ns. 1 e 3 da rua de Sant'Anna, esquina da rua General Pedra, nesta Capital, a venda do mesmo á Estrada de Ferro Central do Brasil, pel. quantia de 85:000\$00. — Não ha que deferir.

Segunda secção

Ex edite de 30 de dezembro de 1922

Foram mandadas averbar as declarações de família de bellino Gomes de Miranda e Silva, Cicero Vieira de Melo, Francis o de Oliveira Leite, Luiz Gonzaga de Moraes Machado e Alfredo Pereira de Faria, funcionários da Repartição Geral dos Telegraphos e a de Virgílio Soares da Costa, funcionario dos Correios.

— Pelo aviso n. 90, de 24 do corrente, foi remetida ao Tribunal de Contas cópia do contracto concedendo a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional os favores de que goza o Lloyd Brasileiro, excepto a subvencção, para o serviço de navegação regular entre os portos da República, celebrado em 21 do corrente ex-vi do decreto n. 15.836, de 25 de novembro ultimo.

— Pelo avi o n. 91, de 30 deste, foi enviada ao mesmo Tribunal cópia do contracto concedendo os mesmos favores a Empresa de Navegação Hæpcke, para um serviço de navegação regular entre os Estados de Santa Catharina, Paraná, S. Paulo e Rio de Janeiro, celebrado a 23, de conformidade com o decreto n. 15.837, de 25 de novembro ultimo.

Requerimentos despachados

Idalina Augusta Fernandes Barcellos. — Deferido.

Esmeralda de Araujo e filhos, pedindo montepio. — Prove, mediante justificação, que a propria e identica viuva do *de cujus*, que foi com o mesmo casado em primeiras nupcias, tendo se apre vivdo em sua companhia, tratada e alimentada por elle; que, alem de Waldemar, Mario, Maria e Alzira, o finado não deixou outros filhos legítimos, nem legítimos ou naturaes reconhecidos e q. e a habilitando se os filhos na a perço e dos cofres federes.

Fra. cisca Sayão da Silva Deljuque e filha, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

Virginia Vieira Martins e outra, fazendo pedido identico. — Prove o estado civil de Inaya Martins, mediante attestado de seus funcionarios federaes e visto do chefe da repartição dos attestantes.

An. elica Carretto de Menezes e filhos, pedindo montepio. — Deferido.

Julia Custodia de Souza Miranda, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

Esther Browd, pedindo certidão. — Certifique-se.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve autorizar a directoria da Estrada de Ferro Therezopolis a modificar as tarifas da referida estrada, para passageiros, entre Rio de Janeiro e Alto de Therezopolis, de accordo com as que vigoravam antes da ultima elevação autorizada pela portaria de 24 de novembro de 1921, as quaes são as seguintes:

Passagem de ida e volta no mesmo dia	118300
Passagem de ida e volta, valida por cinco dias	138700
Passagem de ida e volta, valida por 15 dias	188500
Passagem simples, de 1ª classe	108300
Passagem simples, de 2ª classe	98000

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

Do Alto de Therezopolis a Varzea, por viação	\$500
Do Alto de Therezopolis a Varzea, ida e volta	\$4000
Para as estações intermediarias continuam as tarifas que vigoravam antes da referida elevação.	
Para bagagens (tarifa 4) por 10 kilos e por kilometro	\$012

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922. — Francisco Sá.

A vista das considerações expostas pela «Great Western of Brasil Railway Company, Limited», em petição de 21 de junho do corrente anno, e confirmadas por essa inspectoría em officio numero 99618, de 21 de novembro ultimo, relativamente ao orçamento, na importância de \$820\$699, aprovado por aviso n. 161[E]3, de 17 de dezembro de 1921, para a instalação de uma bomba continua destinada ao abastecimento d'agua ás locomotivas na explanada da estação de Jacuacão, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, arrendada áquella companhia, declaro-vos, para os devidos fins, que o mencionado orçamento fica substituído pelo apresentado com a petição acima, modificado por essa repartição para \$15\$025\$987, o qual ora vos devolvem em duas vias rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste Ministerio, assim como o projecto annexo ao mesmo, mas que não leva essa formalidade por ser igual ao já aprovado, conforme affirmaes.

A despeza, como anteriormente autorizou o acto citado, será levada á conta de custeio da estrada, até ao maximo do novo orçamento.

Para a conclusão das obras da instalação de que se trata, mantenho o prazo estabelecido ao aviso n. 33, de 2 de março do corrente anno, o qual prorogou por um anno o de quatro meses, fixado pelo aviso n. 161[E]3, de 17 de dezembro de 1921 (aviso n. 189), de 28 de dezembro de 1922.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Respondendo ao aviso n. 2.127, de 19 de dezembro corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data foram tomadas as necessarias providencias afim de que sejam attendidas pelas Estradas de Ferro Santo Amaro, Iheos a Conquista e Nazareth e pelas companhias de navegação Lloyd Brasileiro, Navegação Bahiana e Viação Fluvial, as requisições de passagens e transporte de bagagens eapparehos apresentadas pelo Dr. Arthur Nerva, chefe da commissão de estudos no interior do Estado da Bahia, devendo as respectivas despezas correr por conta desse ministerio.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração (aviso n. 252).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o parecer da Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, o qual junto por cópia, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o aforamento requerido pelo Sr. Fernandes da Fonseca, de um terreno de acrescidos de marinha, sito á Praia do Cabaceiro, na ilha do Governador, não

deverá ser cedido, por estar o referido terreno comprehendido dentro da área destinada á Zona Franca, na ilha do Governador.

Restituo a V. Ex. o processo que acompanhou o aviso n. 339, de 26 de outubro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração (aviso n. 259).

Em resposta ao aviso n. 379, de 14 de novembro proximo passado, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne providenciar afim de que seja enviada a esta secretaria de Estado, cópia da carta de 2 de outubro ultimo desse ministerio dirigida aos Srs. Herm Stoltz & Comp., sobre vapores ex-allemaes que podem ser vistoriados pelos seus committentes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 253).

— Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de declarar a V. Ex. que não é possível attender á solicitação constante do aviso n. 397, de 14 de outubro ultimo, desse ministerio, para ceder, por emprestimo, á Companhia Constructora de Santos 250 metros de linha, em vista d. razões apresentadas pela Inspectoría Federal das Estradas, em officio n. 1.052[S], cuja copia lhe remetto.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 251).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Em a diffusão ao aviso de gabinete, sem numero, de 23 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que resolvi attender ao pedido da subcommissão do Congresso do Centenario, constante do officio n. 63.669, de 21 de dezembro corrente, no sentido de continuar á disposição do mesmo, sem prejuizo dos seus vencimentos até o dia 31, o mensageiro da estação telegraphica de São Clemente, Manoel Duarte Coelho Filho (aviso n. 46).

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que solicitastes em officio n. 1.670, de 20 do corrente mez, autorizo-vos a ceder á Administração das Estradas de Ferro da Rêoe Sul-Mineira, como esta vos propoz, em troca de outros necessarios ao serviço da 4ª Divisão dessa estrada, o seguinte material usado: 162 rodeiros da bitola de 1m.00, 100 centros com áros de 32 1/2", 150 eixos da bitola de 1m.60 e 4 centros da bitola de 1m.00.

Como base para calculo do respectivo valor, deveis adoptar a importancia por vós proposta, de 100\$ por tonelada (aviso n. 70).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo o aviso n. 111, de 22 de agosto do corrente anno, aprovado, como propuzera essa inspectoría, em officio n. 595[S], de 27 do mez anterior, o orçamento na importância de \$1.613\$619, organizado por ella, em substituição ao apresentado pela «Great Western of Brasil Railway Company, Limited» para construção de um abrigo e motor, a instalar no pogo destinado ao abastecimento d'agua ás locomotivas na estação de Ribeirão, da Estrada do Ferro de Recife a S. Francisco que lhe está arrendada, vem a referida companhia, em reconhecimento de 16 de outubro ultimo, pedir reconsideração do aviso acima, allegando, como justificativa, que os preços do orçamento approved são insufficientes para a execução dos serviços, o que pro-

cura demonstrar, fazendo figurar, naquelle requerimento, a composição dos preços que adoptou para o concreto armado e alvenaria de tijolo. Diz, ainda, a petição, que não pôde executar as obras dentro do prazo que lhe foi marcado, de 4 mezes, contados da data em que teve conhecimento do dito aviso.

Com relação á primeira parte do pedido, vejo, pelas informações constantes de vosso officio n. 1.633/22, de 12 do corrente mez, que na composição dos preços, apresentada pela companhia, e com a qual ella pretende que este ministerio reconsidere o seu acto, os salarios computados são mais altos do que aqueles que a recorrente paga aos seus operarios, e que os materiais tem preços mais elevados do que effectivamente custam na praça do Recife.

Concordando, pois, com o parecer prestado no ultimo officio, indefiro o pedido no que respeita á sua primeira parte, e, relativamente ao prazo para conclusão das obras, concedo, como propuzestes, 60 dias de prorrogação, contados da data da expiração do primeiro, fixado no mencionado aviso 111 (aviso n. 191).

— Sr. vice-presidente, em exercicio da Sub-Commissão de Congressos do Centenario.

Em resposta ao vosso officio numero 66.659, de 21 de dezembro corrente, communico-vos, que nesta data providencie junto á Repartição Geral dos Telegraphos, afim de que o mensageiro da estação da S. Clemente, Manoel Duarte Coelho Filho, continue á disposição dessa sub-commissão, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, até o dia 31 do citado mez (aviso n. 183).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1922

Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao officio n. 246, de 10 de março de 1920, dessa directoria geral, cabe-me communicar-vos que, por despacho de 30 do mesmo mez e anno (publicado agora no *Diario Officiel* de 28 do corrente mez), foi indeferido o recurso interposto pelo Administrador dos Correios do Amazonas, Raul Azevedo, do acto dessa directoria geral que lhe negou o pagamento, durante o tempo em que elle esteve addido á mesma, no Rio de Janeiro, da gratificação local de 40 %, que é paga aos funcionarios da Administração do Amazonas quando em exercicio alli (officio n. 218).

— Sr. director da Empresa de Navegação Bahiana — Estado da Bahia:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 2.127, de 19 de dezembro corrente, rogo, de ordem do Sr. ministro, vos digneis de providenciar no sentido de serem attendidas por essa empresa as requisições de passagens e transporte de bagagens e apparatus que forem feitas pelo Dr. Arthur Neiva, chefe da comissão de estudos no interior desse Estado, correndo as respectivas despesas por conta daquella ministerio (officio circular n. 18).

Mentias:

Estrada Ilheus á Conquista, Empresa Viação Fluvial, Lloyd Brasileiro, Estrada de Ferro Santo Amaro e Estrada de Ferro Nazareth.

— A Comissão de Estudos de Abastecimento de Agua:

Com referencia ao vosso officio numero 177, de 22 de dezembro corrente,

de ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de providenciar no sentido de voltar ao seu cargo, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, o conductor tecnico Heitor Scheid, visto haver concluido os trabalhos de que se achava incumbido nessa comissão (officio n. 165).

— Sr. presidente da Associação Athletica da Bahia:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa cópia do aviso n. 190, de 28 deste mez, dirigido á Inspectoria Federal das Estradas pelo qual S. Ex. deu solução ao pedido feito por essa associação, em 21 de setembro ultimo, sobre a sessão de 100 trunhos usados (officio n. 166).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em data de 27 do corrente, deu o seguinte despacho ao requerimento do engenheiro chefe de secção dessa Inspectoria Augusto Fousto de Souza, a que se refere o vosso officio n. C-632, de 3 de outubro ultimo: «As diarias que percebia o recorrente não faziam parte integrante de seus vencimentos fixos. Tanto assim que as instrucções citadas pela Directoria do Expediente dizem: «*Além dos vencimentos será abonada ao chefe da comissão uma diaria de 20\$000 etc.*» A mesma disposição que as estabelece, considera-as coisa differente dos vencimentos. Aliás, destinavam-se ellas somente a trabalho em serviço de campo; eram uma indemnização de despesas extraordinarias por este determinadas. Não constituíam um direito ligado, indissolúvelmente, á qualidade de funcionario; e ainda menos um direito tal que subsistisse, mesmo depois de passar o empregado de um cargo a outro de vencimentos fixos superiores. Não procede, portanto, a reclamação.» (Officio n. 80).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que nesta data teve ordem de regressar ao exercicio do seu cargo nessa Repartição o conductor tecnico Heitor Scheid, visto haver concluido o serviço de que estava encarregado junto á Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua conforme consta do officio da mesma numero 177, de 22 de dezembro corrente (officio n. 164).

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 527, de 27 de novembro ultimo, sobre o fornecimento de onze kilometros de linha usada, para a construção de um tramway ligando a estação de Santo Angelo ao grande Leprosario que está sendo construido na referida estação, tenho a honra de transmitir-vos de ordem do Sr. ministro, na inclusa cópia, as informações prestadas sobre o assumpto pela Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 163).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 29 de dezembro, foi nomeado o cidadão Antonio de Moura para o cargo de ajudante da Agencia do Correio de Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1922

Antonio August de Moraes, pedindo para gozar ferias atrazadas. — Sim

Juvenal Rodrigues Feijó, carteiro de 1.ª classe nos Correios de Santa Catharina, pedindo-lhe se a concedita a gratificação adicional de 30 %. — Indeferido.

Dia 30

Afredo Baptista Vieira. — Aguarde vaga.

Joaquim Teixeira Bastos. — Sim, mediante recibo.

Antonio José Gonçalves. — Não ha vaga, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1922

Antonio Coli & Comp., pedindo indemnização — Pagou-se a importância de 93\$, por conta do conferente Jonas Pereira Jardim.

Glazilari Noce & Comp., idem idem. — Idem a importância de 135\$, por conta do bagageiro Raphael Durante.

J. Mansur, idem idem. — Idem a importância de 42\$, por conta do conferente de confere te Albano Franco de Mattos.

José Maria de Mesquita, idem idem. — Idem a importância de 14\$, por conta do praticante de conferente A. Ahy Silva.

Luiz Hernanday Filho & Comp., Ltd., idem idem. — Idem a importância de 70\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do trafego, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Cassiano Cintra de Oliveira.

Companhia de Seguros Lloyd S. Americano, idem idem. — Idem a importância de 185\$200, por conta dos empregados abaixo indicados.

Heitor Velasco, idem idem. — Idem a importância de 5, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o art. 45 do Regulamento de transportes, correndo a indemnização por conta do empregado abaixo indicado.

J. Marcondes & Comp., idem idem. — Idem a importância de 59\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta dos empregados infra indicados.

J. Gualberto P. de Figueiredo, idem idem. — Archive-se, visto o volume reclamado já ter sido entregue.

Fernardino Ferreira de Mello, idem idem. — Indeferido, por incidir a reclamação nas disposições da lettra c do art. 168 do Regulamento de Transportes.

Vicente Messano e João Candido dos Santos, idem idem. — Idem, de accordo com a lettra c do art. 168 do Regulamento de Transportes.

André Rodrigues Pereira, Pedro Corrêa Pinto, Epinaco Murilo e João Carneiro Maia pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Randolpho Ramalho Tavares, João Castilho, idem idem. — Idem idem, com 2/3 da diaria.

Marçal Micalos da Costa Reis, pedindo certidão. — Certificou-se;

Edmundo Valentim, pedindo nova portaria de licença. — Deferido. A' secretaria, para providenciar;

João Camillo de Mello, pedindo restituição da importância de 154\$00. — Idem, á vista das informações;

João Ribeiro Horta, pedindo reconsideração de despacho. — Idem, nos termos da informação;

Companhia Manufactora Fluminense, pedindo redção de pagamento de armazenagem.—Entregue-se a expedição, na forma, porém, do parecer da sub-directoria do Tráfego.

Redução a armazenagem de 50% ;
A. G. E. Comp. Sul Americana de Electricidade, propondo fornecimento de carros apriados para exame de tunnels.—Não ha verba. Indeferido ;

Domiciano Joaquim da Silva, pedindo readmissão e Gracinda Landin de Magalhães, pedindo pagamento.—Compareçam na secretaria ;

Francisco Augusto Martins, pedindo licença.—Concedo um mez, com 2/3 da diaria ;

Antonio Augusto de Mello Vianna, pedindo passe ; José da Costa Faria, pedindo abono.—Como nelle.

Roberto Furtado de Figueiredo e Pedro Pereira da Costa Lima Junior, propondo fiança.—Aceito.

João Bantista Escobar, pedindo passe e Willemiro da Silva Ganga, pedindo abono.—Concedo.

Manoel de Freitas Novaes, fazendo considerações sobre o desvio existente na estação de Cruzeiro.—A vista do parecer do Sr. consultor juridico, não ha que deferir. A 5 Divisão.

Perminio Vianna, pedindo transferencia.—Não ha vaga.

Lino Rodrigues, pedindo readmissão.—Aguarda oportunidade.

J. A. Sines, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Ascendino Pereira Ramos, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

José Silva & Comp., pedindo entrega de volume.—Como requerem.

Arthur Roubaud e Iosino de Araujo Medeiros, pedindo certidão.—Certifique-se.

Pedro Lins Lopes Tinoco, pedindo readmissão.—Não conven.

Antonio Franco, propondo fornecimento de leilão.—Compareça, querendo, á concurrencia que vai ser aberta.

Generosa Maria Olympia, pedindo pagamento de vencimentos.—Compareça á secretaria.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 23 de dezembro de 1922

Requerimento do Conselho Municipal, pedindo dispensar o pagamento correspondente ao 2 mez de armazenagem a que incorreram diversos volumes despachados pela nota de importação n. 7.162, de 27 de novembro ultimo.—Deferido.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira Secção

Requerimento despachado

Dia 28 de dezembro de 1922

D. Francisca Cordeiro de Amorim, pedindo uma passagem de S. Paulo a esta capital.—Indeferido.

Segunda secção

Por portaria de 29 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde e em prorrogação, ao ajudante de almoxarife da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Antonio Schmidt Mendes.

— Por outra da mesma data, foram concedidos ao auxiliar de 1.ª classe do Posto de Assistência Veterinaria do Serviço de Industria Pastil, no Estado de S. Paulo, Benjamin Botelho de Magalhães, 10 dias de licença, para tratamento de saúde e em prorrogação.

Requerimento despachado

Dia 29 de dezembro de 1922

Grijalva Fernandes, reclamando contra a sua exoneração.—Não ha que deferir.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção reatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções.

Dia 28 de dezembro de 1922

«Um processo para determinar a estrutura e a composição das camadas geologicas», do Dr. Ludger Minthrop (deposito numero 20.429) ;

«Aperfeiçoamentos em fornalhas para caldeiras a vapor e semelhantes», de Verner Russel Chadwick (deposito n. 20.430) ;

«Um novo methodo de receber signaes telegraphicos sem fio», da Nederlandsch Indisch (deposito n. 20.431) ;

«Aperfeiçoamentos em tubos de vacuo», de Ernest Irmann Robinson (deposito numero 20.432) ;

«Um dispositivo transmissor de som», da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Charles A. Hoxie (deposito n. 20.433) ;

«Um novo aparelho electro-mecanico para divertimento», de J. Campos (deposito n. 20.434).

Dia 29

«Um novo conjunto electrico para a solda autogenea por meio de corrente electrica», do A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade (deposito n. 20.433) ;

«Um humedecedor «Triumpho», destinado a colar estampilhas, envelopes, etiquetas e semelhantes», de Agnelio Corrêa Junior (deposito n. 436).

Segunda secção

Por portaria de 27 do corrente, de accordo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foi concedida a Mercedes Sanchez Queiroz, dactylographa do Serviço de Informaçoes, licença, por seis mezes, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse a contar de 28 de dezembro do corrente anno.

— Por outra de 29, foi concedida ao bacharel João de Aquino a exoneração que pediu do cargo de corretor de mercadorias do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1922

Declarou-se ao Sr. Alvaro Pereira da Rocha que foi revogado incumbido, sem onus de especie alguma para este ministerio, de estudar, na Europa, os modernos processos do commercio de fructas, do que deveria apresentar relatório opportunamente.

Dia 26

Solicitou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, accusando o recebimento de seu aviso n. 346, de 8 do corrente mez com o qual transmite, por cópia, as informações da Legação do Brasil em Havana acerca da industria assucareira na Republica de Cuba, que se digne não só de dar, por telegramma, as necessarias instruções ao nosso ministro naquella capital para que sejam acompanhadas com a maxima solicitude as negociações do Uruguay e defendidos os interesses do Brasil na materia, que são muito importantes mas tambem de ordenar a remessa a esta Secretaria de Estado de uma cópia do tratado de commercio, em estudos naquelle ministerio, entre o nosso paiz e a vizinha Republica Oriental.

— Comunicou-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal que foi resolvido recusar a aprovação de que trata o art. 4.º do decreto n. 14.531 de 17 de agosto de 1921, ao concurso para o de 21 de junho a 3 de julho do anno corrente para o provimento de officios de interprete commercial para as linguas franceza, hespanhola, italiana, ingleza e aliena e declarar nullo o mesmo concurso, devendo ser aberto novo, uma vez exhibitos por esta Secretaria de Estado as instruções reguladoras do assumpto.

Dia 27

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao seu aviso numero 310, de 8 do corrente, a remessa do recorte do *Journal Officiel*, que lhe foi enviado pelo nosso Adido Commercial em Paris, contendo uma interessante exposição do deputado Néron a respeito da farinha de mandioca.

Dia 28

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o officio, acompanhado de documentos, em que a Associação Commercial da Bahia reclama contra o acto do inspector da Alfandega daquelle Estado retirando da alludida Associação a attribuição que legitimamente lhe havia sido conferida para a fiscalização dos generos alimenticios de produção nacional destinados á exportação, solicitando-se, a respeito, do mesmo Ministerio, providencias afim de que seja novamente investida de semelhante attribuição a referida Associação Commercial.

Dia 29

— Comunicou-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em solição á sua carta do mez corrente, ao governalor do Territorio do Arre e ao 3.º official da Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal Tancredo Austregesilo da Cunha Vasconcellos, que, nesta data foi providenciado no sentido de ficar á disposição daquelle ministerio, afim de servir no alludido Territorio, sem direito, porém, aos vencimentos do respectivo cargo, o 3.º official acima referido ;

Ao presidente do Estado de Sergipe, em resposta ao seu telegramma de 14 do corrente, que nada impede aceite o engenheiro Ernesto Argenta, director da Escola de Aprendizizes Artífices daquelle Estado, fora das horas de expediente e a título gracioso, a direcção das aulas theoricas recentemente instituidas no curso de mecanica do Lyceu Sergipano.

Dia 30

Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento do seu recado de 8 do corrente mez, sob n. 349, N. C., acompanhado de recortes do *Journal du Commerce*, de Paris, em que se acham publicadas informações interessantes rela-

vamente á c. l. r. e. r. d. c. o. d. a. b. o. r. r. a. c. h. a. na. l. i. n. h. a. c. l. i. a. r. a. c. e. z. e. s. o. l. i. c. i. t. a. c. i. o. n. e. l. h. e. dar. l. a. s. t. r. u. c. c. o. e. s. a. o. n. o. s. o. e. m. b. a. i. x. a. d. o. r. e. n. P. a. r. e. s. p. a. r. a. a. c. o. m. p. a. n. h. a. r. o. a. n. d. a. m. e. n. t. o. o. p. r. o. p. r. i. e. t. o. d. o. d. e. p. u. t. a. d. o. O. u. t. r. e. y. e. d. e. f. e. n. d. e. r. j. u. n. t. o. a. o. G. o. v. e. r. n. o. f. r. a. c. e. z. o. s. i. n. t. e. r. e. s. s. e. s. d. o. B. r. a. s. i. l. a. c. a. d. o. s. d. e. g. r. a. v. e. s. p. r. e. j. u. i. z. o. s. c. o. m. a. c. r. e. d. i. t. o. d. o. i. m. p. o. s. t. o. a. v. i. t. a. d. o. p. o. r. q. u. e. e. d. e. p. u. t. a. d. o. p. a. r. a. a. b. o. r. r. a. c. h. a. e. s. t. r. a. n. g. e. r. a. t. a. q. u. e. e. s. t. á. c. o. m. p. r. e. h. e. n. d. i. d. a. a. p. r. o. c. e. d. e. n. t. e. d. o. n. o. s. s. o. p. a. i. z.

Requerimento desprovido

Dia 17 de dezembro de 1922

Sociedade Anonyma Grandes Molinos do Brasil, pedido aprovação para as alterações feitas nos estatutos e adoptadas nas assembleias de accionistas de 1. de junho e 19 de agosto proximo passado. — Deferido.

Superintendencia do Serviço de Sementes

Expediente de 23 de novembro de 1922

Sr. director do Campo de Sementes de Dodoro:

Em resposta ao vosso officio n. 74, de 21 do corrente, comunico-vos que, atendendo ás razões nelle expostas, foi enciell junto á Directoria Geral de Contabilidade, no sentido de que a mesma faça cessar a vossa responsabilidade em relação ao adiantamento a que se refere o aviso n. 5.636, de 18 de dezembro de 1920, adiantamento esse que deixou de receber pelo facto de só haver sido registrado o Tribunal de Contas em 31 do referido mez e anno (officio n. 1.111).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 97 — Sessão ordinaria em 22 de dezembro de 1922

PRESENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL; SECRETARIO, DR. J. B. RANDELDO PRIVA JUNIOR

Presença dos Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladao, Leonel Filho, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, em substituição aos Srs. ministros Barros Lima e Cunha Pedrosa, em férias, foi aberta a sessão.

Faltou, com excusa participada o Sr. ministro Camillo Torres.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.871, de 2 de outubro ultimo, adiantamento de 3.70% ao director da Escola de Aprendizizs Ativas em Campos, Dr. Cyrillino Sá de Miranda Pinto, para despesa a seu cargo durante o segundo semestre. — Recusou-se registro ao adiantamento por não ter sido comprovada a applicação do quantitativo recebido em virtude do aviso n. 1.913, de 27 de abril de 1921.

Representação da Thesouraria Geral do Thesouro, sobre a collocação de 2.302 apolices da emissão autorizada pelo decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, cujo producto, na importância de 1.879.251\$ destinada á Caixa Especial das Obras do Nordeste. — Ordenou-se o registro do producto da collocação das 2.302 apolices e mandou-se officiar solicitando a demonstração da apuração do caixa, de 25.196 apolices, na forma do parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.330, de 13 do mez passado, adiantamento de 225.000\$ ao presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, marechal José Caetano de Faria, para pagamento de premio. — Recusou-se registro ao adiantamento por não ter sido comprovada a applicação de um outro relativo ao exercicio de 1921, já encerrado.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo a D. Alexandrina Pereira Hesketh, mediante op. lo. — Julgou-se legal a concessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.411, de 26 de outubro ultimo, adiantamento de 12.000\$ ao ajudante de geolo do Serviço Geologico e Mineralogico Arcivaldo de Mello Campbell, para despesas a seu cargo no corrente anno. — Recusou-se registro ao adiantamento por existir a comprovar um adiantamento anterior, relativo ao exercicio de 1921, já encerrado.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 163, de 5 do corrente, da Directoria da Despesa Publica, comunicando que foi recolhida aos cofres publicos a importância de 7.000\$, do adiantamento solicitado pelo aviso n. 1.173, de 11 de abril ultimo, do Ministerio da Justiça e destinado ao pagamento a uma das do Corpo de Bombeiros. — Converter-se em diligencia o julgamento a fim de ser informado si foi feita a annullação na escripturação do Thesouro.

Representação da mesma directoria sobre a transferencia para o vigente exercicio dos saldos dos creditos abertos em 1921 pelos decretos ns. 14.747, 14.835, 14.901, 15.112, 15.223, 15.044 e 14.835, de 23 de março, 9 de maio, 2 de julho, 14 de novembro, 29 de dezembro, 7 de outubro e 27 de junho de 1921 e 14.505, de 30 de novembro de 1920.

— Ordenou-se o registro da transferencia dos saldos e creditos, com excepção dos saldos do credito aberto pelo decreto n. 14.835, de 9 de junho de 1921, por ter sido distribuido em sua totalidade, sendo 9:174\$75 ao Thesouro e 52:831\$682 á Delegacia Fiscal na Bahia.

O mesmo Sr. ministro relator, Leonel Filho, em nome da commissão, de que fazia parte, designada pelo Tribunal para estudar e propor medidas para a organização das delegações do Tribunal de Contas, apresentou as seguintes instrucções, bem como a relação dos funcionarios que deverão constituir as mesmas delegações. — O Tribunal resolveu aprovar as instrucções e fazer as nomeações propostas para as delegações do Tribunal de Contas na Capital Federal e nos Estados da Republica.

Instrucções para a organização e serviços das delegações do Tribunal de Contas nos Estados da Republica

CAPITULO I

Art. 1.º As delegações do Tribunal de Contas creadas pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 162, n. XXVII, serão organizadas pelas Camaras Reunidas e installadas junto ás delegacias fiscaes, Delegacia do Thesouro em Londres, repartições de contabilidade, fiscaes e pagadoras, dos ministerios, dos Correios, Telegraphos, estradas de ferro pertencentes á União e outras repartições congêneres; compor-se-hão do numero de membros que as mesmas Camaras fixarem e nomeados dentre os primeiros,

segundos e terceiros escripturarios, dos mais competentes para os serviços das referidas delegações.

Parapho unico. Em casos espetiaes as delegações nos Estados podem ser constituídas por um unico delegado, nomeado pelas Camaras Reunidas.

Art. 2.º Serão chefes em cada uma das delegações os funcionarios que forem nomeados pelas Camaras Reunidas, cabendo aos demais as funcções que lhes forem determinadas, de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 3.º As delegações do Tribunal funcionarão singular ou collectivamente, sendo as suas deliberações tomadas, no primeiro caso, pelos respectivos chefes em relação aos actos de sua competencia e, sob a presidencia destes, em reunião collectiva, com a maioria dos seus membros, tendo todos direito a voto e prevalecendo o de qualidade de chefe da delegação em caso de empate, sempre que as mesmas tiverem de deliberar sobre a negação do «visto», aos empenhos de despesa ou recusa do registro ás ordens de pagamento ou adiantamento, ou não reconhecerem a legalidade da applicação de quantitativos recebidos, na forma da legislação em vigor, ou sobre os processos de qualquer especie que lhe forem submettidos pelo chefe da delegação.

Nessas reuniões servirá de secretario o mais moderno dos membros presentes.

Parapho unico. Não haverá reunião, sem que estejam presentes tres membros, pelo menos, das delegações, ainda quando estas só se componham de tres funcionarios.

CAPITULO II

Art. 4.º Compete ás Delegações do Tribunal:

I — Rever os balancetes mensaes das repartições arrecadoras e de todos os responsaveis para o effeito de verificar si a receita foi arrecadada de accordo com a lei e devidamente classificada: providenciando para que sejam corrigidas quaesquer irregularidades ou representando ao Tribunal, quando se fizer preciso;

II — Requisitar esses balancetes sempre que não forem regularmente enviados;

III — Examinar documentos e proceder a quaesquer exames, quando necessario, normalmente ou em casos extraordinarios, para resguardar do melhor modo os interesses da Fazenda Publica;

IV — Representar ao Tribunal sobre actos, decisões ou ordens dos chefes das repartições ou serviços junto ás quaes servirem, quando os mesmos tenham por fim a arrecadação da receita e se afastem das leis, regulamento e instrucções que devam ser observados nessa arrecadação;

V — Examinar, emitir parecer e transmitir ao Tribunal os processos de cauções, as prestações de contas dos responsaveis, os embargos e recursos de qualquer natureza, previstos no regulamento; e os pedidos de levantamento de cauções e sequestros oriundos de sentenças proferidas pelo Tribunal;

VI — Organizar um arrolamento geral de todos os responsaveis sujeitos a prestação de contas nas respectivas repartições e informar ao Tribunal sobre a falta de remessa de balancetes e de prestação de contas, pelas repartições e pelos responsaveis;

VII — Solicitar do Tribunal a ordem de prisão dos responsaveis nos casos n. 111, do art. 31 do regulamento e informar sobre as prisões decretadas pelas autoridades fiscaes competentes;

VIII — Examinar e registrar os creditos distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro e outras repartições fiscalizadas;

IX—Instituir em prévio sobre o empenho da despesa publica, nas repartições fiscalizadoras, excepto nos casos de registro a posteriori;

X—Examinar e registrar as ordens de pagamento e de adiantamento expedidas pelos delegados fiscaes e pelos chefes das repartições pertencentes as quaes servirem;

XI—Enviar ao presidente do Tribunal até o dia 30 de junho de cada anno um relatório succinto de tudo que tenha occorrido no anno anterior, no tocante ao exercicio de suas attribuições legais;

XII—Praticar, enfim, todos os actos que são de sua competencia pelo código de contabilidade, regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, legislação em vigor e instrucções expedidas pelo Tribunal;

XIII—Deliberar sobre a legalidade da applicação dos adiantamentos recebidos.

XIV—Autorizar a restituição das açoes prestadas nas repartições junto ás quaes servirem para a garantia da assignatura ou da execução de contractos de arrendamento ou fornecimentos, celebrados nas mesmas repartições, á conta das verbas normaes do pagamento, mediante prova da execução ou rescisão legal de taes contractos;

XV—Propor ao Tribunal a imposição de multas e suspensão dos responsaveis remissos ou omissos na entrega dos livros e documentos de sua gestão ou que não acataram a prestação das contas nos prazos fixados nas leis e nos regulamentos, ou quando, não havendo taes prazos, foram intimados para esse fim.

Art. 5.º Aos chefes das delegações compete:

I—Dirigir e fiscalizar o pessoal e os serviços da delegação, informando ao presidente do Tribunal, em relatório trimestral, sobre o andamento dos serviços, acompanhando dados estatísticos e outros elementos que permitam avaliar a eficiencia da accção da delegação e dos encargos dos funcionarios que a compoem;

II—Observar as falhas ou inconveniencias nos methodos de escripturação das operações da receita e dos actos de despesa e suggerir os alvitreos que entender necessários para a segurança de arrecadação e guarda de valores e bens a cargo da responsavel e repartições;

III—Verificar a frequencia do pessoal da delegação; encerrar o ponto ás horas regulamentares; conceder fèrias, sem prejuizo para o serviço; justificar as faltas; comunicar ao presidente do Tribunal falta de exacção de cumprimento de deveres ou procedimento irregular de qualquer funcionario da delegação, sob pena de responsabilidade;

IV—Distribuir os serviços pelos funcionarios, de modo que sejam todos occupados na tomada de contas dos responsaveis, sem prejuizo do auxilio que tenham de prestar ao serviço de escripturação e informações indispensaveis para a deliberação ou encaminhamento dos processos;

V—Emitir parecer sobre os processos de caução, tomada de contas, recursos e outros que tenham de ser resolvidos pelo Tribunal;

VI—Examinar e pôr o «visto» nos empenhos de despesa, quando feitos de accordo com as regras legais em vigor, e, em caso contrario os submeterá a deliberação da delegação, em reunião collectiva, na forma do art. 3.º;

VII—Deliberar sobre a escripturação dos creditos distribuidos ás delegações e outras repartições fiscalizadoras e sobre o registro das ordens de pagamento e de adiantamento, á conta dos mesmos creditos e acerca da legalidade da applicação dos quantitativos recebidos;

VIII—Providenciar sobre a falta de remessa de balancetes e de prestações de contas e sobre as irregularidades de escripturação verificadas nos livros balancetes e contas e informar ao Tribunal acerca de prisões de responsaveis deliberação das autidades fiscaes competentes; distribuir aos demais membros da delegação os processos que tenham de ser decididos em reunião collectiva, assim de que sejam formalizados por escriptura á luz da deliberação;

IX—Corresponder-se com os chefes das repartições fiscalizadoras e com o Tribunal, podendo fazer uso do telegrapho nos casos urgentes;

Art. 6.º Aos funcionarios das delegações compete:

I—Comparecer diariamente á Repartição e nesta permanecer em serviço durante as horas do expediente;

II—Dar prompta execução aos serviços que lhes forem distribuidos mantendo em perfeita ordem os trabalhos e a escripturação de livros a seu cargo;

III—Examinar minuciosamente os processos, informando pelo escripto tudo que lhes occorrer em vista dos respectivos documentos e apontando as leges e regulamentares que deva ser observados;

IV—Discutir e votar as reuniões da delegação;

V—Guardar reserva sobre o assumpto de que tiver sciencia em razão do cargo, ainda que não seja reservado.

CAPITULO III

Art. 7.º No expediente e serviços das delegações serão observados o horário e mais dispositivos sobre frequência, faltas, fèrias e outros ditos em livros acerca do pessoal, estabelecidos no Regulamento.

Art. 8.º Os chefes das delegações serão substituidos nas faltas ou impedimentos temporarios não excedentes de 15 dias, pelos funcionarios mais antigos, na ordem da graduação.

CAPITULO IV

Art. 9.º As delegações do Tribunal de Contas effectuarão reunião collectiva quando houver convocação dos respectivos chefes para deliberação dos assumptos que dependam de seccional. Nessas reuniões cada membro fará exposição do assumpto a deliberar, sendo lidos os esclarecimentos que forem solicitados pelos demais membros presentes. Si algum destes quizer examinar o processo terá vista do mesmo para estudo em breve prazo, apresentando-o na reunião seguinte.

§ 1.º As decisões, nessas reuniões, serão assignadas por todos os presentes, pelo de escrever no processo as razões de divergencia os membros que houverem votado em desacordo com as conclusões da resolução.

§ 2.º As reuniões serão publicas, salvo nos casos de natureza reservada a que se refere o regulamento.

§ 3.º Dos trabalhos da reunião collectiva serão lavradas actas assignadas por todos os presentes e mandadas a publicação no Diário Offical. Também devem ser publicadas mensalmente os despachos dos chefes da delegação.

Art. 10.º Os empenhos prévios de despesa, depois de examinados em sua legalidade, serão o «visto» do chefe da delegação em carimbo ou a visiva de modo a ser, e em qualquer tempo, verificada essa formalidade, no mesmo modo proceder-se-á em relação á anotação de registro.

Art. 11.º As delegações do Tribunal de Contas serão observadas, no que lhes fôr sem a lavoura, as disposições do Regulamento de 2.º de 1913, relativas ao serviço, exame

dos actos, empenho de despesa, entrada de livros, registro, escripturação e tomada de contas.

Art. 12.º As directorias do Tribunal reterão as repartições, contas de tabelas, avisos e recibos dos creditos que fôr distribuidos as repartições afim de se fazer a escripturação desses creditos nos livros das delegações.

CAPITULO V

Art. 13.º As delegações do Tribunal de Contas apresentarão, anualmente, após o termino do exercicio, a todos os necessários, a todos os esclarecimentos, de 2.º de 1913, ao Tribunal de Contas.

Art. 14.º Os chefes das delegações deverão prestar ao director da Secretaria todas as informações e occorrencias acerca do respectivo serviço, bem como os creditos que fôr assignados á conta de verbas do Tribunal para as despesas das mesmas delegações.

Art. 15.º As delegações do Tribunal de Contas serão instaladas e funcionarão nos mesmos edificios em que funcionaram as repartições escripturarias, cabendo a estas por a lavoura daquelle as escripturarias, o que as prover as necessidades do material de escripturação.

Parágrafo unico. Quando em uma localidade existir mais de uma repartição fiscalizadora, todo o expediente deve ser encaminhado para o chefe da delegação.

Art. 16.º Nos casos de prazos nas presentes instrucções, em na legislação em vigor, o presidente do Tribunal resolverá como julgar conveniente, dando disso conhecimento ás Camaras reunidas.

DELEGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Ceará — Cinco delegados

Chefe, bacharel Alvaro Bomfim da Cunha, 1.º escripturario.

Membros:

Segundo escripturario, Joaquim Pontes de Miranda

Terceiro escripturario, Sergio de Aquino Forsee Araujo.

Quarto escripturario, Gamaliel Barros de Menonça.

Quinto escripturario, Francisco Carlos Lopes Lima.

Pernambuco — Cinco delegados

Chefe, Jonas de Salles Cunha, 1.º escripturario.

Membros:

Segundo escripturario, Francisco Paulino de Figueredo

Terceiro escripturario, Antonio Augusto de Araujo Freire.

Quarto escripturario, Archisea Accoly.

Quinto escripturario, Ernesto Paiva.

Alagoas — Tres delegados

Chefe, Francisco de Oliveira Laet, 2.º escripturario.

Membros:

Segundo escripturario, Armando da Rocha Mello.

Terceiro escripturario, Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro.

Bahia — Tres delegados

Chefe, bacharel Cicero Freire, 1.º escripturario.

Membros:

Segundo escripturario, Eduardo Pedro Nazareno de Souza.

Terceiro escripturario, Eduardo Moreira Lima.

Quarto escripturario, Miguel Sall.

Quinto escripturario, Mario de Castro Cunha, bacharel.

Capital Federal

Ministerio da Guerra — Tres delegados
Chefe, bacharel Henrique Esteves, 1º escripturario.

Membros:
Segundo escripturario, Plinio Santiago.
Terceiro escripturario, Abelardo Alvares de Araujo.

Ministerio da Marinha — Tres delegados.
Chefe, bacharel José Solano Carneiro da Cunha, 1º escripturario.

Membros:
Segundo escripturario Henrique Luiz de Azevedo Pinheiro;
Segundo escripturario Henrique Guimarães Lagden.

Estrada de Ferro Central do Brasil — cinco delegados.

Chefe, bacharel Mario Githay de Alencastro, 1º escripturario.

Membros:
Segundo escripturario bacharel José Portinho de Sá Freire;
Segundo escripturario Mario de Moraes Paiva;

Segundo escripturario Octaviano de Menezes Bastos;
Terceiro escripturario Moacyr Schafflor Camargo.

Directoria Geral dos Correios — Tres delegados.

Chefe, Alcindo Caldas Vianna, 2º escripturario.

Membros:
Terceiro escripturario Claudio Amorim Goulart de Andrade;

Terceiro escripturario Pedro Ramos Ferreira.

Partição Geral dos Telegraphos — Tres delegados.

Chefe, João Francisco de Carvalho Rego, 1º escripturario.

Membros:
Segundo escripturario Eduardo de Oliveira Santos;

Terceiro escripturario Epitacio Monteiro Pessoa.

Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas — Tres delegados.

Chefe, bacharel Francisco Agapito da Veiga, 1º escripturario.

Membros:
Segundo escripturario, João Manoel Corrêa da Silva;

Terceiro escripturario, Alfredo Camara.

Minas Geraes — Cinco delegados.

Chefe, bacharel Antonio Viçoso de Moraes Jardim, 1º escripturario.

Membros:
Primeiro escripturario, bacharel Julio Eloy Alvim Pessoa;

Segundo escripturario, Heitor Ferreira Pimenta;

Segundo escripturario, bacharel Carlos Frederico Ribeiro;

Terceiro escripturario, Humberto Augusto Villela.

São Paulo — cinco delegados

Chefe, Severino José Ramos, 1º escripturario.

Membros:
Segundo escripturario Alfredo Carlos Wanderley.

Segundo escripturario Sebastião de Palva.

Terceiro escripturario Paulo Emilio Tavares.

Terceiro escripturario Lauro da Cunha Valle.

Paraná — tres delegados

Chefe: bacharel Alexandre Emilio Sommer, primeiro escripturario.

Membros:
Segundo escripturario Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.

Terceiro escripturario Antonio Ribello dos Santos Filho.

Santa Catharina — tres delegados

Chefe, Eduardo Americo de Faria, segundo escripturario.

Membros:
Segundo escripturario Roberto Leonidas Lapizisse.

Terceiro escripturario Manoel Luiz Barboza.

Rio Grande do Sul — cinco delegados.

Chefe: José Vieira de Rezende e Silva, primeiro escripturario.

Membros:
Segundo escripturario Antonio Pinto de Araújo Corrêa.

Segundo escripturario Adolpho Costa Madruga.

Segundo escripturario Alberto Cardoso de Mattos.

Terceiro escripturario José Alcides Bonetti.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.064, de 5 do corrente, adiantamento de 1:500\$ ao despachante da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas Henrique de Oliveira Borges para despesas a seu cargo no corrente anno.

Recusou-se registro ao adiantamento por não ter sido comprovada a applicação dos adiantamentos recebidos em virtude dos avisos ns. 99, de 13 de março de 1920 e 1.781 de 22 de abril de 1921.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 112, de 11 do mez passado, remetendo nova mente as tabelas de distribuição dos creditos da verba 3.º do Ministerio.

O tribunal ordenou o registro das tabelas e mandou officiar ao Ministerio solicitando providencias para que nas futuras tabelas se consignasse como distribuições às Delegacias Fiscaes nos Estados os creditos que se destinem às despesas dos districtos telegraphicos e outras, que effectivamente se realizem por intermedio das referidas delegacias.

—Relatado pelo Sr. ministro Agenor de Roure.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. João Mendes de Almeida Junior. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.667-C, de 19 de outubro ultimo, adiantamento de 200\$ ao director do Instituto Benjamin Constant bacharel José Candido de Albuquerque de Mello Mattos para despesas a seu cargo durante o corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 130, de 13 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela administração dos Correios em Minas Geraes com a Companhia Dias Cardoso, para fornecimento do material no corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto por não constar que a Companhia Dias Cardoso esteja legalmente organizada e habilitada a tratar com o governo.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Representação n. 83, da Contadoria Central da Republica com os demonstrativos ns. 14 e 15, de 1922, das quotas de 2% destinadas à Caixa Especial das Obras do Nordeste, nos totaes de 437;979\$431 papel, e 17.512\$199 ouro. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4.134, de 28 do mez passado, adiantamento de 1:500\$ ao porteiro do Ministerio João Alves da Silva, para despesas

a seu cargo no quarto trimestre. — Ordenou-se o registro.

—Relatório pelo Sr. au Tor Oliveira Lima:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 52, de 31 de agosto ultimo, aleanamento de 10:000\$ a cada um dos comandantes de região militar, generaes de Divisão Abilio Augusto de Noronha e Silva e Cyriaco da Costa Ferreira, e general de brigada Napoleão Felipe Athie e coronéis Herasmo de Lima, Cyriac. Lopes Pereira e Izidio de Souza Figueiredo, aos generaes da brigada Eduardo Monteiro de Barros e Pedro Ferreira Netto, para pagamento de diarias a sorteado e respectivo transporte. — Recusou-se registro ao aleanamento, visto não existir saldo em ser, por ter sido todo o credito da verba 9 saudos, etapas e gradifcações de praças de port. distribuido. — Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, alem de ser impropria a classificação da parte da despesa que se destinava a transporte de sort. alios.

Nas mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria. — Heitor Ferreira Pimenta, 2º escripturario.

Nota: — Ao Tribunal, nessa sessão das Camaras Reunidas, foram presentes 17 processos, sendo:

Pensão..... 1

Aposentadoria..... 1

Contracto..... 1

Adeantamentos..... 7

Tabela de credito..... 6

Diversos..... 1

Total.... 17

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 30 de dezembro de 1922

Offícios:

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores

N. 2.872—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presentes o aviso desse ministerio ns. 978 e 981, de 19 de agosto ultimo, relativos aos pagamentos a J. G. Pereira & Comp. e outros, das importancias de 7.736\$56 e 2:993\$280, provenientes de fornecimentos feitos, no mez de julho, à Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica e ao Laboratorio oromatologico, resolveu, em sessão de 22 do corrente, recusa o registro às alludidas despesas, visto verificarem-se nas incusas facturas a sua classificação nos terminos do decreto n. 13.341, de 30 de janeiro deste anno, quando as ordens de pagamento o faz no de n. 4.555, de 10 do ja citado mez de agosto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.883—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.180, de 25 de setembro ultimo, relativo ao pagamento, a Bronberg & Comp., da importancia de 44:470\$300, proveniente de fornecimentos feitos, no mez de agosto, ao Hospital São Francisco de Assis, resolveu, em sessão de 1.ª Camara de 22 do corrente, recusar o registro á alludida despesa, por não ter sido ainda transferido para o actual exercicio o saldo do credito aberto pelo decreto n. 14.691, de 23 de fevereiro do anno passado, por onde corre a mesma despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.884 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse Ministério n. 3.545-C, de 11 de outubro último relativo ao pagamento, ao servente interno dessa Secretaria de Estado Gerson de Matos Camargo da importância de R\$ 110, proveniente de gratificação por substituição que lhe competia, no período de 1 a 25 de setembro do sic anno, resolveu, em sessão de Primeira Câmara de 22 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por impropriedade de classificação da mesma na verba 36, do orçamento para o vigente exercício.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.873 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse Ministério n. 161, de 4 deste mez, relativo ao pagamento, a Alberto Moniz & Cia., da importância de 4:103, proveniente de fornecimentos feitos, em outubro e novembro, a essa Secretaria de Estado, resolveu, em sessão de Primeira Câmara de 22 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por insufficiencia de saldo na consignação 2, n. 1, da verba 1, do orçamento para o vigente exercício.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha estima e mais distincta consideração.

N. 2.874 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse Ministério n. 167, de 9 deste mez, relativo ao pagamento, a França & Cia., da importância de 4.0603, proveniente de fornecimentos, no mez de novembro proximo findo, a essa Secretaria de Estado, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Câmara de 22 do corrente, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser remetido ao mesmo Tribunal, o documento de empenho da alludida despesa, organizado de accordo com as instruções expedidas pelo ministro dos Negocios da Fazenda, de 15 de junho de 1920.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.875 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os avisos desse Ministério ns. 62, 163, 164, 165, 166, 168 e 169, de 9 deste mez, relativos aos pagamentos, a Carlos Sommer e outros, das importancias de 1195, 7018, 4.753,500, 7.95, 7005, réis 2.8765 e 1.884,770, provenientes de fornecimentos feitos, neste anno, a essa Secretaria de Estado, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Câmara de 22 do corrente, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de serem remetidos ao mesmo Tribunal os documentos de empenho das alludidas despesas organizados de accordo com as instruções do Ministério dos Negocios da Fazenda de 15 de junho de 1920.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.872 — De conformidade com a resolução deste Tribunal em sessão de 12 do corrente mez e de accordo com os arcos 181 e 182, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro deste anno, cabe-me solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser alienada, administrativamente, a caução prestada por Antonio de Linares Bacellar, representada pelas apólices da divida publica da União, ns. 18.285 e 1.327, do valor nominal de 1.000.000 cada uma, as quaes se acham depositadas na Thesouraria do Thesouro Nacional, que deverá re-

colher a seus cofres, como renda eventual, a importância correspondente ao alcan e a cujo pagamento sua assignada D. Antonia Ferreira de Carvalho Bacellar, agente postal da avenida Ruy Barbosa, no Districto Federal foi condemnado por accordo de 27 de dezembro de 1921 de suas contas no período de 20 de maio de 1906 a 16 de fevereiro de 1911, na importância de 235.400 e mais juros de mora de 9 % ao anno, cotizados, conforme jurisprudencia deste Tribunal a partir do dia seguinte ao em que terminou o prazo de 30 dias marcado para allegações no edital publicado no *Diario Officia* de 4 de agosto de 1921.

Cabe-me tambem solicitar que se digne V. Ex. de dar as necessarias ordens no sentido de ser remetido ao Tribunal o respectivo título, logo que seja effectuado o recolhimento. Já referida importância, tudo de accordo com os citados artigos 181 e 182, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2863 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo a pagamentos, a D. Maria de Santa Cruz Meirelles Pires e filhos, de pensões de montepio civil não recebidas, do período de 13 de outubro de 1918 a 31 deste mez, resolveu, em sessão de 1ª Câmara, de 22 do corrente, recusar registro ás alludidas despesas, por ter sido indevidamente indicada como pertencente ao exercício de 1921 a parte das mesmas despesas classificada na verba 5, do vigente orçamento desse Ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.864 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, por exercícios findos, ao 2º official aduaneiro da Alfandega daquelle Estado, Francisco Xavier de Andrade, da importância de 423,991, proveniente de differença de vencimentos, não recebida, dos períodos de 18 de março a 6 de maio de 1917 e de 8 de novembro do mes no anno a 5 de maio de 1918, resolveu em sessão de 1ª Câmara, de 22 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por ter sido a mesma ordenada em importância menor do que a devida, que é de 634,5141.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.865 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo de novo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 9:500,370, proveniente de fornecimentos de carne verde ao Hospital Nacional de Alienados, em 1919, por José Vieira Goulart, resolveu, em sessão de Primeira Câmara de 22 do corrente, manter a recusa de registro proferida em sessão de 20 de maio de 1921, por subsistir o fundamento constante do meu officio n. 1.369, de 24 do mesmo mez e anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.866 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por Depósitos, ao Banco do Brasil, da importância de 30.000\$ de indemnização de despesas com a remessa da quantia de 3.000\$ ao coronel José Fernandes Leite de Castro, para aquisição, em França, de drogas e utensilios necessarios ao Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar, resolveu, em sessão de Primeira Câmara de 22 do corrente, recusar registro á alludida despesa, porque o em-

penho foi feito em nome do referido coronel e não do Banco do Brasil, que não se achava inscripto na respectiva relação de depósitos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.867 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, a Antonio Canero, da importância de 920.921, proveniente de fornecimentos, em 1919, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, resolveu, em sessão de 1ª Câmara de 22 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por ter sido a mesma liquidada em quantia maior do que a devida, além da falta de ordem de pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.868 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento por exercícios findos, a Silvino Coelho de Souza, da importância de 4:527,687, proveniente de gratificações a que fez jus, por ter exercido as funções de promotor publico da Comarca do Rio Branco, no territorio do Arre, no período de 10 de novembro de 1919 a 31 de janeiro de 1920, quando em gozo de férias o serventurio effectivo e no de 18 de agosto a 31 de dezembro de 1920, por achar-se este ultimo substituido o procurador geral do Tribunal de Appellação, em gozo de licença com todos os vencimentos, resolveu, em sessão de 1ª Câmara de 22 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por se verificar que parte da mesma é referente ao período de 18 de agosto a 30 de setembro de 1920, sobre o qual nada consta do presente processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.861 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Elaboração do relatório», do «material» da verba 7º do vigente orçamento desse ministerio, sejam vagas no Thesouro Nacional, aos funcionarios deste Tribunal, constantes da inclusa relação, as gratificações que lhes arbitrel, no total de 8.000\$ por serviços daquelle natureza, prestados fóra das horas do expediente, desoeza essa já empenhada, de conformidade com o art. 5, § 1, das instruções de 15 de junho do anno de 1920, do Ministerio da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

1922 — Verba 7º — Tribunal de Contas —
Consignação: Elaboração do relatório:

Relação das gratificações arbitradas dos funcionarios a que se refere o officio n. 288, desta data, ao Tribunal de Contas ao Ministerio da Fazenda

Cargos — Nomes — Importancia

1. Director, Luiz Riheiro Rosado	1:500.000
2. Director, Dr. Julio Vianna Lobato Vasconcellos	1:500.000
3. Director, Dr. João Baptista Randolpho Falva Junior	1:000.000
4. 1º escriptorio, Dr. Julio Moreira da Silva Lima. ...	470.000
5. 1º escriptorio, Dr. Sebastião F. Alves de Barcellos	470.000
6. 1º escriptorio, João Dias de Menezes	300.000
7. 1º escriptorio, Dr. José de Moraes	300.000
8. 1º escriptorio, Dr. Alexandre Emilio Sôgnie	300.000

9. 1º escripturario, Dr. Henrique Esteves.....	280\$000
10. 1º escripturario, José Solano da Cunha.....	280\$000
11. 1º escripturario, Julio Eloy Alvim Pessoa.....	200\$000
12. 1º escripturario, Manoel Emilio Estrella.....	100\$000
13. 1º escripturario, Dr. Waldemiro de Sá Rego de Oliveira.....	100\$000
14. 2º escripturario, Segismundo Soares Baptista.....	300\$000
15. 2º escripturario, Dr. Heraclito G. Lobato Vasconcellos.....	250\$000
16. 2º escripturario, Josephino Felício dos Santos.....	200\$000
17. 2º escripturario, Dr. Carlos Frederico Ribeiro.....	100\$000
18. 2º escripturario, Tertuliano A. Teixeira de Freitas...	100\$000
19. 3º escripturario, Ivar da Costa Rodrigues.....	250\$000
20. 3º escripturario, Raul de Vasconcellos.....	300\$000
21. 3º escripturario, Henrique L. de Azevedo Ribeiro...	100\$000
22. 3º escripturario, Eduardo Moreira Lima.....	100\$000
Total.....	8:000\$000

Importa em oito contos de réis a presente relação.

Secretaria do Tribunal de Contas, 30 de dezembro de 1922.—Heitor Ferreira Pimenta, 2º escripturario.

— Sr. ministro da Guerra :

N. 2.859—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 45, de 19 deste mez, com a cópia do decreto numero 15.882, do dia 15, que rectifica o de n. 15.609, de 16 de agosto ultimo, abrindo o credito de 15.000\$, para pagamento, caso não tenha este corrido em prescrição, da remuneração de que trata o art. 10 da lei n. 2.756, de 20 de setembro de 1914, ás praças effectivas que completarem 2 annos de serviço, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 27 do corrente, ordenar o registro do alludido credito com a rectificação feita pelo citado decreto n. 15.882.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 2.876 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 475, de 7 deste mez, relativo ao pagamento a Fontes Garcia & Comp. Contos da importancia total de 10.014\$01, proveniente de fornecimentos e serviços executados, neste anno, em proveito da Companhia do Porto do Rio de Janeiro, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Primeira Camara de 7 do corrente, se digno V. Ex. de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual a necessidade da assignatura do *Jornal do Commercio*, para o serviço de que se trata.

Relato a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.877—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 2.713, de 1 de setembro ultimo, relativo ao pagamento, por Depósitos,—ao Comptoir Technique Brésilien da quantia de 567 425,07 francos belgas, equivalente a 329:106\$540, ao cambio de 580 réis por franco belga, proveniente de fornecimentos feitos, em 1921, á Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 22 do corrente, se digno V. Ex. de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si os referidos fornecimentos foram feitos na sua

totalidade, em 1921, ou se existe parte de 1922.

Relato a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.878—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse Ministerio numero 2.857, de 14 de outubro ultimo, relativo á distribuição á thesouraria da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, da importância de 50 (0)\$, para occorrer ao pagamento do pessoal empregado no serviço da zona franca do Porto do Rio de Janeiro, rogo de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 22 do corrente, se digno V. Ex. de providenciar no sentido de ser remetida ao mesmo Tribunal uma demonstração da despesa no total solicitado.

Relato a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 2.879 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 5.952 de 27 de novembro proximo findo, relativo ao pagamento a Villas Boas & Comp. e outros, da importância total de 21:883\$063, proveniente de fornecimentos feitos, neste anno, ao Serviço Geologico e Mineralogico, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 22 do corrente, providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual a razão por que na conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., se fez a conversão da parte ouro em papel tomando por base o valor do dollar, em vez do cambio sobre Londres.

N. 2.880 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 6.059, de 5 deste mez, relativo ao pagamento a Moreira Barbosa & Comp. e outros, da importância total de 9.451\$688, proveniente de fornecimentos e transportes feitos, neste anno, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 22 do corrente, providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual a razão por que na factura da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., se fez a conversão da parte ouro em papel, tomando por base o valor do dollar, em vez do cambio sobre Londres.

N. 2.881 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 5.732, de 13 de novembro proximo findo, com a tabella de distribuição dos creditos da verba 19ª, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, ordenar o registro da alludida tabella.

— Sr. director da Segunda Directoria :

N. 2.880 — Devendo entrar em execução, a partir de 1 de janeiro proximo futuro, o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro findo, recomendo-vos, para fiel observancia do disposto no art. 277 do dito regulamento, em relação ao prazo de cinco dias para as decisões deste Tribunal sobre as ordens de pagamento, que providencieis para que taes ordens de pagamento sejam informadas pelos escripturarios, dentro de 24 horas e transmitidas, com o vosso parecer e idéias em igual prazo, tudo a contar da entrada nessa directoria.

As ordens de pagamento relativas ao exercicio q. 1.3 deverão ser devolvidas de registradas, remettidas directamente á Contadoria Central da Republica.

— Sr. director da Primeira Directoria :

N. 2.879—Deverão entrar em execução, a partir de 1 de janeiro proximo futuro, o Regulamento Geral de Contabilidade Publica,

aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro findo, recomendo-vos, para fiel observancia do disposto no art. 277 do dito regulamento, em relação ao prazo de cinco dias para as decisões deste Tribunal sobre as ordens de pagamento, que providencieis para que taes ordens de pagamento sejam informadas pelos escripturarios, dentro de vinte e quatro horas e transmitidas, com o vosso parecer, á Presidencia em igual prazo, tudo a contar da entrada nessa directoria.

As ordens de pagamento relativas ao exercicio de 1923, deverão ser, depois de registradas remettidas, directamente á Contadoria Central da Republica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIA

Dia 30 de dezembro de 1922

Offícios :

Sr. director da Despesa Publica :

N. 2.870—Levo ao conhecimento, para os fins convenientes, que os serventes do Tribunal de Contas compareceram todos durante o presente mez de dezembro inclusive o de nome Celso Barreto Durão, admitido em 30 de novembro proximo findo.

N. 2.871—Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, os quatro inclusos resumos dos pontos do pessoal desta secretaria e das directorias do Tribunal de Contas relativos ao presente mez de dezembro.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo :

N. 2.885—Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por acórdão de Segunda Camara, em sessão de 12 do corrente mez, mandou expedir quitação a Olyntho Rebouças, ex-collector federal de Dous Corregos, nesse Estado, de sua responsabilidade relativa ao periodo de 1 de outubro de 1912 a 11 de março de 1914, conforme consta da inclusa provisão numero 409 de 29 deste mez, e ordenou o levantamento da fiança que o mesmo responsável prestou, e baixa da caução, no valor de 1:200\$, representada pela cadereta da Caixa Economica n. 87.687.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

414ª sessão, em 30 de dezembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPÍRITO SANTO. — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermeagildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.794 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o 2º procurador da Republica; recorridos, os pacientes Astolpho Alvares de Azevedo e Armando de Almeida — Deu-se provimento ao recurso para casar a ordem, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibelli.

N. 8.76 — Sr. Catharina — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; pacientes, Francisco Lins Cordova e José Maria Moura Branco. — Converteu-se o julgamento em diligência, para redirem-se informações, com urgência, ao Sr. presidente do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente.

N. 8.788 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o paciente Italo dos Santos Quintanilha; recorrido, o Juízo Federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Herenegildo de Barros, Lins Ramos, Guimarães Natl e Godofredo Cunha.

N. 8.790 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Oldemar Maria de Lacerda. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N. 8.777 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o paciente Armando Rodrigo Garcia; recorrido, o Juízo Federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Pedro dos Santos e Godofredo Cunha.

N. 8.799 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, João da Angra. — Converteu-se o julgamento em diligência para requisitar-se o comparecimento do paciente, para produzir a sua defesa, unanimemente.

N. 8. — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, o senhor João Maria Xavier de Brito. — Converteu-se o julgamento em diligência para produzir-se informações à autoridade processante, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Geminiano da Franca.

N. 8.804 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Vital dos de Castro; recorrentes, os pacientes José Ramos e outro; recorrido, o Tribunal de Recurso do Estado. — Negou-se provimento ao recurso por não se certo, líquido e incontroverso o direito do recorrente, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibelli.

N. 8.766 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Herenegildo de Barros; paciente, Paul Santos. — Converteu-se o julgamento em diligência para produzir-se informações ao Sr. Dr. chefe de Polícia e ministro da Justiça, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Decretou-se impedido o Sr. ministro Geminiano da Franca.

Carta testemnhavel

N. 3.365 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Herenegildo de Barros; querelante, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil; apelada, a Banca Italiana de Santos. — Julgou-se improcedente a carta, contra o voto dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Viveiros de Castro, Pedro Mibelli e Guimarães Natl.

Impedidos os Srs. ministros Edmundo Lins Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Tomou parte no julgamento o Sr. Dr. Octavio Kelly, juiz da 2ª Vara Federal deste districto.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas e meia. O sub-secretario, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUDIENCIA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Presidencia do Exmo. Sr. ministro Alfredo Pinto Vieira de Mello

Não houve publicação de acórdãos.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Walter Lemos de Azevedo e disse que por parte de seu constituinte João Conde requerer fosse assignada a J. F. de Castro Araújo o prazo legal para ver passar em julgado a decisão que julga deserta a apelação interposta para este tribunal, no executivo cabedal que este move áquelle, pelo Juízo Federal do Estado do Pará.

Arregado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o Dr. Daniel de Almeida, por parte de Domingos Fazio, nos autos de agravo n. 2.361, e disse que, tendo apresentado suas alterações nos artigos de habilitação de herdeiros do finado João Baptista de Carvalho, sob orção, requeria que fosse assignado a D. Odete de Carvalho Braga ou simplesmente D. Odete de Carvalho o prazo de cinco dias para aopresentar as suas alterações finais, sob as penas da lei. Arregado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. José Lyra, por parte do Dr. Francisco Eduardo da Silva Torres, nos autos do agravo civil n. 3.268, oriundo da Parahyba, em que contradição com João Vieira Carneiro, assignou-lhe o prazo para ver passar em julgado o acórdão que deu provimento ao dito agravo, sob os orçãos do est. lo.

Arregado, não compareceu, sendo o deferido. O sub-secretario, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 30 de dezembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeascorpus

N. 4.531 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Eduardo da Silva Maia, em favor da paciente Isaura Ferreira de Souza. — Foi denegada a ordem unanimemente.

N. 4.535 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Julio Cassiano Guerra, em favor do paciente Nader Jandale. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.536 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Adalberto José dos Reis, em favor do paciente Jonas de Andrade e Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.537 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Aristides de Souza Cabral, em favor do paciente Orestes Viggiano. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.538 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Luiz Antonio de Carvalho Chaves em favor da União dos Operarios em Construção Civil, representada por Victorino Birutti. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 4.539 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Maria Corda, em favor dos pacientes Emilio Corda, Max Ocheroff e Eitor Lorenzi. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.540 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Luiz Antonio de Carvalho Chaves, em favor dos pacientes João Cavalcante de Albuquerque, Silveiro de Araújo Bezerra e Pedro Alves Carneiro Filho. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.541 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Luiz Antonio de Carvalho Chaves, em favor dos pacientes José Adan, José Antonio Martins e Moraes, Francisco Gomes. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.542 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Luiz Antonio de Carvalho Chaves, em favor dos pacientes Francisco José da Silva, Pedro dos Santos e Orlando Ramos. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.543 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, João Vacario de Carvalho Chaves em favor dos pacientes Ricardo Moreira dos Santos, Joaquim Gomes de Carvalho, Abel da Silva e Manoel Pires. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.544 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, João Vacario, em favor dos pacientes Ignacio Francisco Ramos e Antonio de A. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.545 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, João Vacario, em favor dos pacientes Rodolpho Oscar de Oliveira, Antonio Francisco da Silva e Jacintho Corrêa. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.547 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, José da Silva Santos. — Converteu-se o julgamento em diligência, para novas informações do Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Criminal, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.548 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Maria Avelina de Souza, em favor do paciente José de Souza. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.549 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Alberto Umbellino dos Santos. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.557 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Bernardino Antonio de Mattos, em favor dos pacientes Americo Antonio de Mattos e Manoel Paulo. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. general chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.550 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Benjamin do Carmo Braga Junior, em favor do paciente Jose Americo da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. general chefe de Polícia, unanimemente.

N. 4.551 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Geesia Maria da Silva, em favor dos pacientes Severino Paulo da Silva, Alexandre Lareia e Guilherme José da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. general chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.552 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Antonio Neves de Almeida em favor dos pacientes Adolpho Manoel Sampaio, Alberto Trapani e Manoel Pinto. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. general chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.553 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ignacio Francisco Ramos, em favor dos

pacientes Manoel dos Santos, Olegário Gonçalves e Pedro Corrêa. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. general chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.554 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Antonio Nunes de Almeida, em favor dos pacientes João Gabriel de Lima, João Riva e Manoel Coelho Valladão. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. general chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.555 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Maria dos Santos, em favor dos pacientes Antonio dos Santos e Adolpho Manoel Sampaio. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. general chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.556 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Celeste Rodrigues, em favor dos pacientes Eduardo Rodrigues e Alexandre de Souza. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. general chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.558 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Constantino Camillo de Oliveira, em favor dos pacientes Anthero de Freitas, João Rivas e Luiz Guerreira. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. general chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.559 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, Heitor Teixeira. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. general chefe de polícia, unanimemente.

Recurso criminal

N. 844 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrentes, Jacintho Pacheco & Comp. (massa falida); recorridos, Wilson Sons & Comp. Limitada e outros. — Julgamento secreto.

Appellações criminaes

N. 5.498 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1º appellant, Nestor Joaquim de Lima; 2º appellant, Nelson José Gonçalves; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 5.689 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, Arnaldo Ferreira Martins; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento, para absolver o appellant, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 5.765 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellantes, J. Pinto & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento, para julgar prescripta, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 5.851 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellant, Amadeu Silva; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento, para absolver o appellant, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.083 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellant, Raphael Vergara; appellada, a Justiça.

— Negou-se provimento, unanimemente. — O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

SORTEIO

Recursos criminaes

N. 858 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 860 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso criminal

N. 849.

PASSAGEM DOS AUTOS

Appellações crimes

Ns. 5.829, 5.939 e 6.019 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 5.854, 5.770, 5.777 e 5.797 — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 6.097, 6.103, 6.109, 5.957, 5.974, 5.976, 6.096, 6.108 e 6.116.

COM DIA

Appellações crimes

N. 6.000.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellações crimes

Ns. 5.737, 5.791, 5.878, 5.803, 5.884, 5.898, 5.910, 6.018, 5.815, 5.789, 5.800, 5.826, 5.855, 6.017 e 6.022.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras, para, reunidas, quinta-feira, 4 do proximo mez de janeiro, ás 13 horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas camaras, realizada em 28 do corrente mez, e mais os seguintes:

Embargos em agravo de petição

Numeros: 7.243, embargante Alberto de Carvalho, embargado José Machado Mendes; 7.857, embargante Avelino de Jesus Pires, embargado Domingos Coelho; 7.982, embargante João Augusto da Costa, embargado Avelino Augusto Guimarães; 8.061, embargante Joaquim Rodrigues Gomes, embargado Pedro de Carvalho; 8.063, embargante Armando Alves da Silva, embargado Jaimovich & Irmãos; 8.070, embargante Victor Hugo Aranha, embargado Dr. Enéas Ferreira da Silva; 8.249, embargante José Antonio Aleixo, embargado Samuel de Oliveira.

Embargos de nullidade

Numeros: 3.909, embargantes J. Andrade & Comp., embargado Manoel da Silva; 3.525, embargante Antonio Alves Barbosa Junior, embargado Manoel Henrique de Almeida; 4.762, embargante João da Cruz Junior, embargado Dr. Ernesto Otero; 4.430, embargante Manoel Gomes da Silva e embargados Guilherme Maxwell de Souza Bastos e sua mulher; 4.484, embargante Companhia Progresso Industrial do Brasil, embargado Dr. Antonio Cavalcante de Albuquerque.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 30 de dezembro de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação criminal, n. 6.000, appellant Paulo Borges, appellada a Justiça, será effectuado na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 3 de janeiro proximo, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de dezembro de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara do Districto Federal, etc:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este suscreve se processam uns autos de usucapião em que é requerente Alfredo dos Santos Conde, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Civil, Alfredo dos Santos Conde, nos autos de usucapião, processado perante este juiz, tendo provado que se encontra na posse mansa e pacifica, desde o dia 7 de julho de 1891, ha, portanto, trinta annos e sete mezes, de um terreno, sem numero, medindo onze metros de frente, com igual dimensão na linha dos fundos, e vinte e seis metros de extensão, situado na rua Delphina, Engenho Velho, entre os numeros vinte e dous e vinte e oito, o qual se acha lançado pela Prefeitura do Districto Federal, em nome do supplicante, que tem pago o respectivo imposto territorial, sem que até a presente data tenha sido turbado, por quem quer que seja na alludida posse, conforme a justificação de fls. 7 a fls. 12, devidamente julgada pela sentença de fls. 14, vem pelo presente, nos termos mencionada sentença *in fine* e da jurisprudencia em vigor (sentença do Juizo de Direito da comarca do Alagoa, Estado do Espirito Santo — *Revista de Direito* — Bento de Faria: vol. 56-1920; fls. 595) propor a competente acção ordinaria, afim de que observadas as formalidades legais seja afinal declarado por sentença, ter o supplicante adquirido o dominio por usucapião do supra referido terreno, a qual servirá de titulo habil para a necessaria transcripção no Registro de immoveis, nos termos do art. 550, do Código Civil, requerendo a V. Ex. a expedição, na forma da lei, dos respectivos editaes, citando os interessados incertos e desconhecidos, presentes ou ausentes, bem como a citação ao Dr. curador geral de Ausentes para, na primeira audiencia que se seguir as mesmas citações, serem-se-lhes propor a presente acção ordinaria e assignar o prazo para contestação da mesma, segundo o ritual da nossa legislação e sob as penalidades da lei. Para os effectos fiscaes dá o supplicante ao presente pleito o valor de cinco contos e quinhentos mil réis. E nestes termos, espera o supplicante receber deferimento. Rio de Janeiro 20 de novembro de 1922. — João Nogueira Borges, advogado (sellado legalmente). Despacho — J. Sum, em termos. Rio, 22-11-1922. — Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, com o teor do qual chamo, cito e hei por citado os interessados no

terreno acima mencionado, incertos e desconhecidos, presentes ou ausentes, para na primeira audiência deste juízo, depois que seguir a terminação do prazo, virem ter-se-lhes propor uma acção ordinaria de accordo com a petição neste transcripta, tudo sob as penas da lei; ficando, outrossim, scientificados de que as audiencias deste juizo se realizam as segundas e quintas-feiras, ás tres horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interno o subcrevi. — Auto. Fortes. Rio, 29 de novembro de 1922. — José da Silva Lisboa. (Sellada legalmente.) Conforme o original. Rio, 29 de novembro de 1922. — O escrivão interno. José da Silva Lisboa. (6.511)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Evaristo Rica Marcos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Evaristo Rica Marcos que acham-se em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (7.385)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Coelho, Duarte & Comp., ex-syndico da massa fallida Caetano Filho & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, apresentarem sobre as contas as impugnações, na forma do art. 71 da lei numero 2.024, de 1908. E para constar, passei o presente e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado aos 26 de dezembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (7.365)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de E. Barros & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão major Barros communica aos credores da fallencia de E. Barros & Comp. que se acham em cartorio,

durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (7.269)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Alfredo Peixoto ou Alfredo Peixoto & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Alfredo Peixoto, ou Alfredo Peixoto & Comp., á praça 11 de Junho n. 47, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Prejama & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Alfredo Peixoto ou Alfredo Peixoto & Comp., por sentença deste juizo, de 26 de dezembro de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 16 de outubro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Joaquim Barbosa & C., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de janeiro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 27 de dezembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subcrevi. Confere — José Candido de Barros. (7.419)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De publicação de sentença, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos interessados da fallencia de José Lourenço Rodrigues, que a sentença é do teor seguinte. Vistos e attendendo aos documentos de quição de fls. 202 e 345, offerecidos pelo concordatario e que se encontram authenticados, julgo cumprida a condrada pelo mesmo feita em os seus creditos para que produza os seus effectos juridicos. Custas *ex-cassa*. Publique-se. Rio, 12 de dezembro de 1922. — Antonio Paulino da Silva. E para constar passei o presente, que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passa-

do aos 14 de dezembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (7.073)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte do Banco Pelotense, ex-syndico e liquidario da massa fallida da Companhia Asucareira Macabé, com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, apresentarem sobre as contas as impugnações na forma do art. 71 da lei numero 2.024, de 1908. E para constar, passei o presente que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de dezembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros. (7.399)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Ernesto Holck & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Ernesto Holck & Comp., á rua Buenos Aires ns. 314 e 316, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de F. Jorge do Oliveira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Ernesto Holck & Comp. por sentença deste Juizo, de 28 de dezembro de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 5 de novembro de 1922. Foi nomeado syndico o credor Armin von Minchintz, residente á rua do Koza-rio n. 102, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de janeiro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Silva & Pinto

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Silva & Pinto, que as relações com declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham em cartorio desde o juizo durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examina-los, apresentando as impugnações

ões que tiverem, nos termos dos parágrafos 5º e 6º do art. 83 da lei nº 2.024, de 1903: "§ 5º. Durante esse prazo de cinco dias os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto à sua legitimidade, importância ou classificação, os credores sociais poderão reclamar quanto à inclusão ou classificação dos sócios." § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificações ou outras provas." Rio, 29 de dezembro de 1922. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (382)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. F. Sampaio & Comp.
AVISO AOS CREDORES

De convocação dos credores, dos negociantes fallidos M. F. Sampaio & Comp., para se reunirem em assembleia geral no dia 4 de janeiro proximo, ás 13 horas, na sala das audiências, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152 afim de deliberarem sobre uma proposta de concordata que os ditos fallidos offerecerão aos ditos seus credores.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível do Districto Federal.

Faço saber aos que este edital virem, ou delle conhecimento tenham, que tento os negociantes fallidos M. F. Sampaio & Comp. representados por seu unico socio Manoel Ferreira Sampaio que foram estabelecidos com commercio de importação, exportação e representações, á rua da Candelaria n. 59, nesta cidade, em autos de sua fallencia, requerido a este Juiz a convocação de seus credores para em assembleia geral deliberarem sobre a seguinte proposta de concordata que lhes offerecem: pagarão a todos os seus credores sociais e particulares, por saldo de suas responsabilidades dez por cento (10 %) sobre o valor dos respectivos creditos, em duas prestações de 5 % cada uma a 12 e 24 mezes da data em que transitar em julgado a sentença que homologar a concordata. — achando-se a mesma proposta revestida das formalidades legais, e, depois de ouvir os respectivos liquidatarios, deferi o requerido; pelo que, por este, convoco os referidos credores a se reunirem em assembleia geral no dia 4 de janeiro proximo futuro ás 13 horas, na sala das audiências, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152 para deliberarem sobre a referida proposta de concordata, sob a pena da lei. Lado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1922. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrevi. — *Luiz A. Sampaio Vianna*. (7.408).

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelos Drs. Mario Zambetti Lacarda e Augusto Cesar Brissou a Paulo Witte

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, Juiz prelor na 2ª Pretoria Cível, etc.: Faço saber a todos quantos a este edital de prime a praça virem que por este Juiz e cartorio do escrivão que a este subscreve se processa e corra seus devidos e legais terminos uns autos de executivo feito pelos Drs. Mario Zambetti Lacarda e Augusto Cesar Brissou, contra

Paulo Witte, e que parte daquelles me foi dirigida a petição do teor seguinte: *Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Pretoria Cível*. — Os autos apóxi a-sienados nos autos de acção executiva por alugueres que moveu Paulo Witte, tendo transitado em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora, requer a V. Ex. o competente mandado de avaliação dos bens penhorados, expedindo-se em seguida os editaes de praça pelo prazo da lei. P. P. deferimento. Rio, 12 de dezembro de 1922. — *Mario Zambetti Lacarda*; *Augusto Cesar Brissou*. Em virtude do que mandei passar o presente edital para o prazo de 10 dias para a venda dos bens constantes na avaliação abaixo: um balcão de peroba com 12 gavetas, uma mil réis; uma estante de pinho, quinze mil réis; uma estante, dizo um armario de vinhatico com duas portas envidraçadas, 40\$ (quarenta mil réis); uma mesa com uma gaveta, dez mil réis; seis cadeiras de madeira com encosto alto, trinta mil réis; quatro armarios de ferro pintados em cor escura, cento e sessenta mil réis; uma machina de escrever «Wunderwood», modelo n. 3, muito usada, cento e cinquenta mil réis; uma escrevaninha com tres gavetas e tampo, trinta mil réis; um balcão com tres gavetas, vinte mil réis; um cofre de ferro «Fichet», de numero quarenta e tres mil novecentos e oitenta e oito, em bom estado, o mesmo aberto e as chaves nas mãos do proprietario (43.988), 400\$000; uma prensa de copiar do autor «Alexandre Werich», sessenta mil réis; um sofá de jacarandá, dez mil réis; cinco telas ou quadros com pinturas a oleo, cento e vinte mil réis; trinta quadros de papel para escrever, duzentos mil réis. Total, 1:275\$000. E quem os mesmos desajar arrematar deversá comparecer a este Juiz no dia dois de janeiro de mil e novecentos e vinte e tres, ás treze horas, nas portas deste Juiz, á rua Barbara de Alvarenga n. 25, depois de finda a audiencia do estylo, e cujos bens estão no Deposito Publico. Dado e passado em 22 de dezembro de 1922. — Eu *João Dinco Malcher da Cunha*, escrivão juramentado, o escrevi. *Alphas Penna*, escrivão interino, subscrevo, *Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme. — *Malcher Cunha*, escrivão juramentado. (7.242.)

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, na forma abaixo.

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 20 %, virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 11 do mez de janeiro de 1923, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste Juiz, que tem a sua sede á rua do Catete n. 271, serão levados a publico preço de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida por parte de Rachel Lichtenstein contra Estelle Garnot, bens esses que se encontram em poder desta como depositaria, á rua Taylor n. 22, e são os seguintes: com os respectivos preços da avaliação: um dormitorio de peroba clara, composto de uma cama para casal, com enxergão de arame, um guarda-vestidos, um toilette com pedra marmore cinza e espelho biscauté, e um guarda-casacas com portas de espelho, 1:200\$; uma mobilia de sala de jantar composta de uma mesa elastica com tres taboas, um

buffet com marmore e espelho, seis cadeiras com assento de palhinha e encosto alto e um consolo com espelho e marmore escuro, 1:400\$; um grupo composto de tres peças de madeira escura e assento estofado de couro, 300\$; uma vitrola do fabricante Victor Tal King Machine Company, com diversas chapas, em bom estado, 500\$; um dormitorio laqueado de branco composto de uma cama para casal, um toilette com espelho e marmore cinza, um guarda-vestidos, uma poltrona de velludo preto, uma banqueta de madeira preta marchetada de madreperola, um estrado de velludo preto com ramagens no centro e uma columna de madeira escura, estylo moderno, 900\$; dois vasos de metal branco, dois castiçais de metal branco com abat-jour e um porta-chapéus com espelho, 250\$. Importa a avaliação dos bens acima descriptos na quantia total de quatro contos quinhentos e cincoenta mil réis (4:550\$), que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a tres contos seiscentos e quarenta mil réis (3:640), preço por quanto vão os ditos bens a esta terceira praça, sendo que, caso não haja licitantes, serão vendidos em leilão a quem mais der o maior lance offerecer. Quem, portanto, os mesmos quizer arrematar, deversá comparecer no local, dia e hora designados para a praça, que será feita mediante pagamento a vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de dezembro de 1922. Eu, *Waldemiro Miranda*, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Estava legalmente cellido). Está conforme. Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda*. (7.397).

Juiz da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Cível, sub-pretor em exercicio pleno, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, que no dia 2 de janeiro proximo vindouro, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados a Alberto Piquet de Carvalho, na acção executiva que lhe move Jacques da Silva Janot, cujos bens acham-se á rua Prefeito Serzedello numero 359, casa X, e são os seguintes: uma mobilia de peroba para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braços e seis ditas singelas com assento e encosto de palhinha, avaliadas por 120\$; duas columnas de dita para vasos, por 20\$; um toilette de dita com marmore e espelho biscauté, feito de commoda, por 120\$; um guarda-vestidos de dita, por 100\$; uma cama de dita para casal, por 80\$; uma mesa de peroba para cabeceira com tampo de marmore, por 25\$; um guarda-pratas de vinhatico por 70\$; uma mesa elastica de peroba com tres taboas, por 50\$; e seis cadeiras de dita com assento de palhinha, por 30\$. Importando a avaliação em 615\$. Vae á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem pois, quizer arrematal-as, compareça neste Juiz no dia e hora indicados. E, para que chegue ao conheci-

mento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civil, em 20 de dezembro de 1922. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — Sylvio Martins Teixeira. (7.221) (..)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação das bemfeitorias penhoradas a D Felicidade Monteiro que também diz chamar-se Felicidade Vicência de Almeida Monteiro, por Antonio Bento de Lima, na acção summaria em execução em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, Juiz da Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 24 de janeiro de 1923 proximo futuro, após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da importancia de 1:400\$, as bemfeitorias descritas e avaliadas no laudo seguinte: "Laudo de avaliação". Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos, que em cumprimento do mandato do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, Juiz da Setima Pretoria Civil, e a requerimento de Antonio Bento de Lima, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Felicidade Monteiro, que também diz chamar-se Felicidade Vicência de Almeida Monteiro, na acção summaria em execução que lhes move o requerente. Os referidos bens consistem nos predios ns. 56 e 58 da rua Paranaipicaba, antiga rua Angelica, na freguezia de Inhauma, os quaes examinamos e descrevemos da forma seguinte: n. 56. Predio terreo feito de chalet, com 2 janellas na fachada e entrada do lado esquerdo, construção de "frontal" e coberto com telhas francezas; mede 5m,40 de largura por 3m,60 de comprimento e é dividido em uma sala e um quarto assoalhado e de telha vã; segue-se um puxado com a cozinha e um quarto de chão e telha vã. N. 58: predio feito de chalet com porta e janella na fachada, terreo, de construção de frontal e coberto com telhas francezas, medindo 4m,50 de largura por 3m,60 de comprimento e dividido em uma sala e um quarto assoalhados e de telha vã, tendo um puxado coberto de zinco, com uma salinha e cozinha. Em vista da má qualidade da construção e o pessimo estado de conservação em que se acham, avaliamos os citados predios da seguinte forma: o de n. 56 em 800\$ (oitocentos mil réis) e o de n. 58 em 600\$ (seiscentos mil réis), perfazendo um total de 1:400\$ (um conto e quatrocentos mil réis). Os predios descriptos e avaliados estão edificados no centro de terreno que pertence ao exequente. Rio, 21 de dezembro de 1922. Delio Guarana de Barros, João Ferreira Cavalcante. (Estava devidamente sellado). E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar assignados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será fixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevi juramentado, o escrevi. E eu Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (7.395.)

Setima Circumscripção Judicial Militar

De citação aos reos José Corrêa de Oliveira e Luiz Guarabyra de Oliveira

O Dr. Pedro Rodovalho José Rodrigues, auditor de guerra da 7ª Circumscripção Judicial Militar, etc.:

Faz saber aos reos José Corrêa de Oliveira e Luiz Guarabyra de Oliveira que, pelo presente, são intimados para comparecerem á sessão do conselho de justiça militar a reunir-se no quartel do 12º regimento de infantaria nesta cidade de Belo Horizonte, no dia 15 de janeiro de 1923, ás 12 horas, afim de responderem aos termos de um processo crime intentado pela justiça militar, e delle se entenderem, sob pena de revelia. E para constar aos mesmos reos, ou a quem interessar vossa, mandou por deliberação do referido conselho passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Belo Horizonte, 16 de dezembro de 1922. Eu, Benedicto Costa, escrivão, o subscrevi. — Pedro R. José Rodrigues, auditor de guerra.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos bens penhorados a dona Maria da Gloria Lima Dias no executivo que lhe move Joaquim Faria Coelho, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 10 de janeiro proximo futuro, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 12 1/2 horas, no predio á rua José dos Reis, n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre 3:150\$, correspondente ao preço da avaliação com o abatimento legal de 10 % os bens constantes do seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandato do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, Juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Joaquim Faria Coelho procedemos a avaliação dos bens penhorados a dona Maria da Gloria Lima Dias no executivo por promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constituem o imóvel á rua Barão do Pilar n. 19, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: terreno devidamente murado nos lados, fundos e frente, onde tem um portão de ferro para entrada, o qual verificamos ter 9m,50 X 28m,0 mais ou menos, com algumas arvores fructíferas e confrontando com quem de direito. Nos fundos do citado terreno existe uma edificação em feito de dous «chalets» terrees de construção de tijolos e cobertos com telhas francezas, constituindo ambos quatro compartimentos para moradia, tudo muito baixo e sem os requisitos da lei, estando os dous «chalets» deshabitados e o terreno em abandono. Em vista do mau estado da construção, avaliamos os dous «chalets» com o terreno descripto em réis 3:500\$. Em tempo declaramos que a avaliação acima é tão somente com relação ao terreno que foi penhorado 6m,50 de testada a contar do muro do predio n. 17, 7m,0 de largura na linha dos fundos e 28m,0 de comprimento, e os «chalets» existentes. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarana de Barros. (Estava devidamente sellado). Quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar referidos, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1922. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevi juramentado, o escrevi. E eu Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (7.395.)

NOTICIARIO

Em commemoração á data da confraternização dos povos o Sr. Presidente da Republica dará amanhã no salão do Catete, recepção solenne, ás 2 horas da tarde, sendo recebido em primeiro lugar o corpo diplomatico estrangeiro acreditado junto ao Governo do Brasil.

A seguir serão recebidos os membros do Congresso Nacional, corpos diplomatico e consular brasileiros, Exército, Armada, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, magistratura local, intendentes municipaes, funcionalismo publico e demais classes sociais, que queiram levar seus cumprimentos ao Chefe da Nação.

— Estiveram hontem no palacio do Catete, em conferencia com o Chefe do Estado, em horas diferentes, todos os Srs. ministros de Estado.

— Foram recebidos hontem em audiência pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. John Tilley, embaixador da Grã-Bretanha, e Alexandre Conty, embaixador da França.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma de Sua Majestade o Rei dos Belgas:

"Bruxellas, 28 — Enviamos a V. Ex. os votos de felicidades, muito sinceros que o meu paiz e eu proprio, fazemos pela prosperidade da nobre Nação Brasileira. — Alberto."

Imprensa Nacional

Hontem, ultimo dia util do anno, depois de encerrado o expediente, o Sr. Dr. Eugenio Gracie Caffa-Preta director geral da Imprensa Nacional e *Diario Official*, recebeu, no seu gabinete de trabalho, cumprimentos de Boas Festas, da Secção Central, representada pelo seu chefe, o Sr. Dr. Pillar Filho; Secção de Artes representada pelo seu chefe, o Sr. Alberto J. Smith, e redacção do *Diario Official*, pelo redactor-chefe, Dr. M. Augusto de Carvalho.

Em seguida, recebeu S. S. uma commissão de operarios, acompanhados do chefe da officina dos servicos auxiliares, Sr. Josué Guedes de Melo, o qual, em phrases repassadas de enthusiasmo,

lientou a esperança que nutria o operariado da Imprensa Nacional e *Diário Oficial* de que o novo director geral, com as qualidades que tanto o distinguiram, havia de chegar ao conceito das autoridades superiores da Republica o grande estabelecimento que tinha a felicidade de tê-lo como seu director geral.

O Sr. director geral, agradecendo e retribuindo os cumprimentos e votos formulados pelos seus subordinados, disse-lhes que de se esperava o auxilio necessario para que bem pudessem corresponder á confiança do Governo da Republica.

Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro—Exame vestibular— Terça-feira, 2, até 12 de janeiro proximo vindouro das 3 ás 5 horas da tarde, estará aberta, na secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, a inscrição para o exame vestibular:

Para a inscrição nes-e exame deverá o candidato apresentar certificados de aprovação nas materias que constituem o curso gymnasial do Collegio Pedro II, conferidos pelo mesmo collegio ou pelos institutos a elle equiparados, mantidos pelos governos dos Estados e inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino e, bem assim, recibo de pagamento da taxa respectiva.

Consiste esse exame em uma prova escrita de traducção de um trecho de autor classico francez e de um livro facil inleiz ou alleuão, sem auxilio de dictionario, e em uma prova oral sobre elementos de psychologia e logica, historia universal e historia da philosophia pela exposiçao das doutrinas das principaes escolas philosophicas.

Rectificação—A alumna do 4º anno D. Euclina Ferreira de Lemos foi approvada nos exames prestados em 16 do corrente, com distincção em todas as cadeiras e não como saiu publicado.

Na Caixa de Amortização pagam-se terça-feira, 2 de janeiro de 1923, das 11 1/2 ás 15 horas, os juros de aplices vencidos no 2º semestre de 1922, aos possuidores seguintes:

Aplices nominativas—Letra A.
A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Na Primeira Pavadoria do Thesouro Nacional serão pagas no dia 2 de janeiro de 1923, segundo dia util, as seguintes folhas:

Secretaria da Agricultura—Casa da Moeda—Iluminação Publica—Caixa de Amortização—Secretaria da Viação—Secretaria da Justiça e Consultor Geral da Republica—Inspectoria de Seguros e Navegação e L. N. de Analyzes—Assistencia a Alienados—Fiscaes de Balcos e Loterias e Avulsa da Viação—Secretaria do Exterior.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20 ao 23º dia util.

Realizam-se no dia 2 de janeiro de 1923, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os seguintes exames:

Primeiro anno—Portuguez—Oral, alumnos ns. 294 e 464.

Terceiro anno—Portuguez—Oral, alumno n. 775.

Terceiro anno—Algebra—Oral, alumnos ns. 9, 50, 94, 101, 122, 140, 159 e 196.

Supplementar, 163, 171 e 172.

Terceiro anno—Geographia—Oral, alumnos ns. 248, 323, 332, 400, 402, 435, 441, 456, 506, 515, 536, 544, 608, 623 e 625.

Supplementar, 672, 675 e 679.

Terceiro anno—Arithmetica—Oral, alumnos ns. 564, 579, 601, 602, 668, 678, 682, 684, 690 e 719.

Supplementar, 694 e 697.

Quinto anno—Geometria—Oral, alumnos ns. 68, 247, 320, 335, 437, 511, 520, 598, 648 e 751.

Sexto anno—Topographia—Oral, alumno n. 133.

No dia 3 (quarta-feira):

Primeiro anno—Arithmetica—Oral, alumnos ns. 294, 577, 725, 732, 735 e 740.

Segundo anno—Geographia—Oral, alumnos ns. 118, 276, 295, 304, 315 e 584.

Terceiro anno—Arithmetica—Oral, alumnos ns. 246, 388, 436, 475, 603, 634, 676, 694 e 697.

Supplementar, 702 e 708.

Aviso—O ponto de mathematica será dado ás 8 horas da manhã na secretaria do Collegio.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil—Loterias da Capital Federal— Lista geral dos premios da 7ª loteria do plano 16, 225 extracção do anno de 1922, realizada em 30 de dezembro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

13 208.....	1:000.000
32 983.....	2.000.000
47 269.....	2.000.000
37 629.....	500.000
20 018.....	500.000
23 290.....	200.000
23 222.....	500.000
29 056.....	200.000
51 459.....	200.000
55 780.....	200.000
12 435.....	200.000
11 625.....	200.000
15 173.....	200.000
5 649.....	200.000
40 455.....	500.000
11 548.....	1:000.000
31 773.....	200.000
35 916.....	200.000
18 513.....	200.000
21 128.....	200.000
27 187.....	500.000
31 285.....	2:000.000
34 592.....	200.000
48 471.....	20:000.000
3 725.....	200.000
55 720.....	500.000
34 777.....	500.000
41 275.....	200.000
58 430.....	200.000
15 413.....	200.000
9 161.....	500.000
2 155.....	200.000
47 642.....	500.000
27 905.....	500.000
23 270.....	200.000
10 515.....	200.000
11 841.....	1:000.000
57 669.....	1:000.000
29 283.....	500.000
33 741.....	200.000
5 513.....	200.000
13 580.....	200.000
55 959.....	200.000
9 699.....	500.000
23 353.....	200.000
44 544.....	200.000
2 166.....	2:000.000
8 247.....	500.000
56 927.....	500.000

41 801.....	200.000
28 876.....	200.000
42 237.....	200.000
26 04.....	200.000
51 538.....	500.000
22 396.....	200.000
3 414.....	200.000
20 633.....	200.000
15 140.....	200.000
37 292.....	200.000
40 329.....	500.000
55 258.....	200.000
39 739.....	200.000
13 243.....	500.000
59 815.....	200.000
14 460.....	200.000
20 557.....	1:000.000
11 283.....	500.000
16 911.....	200.000
2 922.....	2:000.000
44 818.....	500.000
44 123.....	200.000
59 357.....	200.000
7 925.....	200.000
4 152.....	200.000
51 410.....	1:000.000
12 615.....	200.000
57 224.....	1:000.000
2 529.....	2:000.000
2 287.....	200.000
18 519.....	1:000.000
41 795.....	200.000
38 21.....	200.000
27 587.....	2:000.000
24 532.....	200.000
57 509.....	200.000
51 147.....	200.000
1 855.....	1:000.000
40 717.....	200.000
28 237.....	500.000
44 345.....	200.000
34 959.....	200.000
24 813.....	200.000
48 255.....	500.000
27 711.....	10:000.000
11 120.....	500.000
3 054.....	200.000
2 592.....	200.000
8 210.....	200.000
10 997.....	200.000
16 502.....	200.000
22 367.....	200.000
27 952.....	200.000
56 165.....	500.000
13 314.....	5:000.000
21 926.....	200.000
34 508.....	100:000.000
38 493.....	200.000
39 442.....	200.000
4 696.....	200.000
9 054.....	1:000.000
12 336.....	200.000
46 235.....	500.000
51 923.....	200.000
17 901.....	500.000

Approximações

34 507 e 34 509.....	500.000
48 470 e 48 472.....	300.000
27 710 e 27 712.....	200.000
13 313 e 13 315.....	100.000

Dezenas

34 501 a 34 510.....	80.000
48 471 a 48 480.....	60.000
27 711 a 27 720.....	5.000
13 311 a 13 320.....	40.000

Todos os numeros terminados em 08 tem 20 e os terminados em 8 tem 10\$, exceptuando-se os terminados em 08.

O fiscal das Loterias do Governo da União, Manoel Costa e Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Resario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Servico de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de dezembro de 1922

Norte — Devido a deficiencia de serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona

Zona centro — Tempo bom em Mato Grosso, instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Exceptuando o Estado de Mato Grosso choveu esta manhã e houve em muitas localidades desta zona.

Zona Sul — Tempo nublado em parte do Rio Grande, instavel em parte de S. Paulo e Santa Catharina, bom no Paraná. A temperatura foi estavel em S. Paulo e Rio Grande e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã em Santa Maria e Porto Alegre e chuviscou em Laguna. Choveu em alguns pontos de S. Paulo e Rio Grande.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima	
S. L. de Maranhão (X)											
Para do C. rda (X)											
F. raleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba	61.3	28.2	0.1	NW	1	4	—	B. (c. manhã)	30.1	20.4	0.6
Recife (X)											
Pão de Assucar (X)											
Aracaju (X)											
Bahia (X)											
Caculé (X)											
Jacaré (X)											
Belem Horizonte	60.0	20.0	—	N	2	10	—	I. (l. manhã)	24.0	17.0	67. h C. am. pm.
Theonilo Ottoni (X)											
Uberlândia	57.5	21.9	-1.0	W	1	9	—	I. (c. ns. mad.)	24.0	18.0	4.8 C. a. m. ch. am.
Caxambu	58.0	19.0	2.0	C	0	10	—	I.	19.0	14.0	4502 C. a. u. t. p. m.
Pocos de Caldas	60.4	19.0	3.2	C	0	1	—	B.	24.2	12.2	6.2 C. p. m.
Goyaz	57.0	22.0	1.0	C	0	10	—	I.	25.0	16.0	6.0 C. p. m. am.
Santa Luzia (X)											
Cayula	56.0	24.0	0.0	N	2	3	—	B. (o. manhã)	30.0	20.0	
Cayula	57.0	25.0	2.0	NW	1	3	—	B. (o. manhã)	30.0	15.0	
Victoria	59.8	25.5	1.5	N	1	10	Tranquillo.	I.	30.0	25.0	1.3 C. am.
Central Federal (Insti- tuto Central)	57.0	25.3	—	WNW	1	10	—	I. (l. manhã)	24.6	21.6	21.3 Chs. am. pm. c. pm.
Campos	58.1	23.0	—	NE	4	10	—	M. c.	27.0	20.0	30.0
Friburgo	58.4	19.0	0.0	C	0	10	—	C. (c. manhã)	20.0	18.0	29.0 C. am. pm.
Petropolis (X)											
Resende	56.5	22.0	1.0	C	0	10	—	I. (c. manhã)	22.0	19.0	24.8 C. r. pm.
Caçô Frio	58.5	24.0	1.0	NE	2	10	Chão.	I.	25.0	22.0	3.2 Ch. p. m.
Tacubanos	56.0	20.6	1.5	N	3	9	—	Chs. de manhã	19.0	17.5	23.1 C. am. pm.
S. Paulo (X)											
São Paulo	55.0	20.0	5.0	N	4	0	Vagas.	B. (b. manhã)	21.0	19.0	
Paraguari	55.0	20.0	3.0	C	0	4	Peqs. vagas	B.	—	15.0	
Guarapuava (X)											
Curitiba	54.8	20.0	4.0	W	3	1	—	B. (o. manhã)	22.0	8.0	
Foz de Iguaçu	51.0	19.8	2.0	N	1	7	Chão.	B. (b. manhã)	24.5	14.0	
Lages	—	11.6	3.5	W	4	10	—	U. nt.	—	6.0	
Porto Alegre	50.5	14.0	-3.0	W-NW	3	10	—	M. chs.	18.5	15.0	9.2 Chs. am. pm.
Uruguayana	56.0	22.0	3.0	SE	2	0	—	B.	27.0	12.0	
Montevideo	57.1	28.0	—	SE	8	—	—				
Buenos Ayres	57.7	19.0	—	SE	2	—	—				
Pas de Quatro	59.0	18.0	2.0	SE	1	3	—	I.	20.0	16.0	10.0 C. pm.
Araxá	—	18.0	0.0	C	0	10	—	I.	25.0	15.0	65.5 C. am. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; a, neve; s, nevoa seca; d, nevoeiro denso; at, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, grêda; tr, trovada com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido	—	25.1	21.1	Penha	18.8	25.0	20.6
Langê (X)							
Niteroy	10.1	30.4	16.4				
Deodoro	27.1	28.2	21.0				
Encantado	22.3	25.0	20.0				
Engenho de Dentro	24.6	25.7	21.5				

Nota — (X) Não veio telegramma.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período do dia 30 até 18 horas do dia 31:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: em geral instavel sujeito a chuvas e trovoadas e com insolação mais apreciavel.

Temperatura: em ascensão accentuada de dia; mormaço.

Ventos: normaes, por vezes frescos.
Estado do Rio — Tempo: em geral instavel, sujeito a chuvas e trovoadas e com insolação mais apreciavel, salvo a léste, que será entre instavel e ameaçador com chuvas e trovoadas.

Temperatura: em ascensão accentuada de dia; mormaço.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 30) — O tempo, de accôrdo com a provisão feita, foi ameaçador á tarde e á noite, com chuvas e trovoadas, passando á instavel durante o dia, com mormaço, por vezes. A temperatura foi estavel á noite e em ascensão de dia; a maxima verificou-se ás 13 horas e 45 minutos com 28°8 e a minima ás 3 horas e 15 minutos com 21°6. Os ventos foram normaes, predominando calmaria.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 30) — Zona norte: devido á deficiencia do serviço telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro: tempo bom em Matto Grosso, instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Exceptuando o Estado de Matto Grosso, choveu esta manhã e hontem em muitas localidades desta zona. Zona sul: tempo máo em parte do Rio Grande, instavel em parte de S. Paulo e Santa Catharina, bom no Paraná. A temperatura foi estavel em S. Paulo e Rio Grande e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã em Santa Maria e Porto Alegre e choveu em Laguna. Choveu em alguns pontos de S. Paulo e Rio Grande.

Chuvas fortes — Choveu fortemente hontem em Mendes e algumas localidades de Minas.

Estações de aguas — Tempo bom em Poços de Caldas, instavel em Caxambu, Passa Quatro e Araxá. A temperatura elevou-se. Choveu hontem em todas as estações.

Maiores temperaturas — 36°4 em Sobral e 35°0 em Turyassú.

Maiores chuvas recolhidas no dia 30 — 108 m/m 3 em Bomsuccesso e 73 m/m 0 em Mendes.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas no Paraná e em parte do Estado do Rio; vagas em S. Paulo; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Quixadá e Campina Grande.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (12 horas e 30 minutos) — Corrente de NW até 750 metros com velocidade maxima de 7.8 metros passando a WNW até 1.800 metros com velocidade maxima de 8.3 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 3 kilometros e 90 metros.

Em Mendes (E. do Rio) — Devido ao máo tempo não foi feita a sondagem.

Funcionari hoje, 31, em Copacabana, uma feira livre extraordinaria e haverá outra, amanhã, na praia de Botafogo.

Segundo os dados colhidos pela Superintendencia do Abastecimento, havia na manhã de 30 do corrente nos tripliches desta Capital, os seguintes stocks dos principaes generos:

Açúcar, saccos.....	30.117
Feijão, saccos.....	19.955
Farinha de mandioca, saccos.....	61.978
Assucar, saccos.....	248.45
Milho, saccos.....	9.463
Banha, caixas.....	12.883
Xerque, fardos.....	15.001
Algodão, fardos.....	9.764

Dos 218.545 saccos de assucar, 218.199 eram de assucar branco, 9.123 eram de assucar mascavinho, 10.333 eram de assucar mascavo e 10.882 eram de assucar não especificado.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaberá, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Valdivia, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 15 horas, cartas para o interior até ás 15 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 16 e objectos para registrar até ás 14.

Amanhã:

Pelo Fladria, para Santos e Rio de Janeiro, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Itajubá, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Itaja, para Victoria, Bahia, Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Dia 2:

Pelo Curvello, para Bahia, Recife, Las Palmas, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e para a também nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de dezembro de 1922....	9.072:390\$951
Renda arrecadada em 30 de dezembro de 1922.....	515:863\$260
Em igual periodo de 1921..	9.588:254\$211
Diferença para menos em 1922.....	9.044:557\$114
	216:302\$903

Aifancega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 30:

Em ouro.....	842:370\$870
Em papel.....	86:391\$835
Total.....	1.707:762\$735

Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente.....

do corrente.....	10.308:318\$085
Em igual periodo de 1921..	4.580:309\$874

Diferença a maior em 1922. 5.728 008 211

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	6 1/16	6 d.
Sobre Paris.....	\$622	\$627
Sobre Hamburgo.....	—	1 5/8
Sobre Italia.....	—	\$439
Sobre Portugal.....	—	\$411
Sobre Nova York.....	—	85\$99
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	342\$9
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	7\$400
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	7\$400
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$357
Sobre Suiza (francos).....	—	1\$634
Sobre Belgica (francos).....	—	\$580
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$411
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	1\$785
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Austria.....	—	\$000,15
Sobre Romania.....	—	\$075
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$280

Moedas

Franco (papel).....	\$620
Libras (papel).....	41\$500
Apolices diversas emissões de 1:00\$, de 5 %, port. (1921)...	749\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	944\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	177\$000
Apolices do Empréstimo Municipal 1917, port.....	160\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622).	168\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1'05, 4 %, port.....	9\$506
Banco do Brasil.....	29\$730
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	39\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %....	60\$00
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	203\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	208\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — A. Sumnsen, syndico.	—

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 29 de dezembro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	6 26\$100	1 26\$100	—	7.000 saccas
Fevereiro.....	6 25\$900	1 25\$850	—	7.000 saccas
Março.....	9 25\$800	25\$800	—	9.000 saccas
Abril.....	2 25\$300	1 25\$300	—	3.000 saccas
Mai.....	10 24\$850	24\$850	—	10.000 saccas
Dezembro.....	2 Não cotado	—	—	2.000 saccas
Vendas.....	35.000	3.000	—	38.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 26\$300.

Mercado — firme.

Vendas até às 10 1/2 horas, 4.158 saccas.

Vendas total, 7.006 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 30 de dezembro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	3 26\$200	26\$100	3.000 saccas
Fevereiro.....	1 25\$900	25\$900	1.000 saccas
Março.....	5 25\$850	25\$900	5.000 saccas
Abril.....	1 25\$400	25\$100	1.000 saccas
Mai.....	25\$000	25\$000	—
Dezembro.....	—	—	—
Vendas.....	10.000	—	10.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, paralyzado.

Disponível base tipo 7, 26\$300.

Mercado, firme.

Vendas até às 10 1/2 horas, 5.156 saccas.

Vendas total 6.359 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Durante a semana de 25 a 30 de dezembro corrente

1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro..... 25\$800 a 26\$200	25\$800 a 26\$200	—	28.000 saccas
Fevereiro.... 25.400 a 25\$900	25\$500 a 25\$900	—	16.000 saccas
Março..... 25\$100 a 25\$300	25\$400 a 25\$800	—	42.000 saccas
Abril..... 25\$100 a 25\$400	25\$150 a 25\$500	—	17.000 saccas
Mai..... 24\$600 a 25\$050	24\$600 a 25\$150	—	19.000 saccas
Dezembro.... 25\$700 a 26\$100	25\$850 a 26\$200	—	10.000 saccas
Vendas..... 104.000	28.000	—	132.000

Mercado — 1ª cotação: abriu estavel e fechou estavel; 2ª cotação: abriu calmo e

fechou paralyzado.

Disponível base tipo 7, 26\$200 a 26\$300.

Mercado: abriu e fechou firme.

Vendas: 35.718 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.843 E — Memorial descriptivo dos novos melhoramentos introduzidos na invenção de "um assucareiro hygienico, aperfeiçoado, denominado Assucareiro Popular" privilegiada pela carta-patente n. 9.843, para os quaes pretende privilegio Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta Capital.

Os novos melhoramentos acima referidos tem por fim tornar essa invenção mais hygienica e pratica e são os abaixo mencionados:

1º, o tubo de descarga do assucar, quer seja cylindrico, facetado ou com a forma de meia canna ou de uma pequena calha, terá sempre uma sobre

tampa; 2º, o tubo de descarga do assucar (fig. 1 e) será collocado logo abaixo

do bordo do recipiente do assucar ou no alto da tampa do assucareiro (fig. 3 b);

3º, a sobre-tampa do tubo de descarga do assucar será formada por uma chapinha plana ou curva e ficará sempre por cima da tampa desse tubo (fig. 1 c), (fig. 2 d), (fig. 3 e);

4º, a sobre-tampa do tubo de descarga do assucar será articulada por uma dobradiça presa em um bocal fixado no extremo do mesmo quer seja cylindrico, facetado ou com a forma de meia canna ou de uma pequena calha, porém, sempre por cima da tampa do tubo de descarga do assucar (fig. 3 f);

5º, a sobre-tampa da tampa do tubo de descarga do assucar ao em vez de ser articulada em um bocal fixado no extremo desse tubo (fig. 2 g), poderá ser collocada por meio de dobradiça no extremo de outro tubo cylindrico, facetado ou com a forma de meia canna ou de uma pequena calha, mais largo que o referido tubo de descarga do assucar,

ficando este dentro desse outro tubo (fig. 3 h);

6º, a grade de arame collocada na parte interna do assucareiro, na frente do bordo do tubo de descarga do assucar (fig. 1 i) poderá ser singela ou não, isto é, poderá ser constituida por dois, tres, quatro ou mais arames rectos ou curvos, collocados parallelamente (fig. 2 j) ou por dois, tres, ou quatro ou mais arames rectos ou curvos collocados parallelamente e tendo outros arames atravessados formando uma especie de rede (fig. 1 k);

7º, a grade de arame acima referida será collocada sempre na frente do bordo interno do tubo de descarga do assucar quer este seja collocado logo abaixo do bordo do assucareiro quer seja collocado na parte superior da tampa do recipiente do assucar (fig. 3 l);

8º, a tampa do assucareiro terá no bordo duas pequenas depressões verticaes seguidas cada uma de uma fenda horizontal, onde funcionarão dois pequenos pinos fixados no bordo interno do recipiente do assucar, para prender a referida tampa;

9º, quando o recipiente do assucar tiver a forma de um copo ou a de uma caneca, levará ao em vez de cabo, uma lamina ou uma haste com curvas sinuosas, ou ainda, um ou mais aneis collocados em linha vertical, para facilitar o manejo do assucareiro (fig. 3 n);

10, a grade de arame collocada no interior do assucareiro, na frente do bordo do tubo de descarga do assucar poderá ser substituida por uma grade de tiras ou laminas, metalleas, quando isso convier;

11, quando a tampa do assucareiro tiver dobradiça, levará um fecho formado por uma chapinha tendo uma abertura com a forma triangular e presa por uma dobradiça na tampa do assucareiro e um pequeno eixo ou parafuso com cabeça triangular (fig. 2 n) preso no recipiente do assucar.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos novos melhoramentos introduzidos na invenção de que trata este memorial, os abaixo mencionados:

1º, um melhoramento caracterizado pelo acrescimo de uma sobretampa collocada sempre por cima da tampa do tubo de descarga do assucar, quer tenha este a forma cylindrica, facetada ou a de uma meia canna ou ainda a de uma pequena calha;

2º, um melhoramento caracterizado pela collocação do tubo de descarga do assucar no alto da tampa do assucareiro quando este tiver a forma de um copo ou de uma caneca;

3º, um melhoramento caracterizado pela collocação da sobre-tampa, plana ou curva, sempre por cima da tampa do tubo de descarga do assucar;

4º, um melhoramento caracterizado pela collocação da sobre-tampa do tubo de descarga do assucar por meio de uma dobradiça em um local fixado no extremo desse tubo, quer seja o mesmo cylindrico ou facetado, ou tendo a forma de meia canna ou a de uma pequena calha, porém sempre por cima da tampa desse tubo;

5º, um melhoramento caracterizado pela collocação, quando convier, da sobre-tampa da tampa do tubo de descarga do assucar, no extremo de outro tubo cylindrico, facetado, ou com a forma de meia canna, ou de uma pequena calha um pouco mais largo do que o referido tubo de descarga do assucar, ficando este dentro daquelle;

6º, um melhoramento caracterizado pela alteração da grade collocada na parte interna do assucareiro, na frente do bordo interno do tubo de descarga do assucar que poderá ser singela ou não, isto é, poderá ser constituída sómente por uma serie de arames rectos ou curvos collocados parallelamente ou por duas series de arames formando uma especie de rede;

7º, um melhoramento caracterizado pela alteração da collocação da grade de arame acima referida, que passará a ser collocada na parte interna da tampa do assucareiro quando este tiver a forma de um copo ou a de uma caneca;

8º, um melhoramento caracterizado pela mudança da forma de prender a tampa do assucareiro no mesmo, passando essa tampa a ter no bordo duas depressões verticaes seguidas cada uma de uma fenda horizontal onde funcionarão dois pinos fixados no bordo interno do assucareiro;

9º, um melhoramento caracterizado pela substituição do cabo do recipiente do assucar por uma lamina, ou por uma haste curvada em linha sinuosa ou ainda por um ou mais aneis collocados em linha vertical, quando o assucareiro tiver a forma de um copo ou a de uma caneca, para facilitar o manejo do pequeno aparelho;

10º, um melhoramento caracterizado pela substituição da grade de arame collocada no interior do assucareiro, na frente do bordo do tubo de descarga do assucar por outra grade de tiras ou laminas metallicas, quando isso convier;

11º, um melhoramento caracterizado pelo acrescimo de um fecho, quando a tampa do assucareiro tiver dobradiça, formado por uma chapinha tendo uma abertura com a forma triangular e presa por uma dobradiça na tampa do assucareiro, e um pequeno eixo ou parafuso com cabeça triangular, preso no recipiente do assucar.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921.
— Arthur Higgins. (7.412.)

N. 43.077-A — Relatório dos melhoramentos introduzidos na invenção de um assucareiro hygienico, aperfeiçoando, denominado «Assucareiro Tumbado», privilegiado pela «Carta-patente N. 43.077 para os quaes pretende privilegio Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta Capital».

Os melhoramentos acima referidos tem por fim tornar esse invento mais simples, pratico e economico, e são os em seguida mencionados:

1º, o tubo de descarga do assucar (fig. 1-a) fixado na orla externa da abertura alongada, circular ou quadrada, feita no fundo e um pouco ao lado, do recipiente do assucar, terá de preferencia a forma de tronco de prisma quadrangular (fig. 2-b) tendo a parte seccionada para baixo, porém voltada para cima e para dante;

2º, a parte seccionada do tubo de descarga do assucar leva uma tampa rectangular, ou com outra forma, presa na parte superior por uma dobradiça, e tendo as beiradas lateraes dobradas para atrás e um pouco para os lados (fig. 2-c), por onde é empurrada para adiante e para cima, pelos extremos de uma lamina, em parte curvada para baixo (fig. 2-d) e por baixo do referido tubo, em cuja parte inferior existe um eixo horizontal, cujos extremos atravessam os lados rectos da referida lamina que, gosará de movimen-

tos para adiante e para atrás, para assim abrir e fechar a tampa do referido tubo de descarga do assucar, quando por baixo delle se collocar a vazilha que tiver de receber assucar.

Essa lamina curvada, acima referida, poderá ser substituida por outra peça metallica, recta ou curvada, presa por baixo, aos lados ou por cima do tubo de descarga do assucar, mas tendo sempre o mesmo fim, isto é, o de abrir e fechar a tampa desse tubo, quando por baixo delle se collocar a vazilha que tiver de receber assucar;

3º, a tampa do tubo de descarga do assucar levará na parte de cima um peso preso por uma haste (fig. 2-e) ou terá a parte superior enrolada ou mais grossa, para que se abra facilmente quando não for necessario;

4º, o extremo aguçado da lamina curvada, collocada horizontalmente por cima da tampa do assucareiro (fig. 1-f) deixará de existir, quando assim convier, ficando nesse caso, sómente a parte dessa lamina que tem uma pequena maçaneta (fig. 2-g) que serve para se accionar os eixos e laminas existentes no interior do assucareiro;

5º, no centro da parte interna da tampa do assucareiro, será soldada uma chapa circular plana ou curvada, (fig. 2-h) tendo no centro um furo correspondendo ao furo da referida tampa, por onde passará o tubo ligado a uma pequena maçaneta na parte superior. Essa chapa circular tem por fim evitar que esse tubo se incline demasiadamente;

6º, a pequena saliência circular existente no tubo que atravessa o centro da tampa do assucareiro é substituida por um anel collocado abaixo da chapa circular acima referida;

7º, as laminas destinadas a revolverem o assucar no interior do assucareiro serão de preferencia em numero de duas, (fig. 2-i-i) podendo, porém, ser uma só ou mais de duas;

8º, os assucareiros destinados ás leiterias, ou os que tiverem de receber assucar em copos, levarão na base, para que fiquem mais altos, uma peça, ou uma caixa cylindrica, tendo no centro uma pequena haste com ou sem rosca, dirigida para cima, que é atarrachada ou presa em um furo feito na parte inferior do assucareiro.

Essa caixa ou peça cylindrica ao envez de ser presa por uma haste com ou sem rosca, poderá ser adaptada de outro modo;

9º, duas azas ou pegadores serão fixados na parte vertical do recipiente do assucar (fig. 2-j);

10º, o fundo interno do recipiente do assucar poderá ser, em parte, concavo, isto é, poderá ter um sulco circular entre o respectivo centro e a parte vertical.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos introduzidos na invenção de que se occupa este memorial, os em seguida mencionados:

1º, um melhoramento caracterizado pela modificação do tubo de descarga do assucar que terá de preferencia a forma de tronco de prisma quadrangular, tendo a parte seccionada, para baixo e voltada para cima e para adiante;

2º, um melhoramento caracterizado pela modificação da tampa do tubo de descarga do assucar que será de preferencia rectangular, presa na parte superior por uma dobradiça e tendo as beiradas lateraes dobradas para trás e

um pouco para os lados, por onde é empurrada para deante e para cima, pelos extremos de uma lamina curvada, em parte, para baixo e por baixo do referido tubo, em cuja parte interior existe um eixo horizontal, cujos extremos atravessam os lados rectos da referida lamina, que gosará de movimento para deante para trás, para assim abrir e fechar a tampa do tubo de descarga do assucar, quando por baixo delle se collocar a vazilha que tiver de receber assucar;

3º, um melhoramento caracterizado pela mudança da lamina curvada em parte, para baixo e por baixo do tubo de descarga do assucar, quando assim convier, por outra peça recta, dobrada, ou curvada, presa por baixo, aos lados ou por cima do tubo de descarga do assucar, tendo por fim abrir e fechar a tampa desse tubo, quando por baixo delle for collocada a vazilha para receber assucar;

4º, um melhoramento caracterizado pelo acrescimo de um peso na parte superior da tampa do tubo de descarga do assucar preso por uma haste, ou pelo augmento da espessura superior dessa tampa ou ainda por uma lamina tendo enrolada a parte que fica para cima;

5º, um melhoramento caracterizado pela eliminção da parte aguçada da lamina curvada, collocada horizontalmente por cima da tampa do assucareiro, quando assim convier, ficando nesse caso sómente a parte dessa lamina que tem uma pequena maçaneta;

6º, um melhoramento caracterizado pelo acrescimo de uma chapa plana, ou curvada, soldada no centro da parte interna do assucareiro, tendo no centro um furo circular em correspondencia com o furo dessa tampa;

7º, um melhoramento caracterizado pela substituição da pequena saliência circular existente no tubo que atravessa o centro da tampa do assucareiro por um anel collocado abaixo da chapa circular acima referida;

8º, um melhoramento caracterizado pelo augmento do numero de laminas rectas ou curvadas, destinadas a revolver o assucar no interior do assucareiro, que sera de preferencia em numero de duas, podendo porém existir uma só ou mais de duas se isso se tornar necessario;

9º, um melhoramento caracterizado pelo acrescimo de uma peça ou de uma caixa cylindrica, tendo no centro e dirigida para cima, uma haste com ou sem rosca, destinada a prender a mesma peça ou caixa, por baixo da base do assucareiro, quando se quiser augmentar-lhe a respectiva altura;

10º, um melhoramento caracterizado pelo acrescimo de duas azas, ou pegadores, fixados na parte vertical do recipiente do assucar;

11º, um melhoramento caracterizado pela modificação do fundo interno do recipiente do assucar que, passará a ter, quando convier, um sulco circular entre o respectivo centro e a parte vertical.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922.
— Arthur Higgins. (7.411.)

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.661

M. Gomes Pinto, estabelecido á rua do Areal n. 56, apresenta a marca supra, a qual consiste no nome característico «Sa-

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

(PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA)

Edital de convocação para pagamento de imposto

De ordem do Sr. Dr. director, e de accordo com o art. 6, n. 20 do decreto numero 14.162 de 12 de maio de 1920, previne-se aos interessados que do dia 1 a 28 de fevereiro proximo futuro, será cobrado á bocca do cofre, o imposto de industrias e prouissões, relativo ao 1º semestre de 1923.

Os contribuintes que não satisfizerem o pagamento no prazo acima indicado, incorrerão na multa de 20 % e 30 %.

Primeira Sub-directoria, 31 de dezembro de 1922.—O sub-director interino, *Benjamin Guimarães Santos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor «Ango» atracado em 4 de dezembro de 1922.

Armazem 5—B-B: 1 caixa n. 602, repregada e avariada.

Vapor «Poeldyk» atracado em 17 de dezembro de 1922.

Armazem 5—HDD: 4 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

JCM&C: 1 dita n. 38.475, idem.

H-65-B: 2 ditas ns. 6 e 8, idem.

Oscar de Tefé-Ministro do Brasil: 1 dita n. 1.421, idem.

P: 1 barrica n. 3.085, idem.

SSC: 4 caixas numeros diversos, idem.

U: 2 ditas ns. 201, 10, idem.

CBC: 1 dita n. 63, idem.

Casa Garibaldi: 4 ditas numeros diversos idem.

Casa Cruz: 5 ditas idem, idem.

Casa Ribeiro Costa: 1 dita n. 70.815, idem.

EF: 1 dita n. 40.561, idem.

FBC: 1 dita n. 394.441, idem.

HDD: 8 ditas numeros diversos, idem.

RH: 1 dita n. 351, idem.

P-R43-W: 8 fardos numeros diversos, idem.

SGC: 1 engradado n. 167, idem.

SSC: 2 caixas ns. 29.175-29.173, idem.

TPC: 1 dita n. 3.047, idem.

Vapor *Poeldyk*, atracado em 17 de dezembro de 1922.

Armazem n. 5—JCM: 50 caixas ns. 10/30 e 70/98, avariadas.

JCMC: 2 ditas ns. 38.474 e 38.476, idem.

LG: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

MM: 5 ditas de diversos numeros, avariadas.

MCJ: 1 dita n. 3.872, idem.

65—HB: 2 ditas ns. 7 e 9, repregadas e avariadas.

C—387—N—N—C: 1 dita n. 89, avariada.

Idem: 1 engradado n. 84, idem.

ORGEL: 2 caixas ns. 9 e 19, repregadas e avariadas.

PACHECO: 1 dita n. 185, idem.

PAC: 1 dita n. 3, idem.

RH: 2 ditas ns. 350 e 337, idem.

P—R43—W: 1 fardo n. 22, avariado.

ARAÚJO: 1 caixa n. 189, avariada.

CFM: 3 engradados diversos numeros avariados.

CASA CRUZ: 4 caixas diversos numeros repregadas e avariadas.

CASA RIBEIRO COSTA: 1 dita n. 70.814, avariada.

CASA CRUZ: 1 dita n. 73.445, idem.

CASA GARIBALDI: 3 ditas diversos numeros, idem.

CCFB: 40 barris ns. 287/326, vasando.

EVARISTO: 1 caixa n. 120, repregada.

EI—70: 1 fardo n. 44, avariado.

GRANADO: 1 caixa n. 369, idem.

HDD: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

HMC: 1 dita n. 18, idem idem.

Vapor *Siris*, atracado em 9 de dezembro de 1922.

Armazem n. 6—Sem marca: 1 barrica sem numero, aduela.

Vapor *Santarem*, atracado em 15 de dezembro de 1922.

Armazem n. 7 — D: 19 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.

H: 9 ditas diversos numeros, idem idem.

Sem marca: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

Vapor *Albireu*, atracado em 17 de dezembro de 1922.

Armazem n. 8 — F. SUBIRANA: 3 caixas ns. 6, 7 e 8, repregadas e avariadas.

PBC: 4 saccos sem numeros, rotos e com falta.

DSC: 2 ditas diversos numeros: idem idem.

AWC: 25 ditas diversos numeros, idem idem.

DGC — ML: 32 ditas diversos numeros, idem idem.

JFM: 60 ditas diversos numeros, idem idem.

JBD: 31 ditas diversos numeros, idem idem.

LC — A: 40 ditas diversos numeros, idem idem.

ML: 11 ditas diversos numeros, idem idem.

MM — ML: 10 ditas diversos numeros, idem idem.

MM — AOC: 12 ditas diversos numeros, idem idem.

Armazem n. 8 — MB—4.769: 2 engradados ns. 1 e 2, repregados e avariados.

M: 1 caixa n. 4.726, idem idem.

MD—4.769: 1 dita n. 3, idem idem.

RTC: 8 saccos sem numero, rotos e com falta.

Sem marca: 1 dito idem, idem idem.

SBC: 3 ditas idem, idem idem.

STC: 2 ditas idem, idem idem.

SG: 2 caixas ns. 402 e 605, repregadas e avariadas.

Z—111: 1 dita n. 759, repregada.

Idem: 1 dita n. 747, idem.

AC: 1 dita n. 113, idem.

CCST: 1 sacco sem numero, roto e com falta.

DSC: 1 ditoldem, idem idem.

CBC: 2 ditas idem, idem idem.

FG: 2 ditas idem, idem idem.

FMC: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dito idem, idem idem.

Japoneza: 1 dito idem, idem.

MC: 12 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 1 encapado n. 5, avariado.

Idem: 9 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 10 encapados idem, avariados.

Idem: 1 amarrado de ferro n. 5, quebrado.

Vapor *D'Entrecasteaux*, atracado em 13 de dezembro de 1922.

Armazem n. 15—AG&C 7: 2 encapados ns. 18 e 11, rotos e avariados.

AFI—328: 1 caixas ns. 26 e 30, vasias.

Idem: 1 dita n. 43, repregada e avariada.

Araujo: 1 dita n. 8.094, avariada.

quinhos Artísticos», entre aspas. A marca podera variar de cor e dimensão, servirá para distinguir balas, caramellos, rebuçados, confeitos, amendoas, pastilhas e bombons de seu fabrico e commercio. Sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1922.—*M. Gomes Pinto*.

Anresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 50 minutos do dia 23 de dezembro de 1922.

Registrada sob o n. 18.661 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.497)

CÉRTIFICADOS

ESTADO DO PARANÁ

Ns. 1.827 e 1.828

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Triangulo 1º» e «Vinchia», para herva-matte do fabrico da Viuva Manoel de Macedo, registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 1.827 e 1.828, foram depositadas nesta Junta em 22 de junho ultimo, com o jornal official daquelle Estado, onde sahiram publicados. O referido é verdade, do que dou fé.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de agosto de 1922.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 25000.) (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (7.400)

Ns. 1.858, 1.857, 1.856, 1.855, 1.854, 1.853, 1.852, 1.850, 1.849, 1.848, 1.847, 1.846, 1.845, 1.844, 1.843, 1.842, 1.841, 1.840, 1.839 e 1.837

Certifico que as marcas «Dinorah», «El Cerro», «Canosa», «Venesia», «Valente», «Santa Fé», «Salmeron», «Recagno», «Cordon Rouge», «Adolph», «Don Americo», «Viera», «Canelones», «Camion», «La Quemada», «Molina», «M. Adela», «Berta», «Giosa», «Miguel Angelo» e «Lola» para herva matte, da Viuva Manoel de Macedo, registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 1.838, 1.837, 1.856, 1.855, 1.854, 1.853, 1.852, 1.850, 1.849, 1.848, 1.847, 1.846, 1.845, 1.844, 1.843, 1.842, 1.841, 1.840, 1.839 e 1.837, foram depositadas nesta Junta em 17 de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de dezembro de 1922.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 25300 (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (7.400)

Ns. 1.868, 1.869 e 1.867

Certifico que as marcas «Bicyleta», «Rita» e «Legalidade» para herva matte, de Viuva Manoel de Macedo, registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 1.868, 1.869 e 1.867, foram depositadas nesta Junta em 18 de setembro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de dezembro de 1922.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de 25000. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (7.400)

Auto America: 16 ditas, idem.
CLC: 2 ditas, idem.
Armazem n. 15—DELOUCHE: 2 caixas, avariadas.
EM: 1 dita, idem.
Estação Brasileira—PL: 1 dita numero 108.201, idem.
FMI: 25 rolos de arame, idem.
H&C: 1 caixa n. 1.391, repregada e avariada.
TEIVE: 1 dita, avariada.
MCC—2: 50 rolos de arame farrado, avariados.
MCC—3: 25 ditas, idem.
Vapor Oropessa, atracado em 19 de dezembro de 1922.
Armazem n. 16—ARPC—SSM: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
22—AJ: 1 dita n. 673, idem idem.
8.348—A—SSM: 2 ditas ns. 409 e 410, idem idem.
SSM—263: 1 dita n. 655, idem idem.
3.115: 1 dita n. 660, idem idem.
54: 2 ditas ns. 1.086 e 1.087 idem idem.
WFE ECG: 1 dita n. 6.032, idem idem.
RFM: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
MM: 10 latas, idem.
Ministerio da Marinha—Arsenal da Marinha: 1 caixa sem numero, idem.
Vapor Orania, atracado em 18 de dezembro de 1922.
Armazem n. 17—AC: 1 caixa n. 234, repregada.
AA: 3 barris, vasando.
ADC—VB: 1 caixa n. 1.263, repregada.
DIA: 12 barris, vasando.
EI: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
H WC—Petropolis: 2 caixas ns. 213 e 239, idem idem.
NE: 3 barris, vasando.
REX: 12 ditas, idem.
RFC: 1 caixa n. 72.655, repregada.
TA: 1 barrica n. 336, idem.
Vapor Almanzora, atracado em 18 de dezembro de 1922.
Armazem n. 18—AAS: 1 caixa n. 6.284, repregada e avariada.
AJE: 1 dita n. 63 idem idem.
CHP—CP: 2 ditas ns. 84 e 92, avariadas.
CJC: 2 ditas ns. 3.065 e 101, repregadas e avariadas.
Companhia Hotels Palace: 1 fardo n. 16, avariado.
JL—F: 1 caixa n. 734, repregada e avariada.
AKS: 1 dita n. 6.295, idem idem.
AS: 1 dita n. 6.294, idem idem.
A—1—1.556—&—2—1: 1 dita sem numero, idem idem.
AG&C: 1 dita n. 4.787, idem idem.
L de R: 1 dita n. 345, idem idem.
Companhia—JA: 1 dita n. 1.071, idem idem.
Vapor Atlanta, atracado em dezembro de 1922.
Armazem externo A—EG: 1 quinto sem numero, vasando.
Nicola Dainto—Petropolis: 12 caixas idem, repregadas e avariadas.
RS: 10 ditas idem, idem idem.
SG: 1 dita idem, idem idem.
Vapor Poeldyk, atracado em dezembro de 1922.
Armazem externo A—OLSC: 15 caixas sem numero, avariadas.
PC: 10 ditas idem, idem idem.
PCC: 15 ditas idem, idem idem.
PS: 2 ditas idem, idem idem.
Sem marca: 1 dita idem, idem idem.
Enomé: 11 ditas, idem idem.
AAC: 8 ditas idem, idem idem.
Aeroc: 1 dita idem, idem idem.
C—M—C: 1 dita idem idem.
DAC: 22 ditas idem, idem idem.

Mourão: 1 dita idem, repregada e avariada.
Armazem externo A—OLSC: 21 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Vapor Piata, atracado em dezembro de 1922.
Armazem externo C—PGC: 5 caixas sem numero, repregadas.
Vapor Orania, atracado em dezembro de 1922.
Armazem externa C—APS: 13 caixas sem numero, repregadas.
FIC: 2 ditas idem, idem.
NASC: 2 ditas idem, idem idem.
Vapor Almanzora, atracado em dezembro de 1922.
Armazem externo C—CE: 1 caixa sem numero, repregada.
CTC: 1 dita idem, idem.
I: 1 dita idem, idem.
45—R: 2 ditas idem, idem.
5—R: 3 ditas idem, idem.
Vapor Inglez Strio, atracado em 8 de dezembro de 1922.
Ilha do Cajú—Raposos—Rio—Mº Vº—EFCB: 3 caixa sem numero, vasando.
Vapor Inglez Lawel, atracado em 8 de dezembro de 1922.
Ilha do Cajú—Antarco—VSC—6.149: 3 caixas sem numero, vasando.
Armazem do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1922.—Bartholomeu de Sá e Souza, Juiz da Inspeção.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro CONCURSO

De ordem do Sr. vice-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que se acha aberta durante o prazo de trinta (30) dias, a inscricao para o concurso de tres (3) vagas de 3º official do mesmo arsenal, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos, provando:

- 1) Ser cidadão brasileiro;
- 2) Ser maior de 18 annos e menor de 25;
- 3) Ter bom comportamento moral e civil;
- 4) Ser reservista;
- 5) Não soffrer de molestia contagiosa, o que será comprovado em inspecção de saúde.

Além desses documentos para a inscricao, se exigirá em concurso: Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

Algebra (até equações de 2º gráo, inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brasil);

Historia do Brasil;

Pratica de dactylographia.

Secretaria da Inspeccão do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1922. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para

a compra dos immoveis constantes da relação abaixo discriminada e existentes no nucleo colonial emancipado Affonso Penna, Estado do Espirito Santo, Estação do Baixo-Quandú, Estrada de Ferro Victoria-Minas, mediante as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em involucros lactados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assinadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas;

2ª, nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

3ª, todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 15 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

4ª, as segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5ª, a concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra;

6ª, as offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7ª, não serão levadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

8ª, No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia util, a contar da data da publicação das propostas. Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9ª, Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria ou na administração do referido nucleo ou, ainda, na Delegacia Regional do Serviço de Povoamento em Victoria, Espirito Santo, conforme o logar onde residam, a fim de recolher a respectiva importancia ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, sendo os alludidos immoveis entregues por escriptura publica lavrada após a apresentação do competente recibo.

10ª, O proponente acceto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito a preferencia.

11ª, A directoria fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 15 de dezembro de 1922. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos immoveis existentes no nucleo colonial emancipado Affonso Penna, no Estado do Espirito Santo.

Uma casa em mau estado, de pão a pique, assoalhada e coberta de telhas, tendo quatro salas, quatro quartos, um corredor, um alpendre, uma cozinha e um comodo para dizenha, com a área total de 228,00^m² e o lote n. 1 da praça Affonso Penna, com a área de 1840^m². 4:500.000

Uma casa em mau estado, de pao a pique, assoalhada e coberta de telhas, tendo duas salas, cinco quartos, um corredor e uma cozinha, com a área total de 134^m2 e o lote n. 6 da praça Affonso Penna, com a área de 1.000^m2.

3:500\$000

Uma casa, depósito ou armazem em mau estado, coberta de telhas, em parte de pao a pique, dividida em duas partes, sem comunicação entre ellas, tendo a primeira parte em um compartimento não assoalhado e a segunda tres quartos assoalhados, com divisões de tijolo, abrangendo a área total de 98 ms 2 e o lote n. 12 da praça Affonso Penna, com a área de 1.000^m2.

1:200\$000

Uma casa em mau estado, de pao a pique, assoalhada e coberta de telhas, dividida em tres commodos iguaes com a área total de 60 ms 2 e o lote n. 13 da praça Affonso Penna, com a área 600^m2.

300\$000

Uma casa em mau estado, de pao a pique, assoalhada e coberta de taboinhas, tendo uma sala, tres quartos e uma cozinha, com a área total de 39^m2 e o lote n. 1 á rua Engenheiro Silvino, com a área de 1.380,00^m2.

600\$000

Uma casa em mau estado, de pao a pique, assoalhada e coberta com telhas, dividida em duas de modos, com a área de 24^m2 e o lote n. 3 á rua Engenheiro Silvino, com a área de 1.330,00^m2.

250\$000

Uma casa em mau estado, proxima á estação do Baixo-Guandú da E. F. Victoria-Minas, de pao a pique, assoalhada e coberta de telhas, tendo tres salas e seis quartos com a área total de 165,71^m2.

4:000\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 15 de dezembro de 1922. Visto.— Eduardo Limoeiro, chefe da 3ª secção.— Paulo Netto dos Reis, 2º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 de março ultimo que receberá esta directoria propostas para a compra dos terrenos constantes das relações abaixo discriminadas e existentes nos nucleos colonias emancipados Ivahy e Vera-Guarany, no Estado do Paraná, mediante as seguintes condições:

1.ª as propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas em cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas;

2.ª nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

3.ª todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 15 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

4.ª as segundas vias das propostas serão remetidas ao Diário Official e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5.ª a concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo rejeitadas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra;

6.ª as offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7.ª não serão levadas em considerações quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

8.ª no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia util, a contar da data da publicação das propostas. No caso de novo empate decidirá a sorte;

9.ª os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria ou na administração dos referidos nucleos ou, ainda, na delegacia regional do Serviço de Povoamento em Curitiba, Estado do Paraná, conforme o lugar onde residam, afim de recolher a respectiva importancia ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, sendo os alludidos immoveis entregues por escriptura publica lavrada após a apresentação do competente recibo;

10. o proponente acceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite, já mencionado, perderá o direito á preferencia;

11. á directoria fica reservado o direito de annular a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento em 15 de dezembro de 1922. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos immoveis existentes no nucleo colonial emancipado Ivahy, no Estado do Paraná, Estação de Fernandes Pinheiro, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Uma casa de madeira, coberta de taboinhas, tendo 2 salas e 2 quartos, com a área total de 37,50 metros quadrados e o lote n. 5, com a área de 1.689 metros quadrados, á rua Dr. Carvalho Chaves.

233\$780

Uma casa de madeira, coberta de taboinhas, tendo 1 sala, 2 quartos e 1 appendice para cozinha, com a área total de 64 metros quadrados e o lote urbano n. 7, com a área de 1.689 metros quadrados, á rua Dr. Carvalho Chaves.

233\$780

Uma casa de madeira, coberta de taboinhas, tendo 1 salão e 1 appendice para depósito, com a área total de 75 metros quadrados e o lote n. 27, urbano, com a área de 3.120 metros quadrados, á rua Rio Branco.

262\$400

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 15 de dezembro de 1922. — Paulo Netto dos Reis, 2º official. Visto.— S. Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Relação dos immoveis existentes no nucleo colonial emancipado Vera-Guarany, no Estado do Paraná, Estação de Paulo de Frontin, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Uma casa de madeira, coberta de taboinhas, tendo 2 salas, 2 quartos, e 1 cozinha, com a área total de 49,92 metros quadrados, 1 depósito para materiaes, com 40,75 metros quadrados, 1 depósito para cereaes com 54,60 metros quadrados e o lote n. 1, com a área de 146,300 metros quadrados, sito no caminho vicinal de Poioinhos.

1:802\$400

Uma casa de madeira, coberta de taboinhas, com 1 salão, 2 quartos, 1 cozinha e 1 alpendre, com a área total de 85,92 metros quadrados e o lote n. 6, urbano, com a área de 3.150 metros quadrados á rua Barão do Serro Azul.

1:063\$000

Uma casa de madeira, coberta de taboinhas, tendo 2 salas, 3 quartos e 1 cozinha, com a área total de 108,50 metros quadrados, e o lote n. 12, urbano, com a área de 3.150 metros quadrados, á rua Barão do Serro Azul.

1:163\$000

Uma casa de madeira, coberta de taboinhas, tendo 1 sala, 3 quartos, 1 cozinha e 2 alpendres, com a área total de 75,20 metros quadrados e o lote n. 10 urbano, com a área de 3.150 metros quadrados, á rua Barão do Serro Azul.

1:063\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 13 de dezembro de 1922. — Paulo Netto dos Reis, 2º official. Visto.— Eduardo Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo sido esgotado o prazo a que se refere o art. 41 do regulamento approved pelo decreto n. 9.204, de 15 de dezembro de 1911, ficam intimados os colonos localizados no Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a realizar, improrogavelmente, até 31 de dezembro do corrente anno, os pagamentos das prestações em atraso, sob pena de serem, naquella data, considerados vagos dos respectivos lotes rurais

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 13.471, Gastão Gracie.
- N. 13.472, Companhia Cervejaria Br.
- N. 13.473, Paulo Delfort Junior.
- N. 13.474, M. Hilbert & Comp.
- N. 13.475, a mesma.
- N. 13.476, Universal Winding Company.
- N. 13.477, The J. N. J. Development Company.
- N. 13.478, Camillo Maria Ferreira da Fonseca.
- N. 13.479, Baetoni Napoli & Comp.
- N. 13.480, os mesmos.
- N. 13.481, Wilhelm Goert Boonzaler.
- N. 13.482, o mesmo.
- N. 13.483, o mesmo.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria do Estado na proxima quinta-feira, 1 de janeiro.

nelro, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de dezembro de 1922.—No impedimento do director geral, *Vital do Valle Pereira*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

5.000 impressos modelo n. 317 á 21\$000..... 105\$000
Pela importancia total de cento e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

Duas duzias de brochuras n. 8, a 46\$800..... 93\$600
Duas duzias de pinceis redondos n. 12, a 6\$150..... 12\$900
Doze sabonetes esphericos, perfurados a 2\$250..... 27\$000
Duas duzias de crispadores n. 8, a 97\$509..... 194\$600
Seis vassouras de cabelo a 7\$000..... 42\$000
Total..... 370\$100

Pela importancia total de trezentos e setenta mil e cem réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Henrique Braga & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua da Republica do Perú n. 90, o material seguinte:

Um livro modelo III, com 50 folhas numeradas, n. 4.923, por..... 28\$000
Um livro modelo III, com 200 folhas numeradas, n. 4.925, por..... 55\$000
Um livro modelo IV, com 100 folhas numeradas, por..... 32\$000
Um livro com 50 folhas, modelo VIII, por..... 28\$000
Total..... 143\$000

Pela importancia total de cento e quarenta e tres mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Na-

cional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

Cinco kilos de pregos para rubberoidê, a 20\$000..... 100\$000
Pela importancia total de cem mil réis.
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 40, nesta praça, o material seguinte:

21 livros-talões, modelo numero 106, a 11\$000..... 231\$000
3.000 exemplares de impressos conforme modelo, a 22\$. 66\$000
200 cartões, conforme modelo, a 8\$000..... 16\$000
3.000 exemplares de impressos conforme modelo, a 22\$. 66\$000
Total..... 412\$000

Pela importancia total de quatrocentos e doze mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida nesta praça á rua da Quitanda n. 45, o material seguinte:

Dous acumuladores de 6 volts e 115 ampères a 310\$000..... 620\$000
Um acumulador de 4-volts e 60 ampères, por..... 245\$000
Total..... 865\$000

Pela importancia total de oitocentos e sessenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

5.000 impressos, conforme modelo, a 160\$. 800\$000
Pela importancia total de oitocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Henrique Braga & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á

rua da Republica do Perú n. 90, o materia seguinte:

Dois livros modelo n. 4.748 (da Papellaria Americana) de 200 folhas numeradas, a 55\$. 110\$000
Um indice formato almasso, por. 7\$000
Um livro modelo VIII, com 100 folhas numeradas, por..... 32\$000
Dois livros modelo n. 26, com 100 folhas cada um, numeradas, n. 4.926, a 32\$. 64\$000
Total..... 213\$000

Pela importancia total de duzentos e treze mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Fontes Garcia & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á Avenida Passos n. 105, o material seguinte:

Um rebote com o ferro, por..... 28\$000
Uma garlopa com o ferro, por... 18\$000
Um rebolo tocado a pé e a mão com caixa de ferro, por..... 180\$000
Uma armação de serra de volta, com serra pequena por..... 22\$000
Uma armação de serra de volta, com serra grande, por..... 24\$000
Seis grampos de ferro de 9", a 15\$. 90\$000
Quatro grampos de ferro de 7", a 12\$. 48\$000
Dous grampos de ferro de 5", a 7\$. 14\$000
Um alicate, por..... 7\$500
Uma caldeira para colla, n. 2, por..... 12\$000
Uma torquês de 6", por..... 3\$500
Total..... 447\$000

Pela importancia total de quatrocentos e quarenta e sete mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, na Casa Edison, estabelecida nesta praça á rua do Ouvidor n. 135, o material seguinte:

Doze caixas de papel carbono azul, formato officio, Greif, a 14\$. 168\$000
Pela importancia total de cento e sessenta e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Edison, estabelecida nesta praça á rua do Ouvidor n. 135, o material seguinte:

Doze caixas de papel Greifotyp n. 929, a 20\$. 240\$000
Pela importancia total de duzentos e quarenta mil réis.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida nesta praça á rua da Quitanda n. 45, o material seguinte:

Quatro duzias de pilhas seccas a 51500..... 206400

Pela importancia total de duzentos e seis mil e quatrocentos réis.
Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

5.000 folhas de papel para cópias a machina a 12000..... 60000
24 blocos, modelo n. 332 a 15700..... 40800
100800

Pela importancia total de cem mil e oitocentos réis.
Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

Quatro livros com 135 fls. segundo instrucções a 120000.... 480000
Pela importancia total de quatrocentos e oitenta mil réis.
Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

3 tinteiros duplos de vidro a 16500..... 49500
24 talões modelo n. 99, a 54800.. 1395200
50 blocos modelo n. 16, a 15700.. 850000
Total..... 2735700

Pela importancia total de duzentos e setenta e tres mil e setecentos réis.
Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae

adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes e estabelecidos nesta praça á rua Senador Euzébio n. 40, o material seguinte:

200 cartões e envelopes, por.... 100000
50 cartazes impressos, por..... 4000
Total..... 114000

Pela importancia total de cento e quatorze mil réis.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO
• (Officina de alfaiates)

De ordem do Sr. coronel chefe do estabelecimento, previne-se as senhoras costureiras e alfaiates, que continuam suspensos até o dia 7 do mez vindouro os recebimentos e distribuições de peças de fardamento manufacturadas e a manufacturar.

Outrosim, previne-se que no periodo de 2 a 24 serão reformadas as cartas de fianças das actuaes costureiras e recebidos requerimentos para novas admissões durante o anno de 1923, não sendo recebidas depois deste periodo, sem excepção.

Em tempo:—Solicita-se das senhoras costureiras que ainda não cumpriram os editaes anteriores, a fineza de entrar com as peças de fardamento que tem em seu poder, visto que os prazos já acham exgotados, e afim de evitar que sejam intimados os respectivos fiadores.

Officina de Alfaiates em 31 de dezembro de 1922. — *Augusto C. Rabello*, 1º tenente encarregado da O. A.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923.

Rectificação

Por estar illegivel o que publicou o *Diario Official* de 28 do corrente, declara-se que as dimensões das toalhas adamascadas e embainhadas para mesa são : 2" x 1,58 e não 5" x 1,60.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — *João Alves de Moura*, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

Rectificação

Rectifica-se da seguinte forma o edital publicado no *Diario Official* de 24 do corrente :

O panno das capas das almofadas e dos colchões não é de linho, e, sim, um cuja amostra acha-se na Intendencia deste Collegio.

As dimensões das toalhas de mesa são : 2" x 1,58 e não 5" x 1,60.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1922. — *João Alves de Moura*, sub-secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director do Saude da Guerra, faço publico que, a partir da data desta publicação, ficará aberta nesta directoria durante 21 dias a inscripção para o concurso de medicos e veterinarios do Exerato, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do Gabinete.

Segundo Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente coronel Presidente do Conselho Administrativo, faço publico a quem interessar que no dia 12 de janeiro proximo vindouro ás 13 horas, serão recebidas no Quartel dessa unidade as propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre do anno de 1923, dos arts. abaixo mencionados:

Assucar de 1º, kilo.....	\$750
Arroz nacional, kilo.....	\$800
Azeite doce portuguez, litro....	\$8000
Alhos, kilo.....	\$8500
Bacalhão, kilo.....	\$8400
Banha de porco, kilo.....	\$8930
Batatas nacionais, kilo.....	\$420
Pananas ou laranjas ração, (2).....	\$000
Carno secca do sul, kilo.....	\$8500
Farinha de Surubij, kilo.....	\$830
Feijão preto ou de cor, kilo....	\$540
Frangos, um.....	\$8000
Gallinha, uma.....	\$8200
Lombo de Minas, s/osso, kilo....	\$8500
Lenha, kilo.....	\$048
Manteiga nacional, kilo.....	\$8300
Massa para sopa, kilo.....	\$8100
Melte, kilo.....	\$860
Ovos, duzia.....	\$8200
Peixe fresco, (limpo), kilo....	\$8500
Pão fresco, kilo.....	\$800
Sal commum, kilo.....	\$100
Sabão especial, kilo.....	\$8080
Sabão sapolio, duzia.....	\$8500
Cebollas, kilo.....	\$800
Toucinho, kilo.....	\$8690
Verduras, kilo.....	\$740
Vinagre, litro.....	\$280
Vinho Virgem e Porto, litro....	\$8000

Extraordinarios

Goiabada, kilo.....	\$8900
Queijo de Minas, kilo.....	\$8200

Forragem

Alfafa, kilo.....	\$460
Farelo, kilo.....	\$140
Capim, kilo.....	\$500
Milho, kilo.....	\$310

Artigos de expediente

Canivete de duas laminas, um.....	\$2500
Carimbo de borracha, um.....	\$8500
Cesta para papeis, uma.....	\$8400
Limpa pennas, um.....	\$8000
Talões modelos, 20 a 26, mil....	\$28000
Talões ns. 28 a 31, mil.....	\$8000
Talões ns. 30, 46, 47 e 58.....	\$28500
Colchetes para papel, caixa....	\$600
Canetas de madeira, duzia....	\$700
Gomma arabica, vidro.....	\$8700
Tinta Carmim, duzia.....	\$800
Tinta para carimbo, vidro....	\$700
Vales diarios modelo 71, mil....	\$8000
Vales diarios modelo 72, mil....	\$8000
Pernoite modelo 79, mil.....	\$8000
Barbante fino e grosso, novello	\$780
Tinta preta Sardinha, litro....	\$8450
Lapis preto (Faber), duzia....	\$8000

Lapis bi-color, (Faber), duzia	6\$000
Lapis de borracha, (Faber), duzia	9\$000
Pennas Mallat n. 12, caixa	4\$000
Papel almaso (7 kilos), resma	15\$000
Papel Yolanda n. 3, caderno	2\$000
Papel almaso, (6 kilos), resma	14\$000
Papel pardo grosso, caderno	\$800
Tinteiro de vidro, um	2\$000
Matta borrão, folha	\$400
Raspadeiras (Rodger), uma	4\$000
Papel para efficio imp., resma	30\$000
Papel para carta officio imp., caixa	6\$000
Papel para machina, caixa	8\$000
Fitas para machina, uma	4\$000
Envelopes imp., 25 e 14, cento	6\$000
Idem, 25 e 32 cento	12\$000
Livro em branco para partes, com 150 fls., um	7\$000
Idem com 200 fls., um	8\$000
Idem com 100 fls., um	5\$000
Idem de alterações, imp., com 150 fls., um	20\$000
Idem com 200 fls., um	24\$000
Papel carbonho, caixa	8\$000

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes nenhuma proposta será aceita. Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência, pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens aranchados durante o anno.

A inscripção para a presente concorrência se fará mediante requerimento dirigido ao commandante do batalhão, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concorrente, e encerrar-se-ha no dia 11 de janeiro, ás 13 horas. As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento. Os concorrentes deverão apresentar documentos que provém:

a) haver pago, como negociantes especialistas nos generos em que fazem concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa commercial importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma Sociedade Anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor. Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do Conselho Administrativo a quantia de 300\$000 em moeda corrente; perdendo direito ao mesmo, em favor do Conselho Administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido não comparecer na data fixada para a celebração do contracto. Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pelo batalhão e minimo de 24 horas. Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade, dentro do Districto Federal ou acampamento. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto a secreta-

mente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do solicitante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte, se este não tiver concorrido. Não são tomadas em consideração quaesquer offertas com vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, á apuração da proposta, correrá a sua revelia. Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920), todos os concorrentes que tenham recusado a assignatura de contractos a que tiverem direito, em face de concorrência publica a que se submeterem. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917. Na secretaria desta unidade serão prestadas informações a respeito da concorrência todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas. Quartel em Nithroy, 28 de dezembro de 1922. — Carlos Coelho Cintra, 1º tenente ajudante.

Terceiro Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS

De ordem do Sr. commandante do regimento e presidente do conselho de administração da mesma unidade, faço publico que no dia 8 do mez vindouro, ás 13 horas, na Secretaria deste Regimento, na praia Vermelha, serão recebidas propostas para o fornecimento de rações preparadas para os officiaes e praças deste regimento, não podendo exceder de 2\$ por praça e a extraordinaria de 1\$, e o almoço ou jantar dos officiaes de 1\$600 e a etapa total de 3\$300.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento, deverão inscrever-se, mediante requerimento, com a firma reconhecida e dirigido ao Sr. coronel commandante, até ás 15 horas do dia 6 do citado mez vindouro, mencionando, por algarismo e por extenso, nas suas propostas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo a 1ª, sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento, os preços, sem emendas ou rasuras.

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provém:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do dec. n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste regimento a importancia de 3:000\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes

de abertas as propostas e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes, depois daquella formalidade, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos. No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta apresentada correrá a sua revelia.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento; e verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas a offerta de uma redução sobre a proposta mais barata.

Aos interessados serão prestados os demais esclarecimentos que precisarem na Casa da Ordem e na Secretaria deste corpo, das 8 ás 15 horas nos dias uteis.

Quartel na Praia Vermelha, 29 de dezembro de 1922. — Eliezer Jobim, 1º tenente, ajudante.

1º Grupo de Artilharia Pesada (S. CHRISTOVAO)

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DA FORRAGEM DURANTE O ANNO DE 1923

De accordo com a ordem do Sr. tenente-coronel commandante, presidente do Conselho de Administração, convidamos os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de artigos de forragens durante o anno acima, a apresentarem suas propostas no dia 12 de janeiro do referido anno, ás 10 horas, na Contadoria do quartel deste grupo.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além dos sellos de 1ª via, data e assignatura, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, prazo da entrega e referencia do sujeito-se ás condições do edital.

Segunda — Os concorrentes deverão apresentar documentos que provém: a) haver pago como negociante especialista de generos de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido; b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma; c) que, finalmente, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caucionado na Contadoria do grupo a importancia de 500\$ afim de garantir a assignatura do contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída ao proponentes desclassificados.

Terceira — Os proponentes deverão declarar na referida proposta que se sujeitam por occasião da assignatura do respectivo termo, ao deposito na razão de 10 % sobre o valor do forne-

pimento provavel que lhes compete, ao limite de 50:000\$ e mais de 5 % sobre o que exceder desse limite.

Quarta — Os artigos serão todos de 1ª qualidade e entregues no quartel do grupo.

Quinta — As quantidades são as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo desde já prefixadas por absoluta impossibilidade.

Sexta — Os pedidos dos artigos deverão ser satisfeitos no prazo maximo de 24 horas.

Setima — Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre uma proposta mais barata.

Oitava — No caso de igualdade de preços entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e occurrantemente maior abatimento; verificado um empate terá preferencia e do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Nona — O Governo se reserva o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base publicadas neste edital.

Decima — No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

A inscripção na concorrência será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração e recebida até o dia 13, ás 10 horas do dia, na Contadoria do grupo.

Os artigos são os seguintes:

Artigos	Preços de base
---------	----------------

Alfafa nacional, kilo	\$350
Milho nuado vermelho, kilo...	\$210

Quartel em S. Christovão, 28 de dezembro de 1922. — *Abagaro Hermelando da Silva*, 1º tenente contador. (*)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de janeiro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 1m,00 de comprimento:

3.000 metros cubicos para Belém,
10.000 metros cubicos para Barra.

3.000 metros cubicos para Entre Rios.
Lenha de 0m,80 de comprimento:

4.000 metros cubicos para o Ramal de Bananal.

10.000 metros cubicos para o Ramal de Piranga.

30.000 metros cubicos para Lafayette.

4.000 metros cubicos para Burnier.

4.000 metros cubicos para Marianna.

4.000 metros cubicos para Itabira.

15.000 metros cubicos para Sabará.

3.000 metros cubicos para Santa Barbara.

15.000 metros cubicos para Bello Horizonte.

4.000 metros cubicos para Nova Granja.
34.000 metros cubicos para Sete Lagoas.
3.000 metros cubicos para Codimbargo.
15.000 metros cubicos para Curvello.
10.000 metros cubicos para Coryntho.
5.000 metros cubicos para Lassance.
2.000 metros cubicos para Buenopolis.
7.000 metros cubicos para Cattoni.
12.000 metros cubicos para Pirapora.
2.000 metros cubicos para Cachoeira.
7.000 metros cubicos para o Ramal do Pique-e.
3.000 metros cubicos para Norte.
1.200 metros cubicos para Portella.
1.200 metros cubicos para Valença.
1.600 metros cubicos para Alfredo Maia.

Para os pontos Belém, Barra, Entre Rios, Ramal de Bananal, Santa Barbara, Coryntho, Portella, Valença e Alfredo Maia, o preço maximo do metro cubico será 58; para os pontos restantes será o maximo 58500.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secos e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento um metro ou oitenta centimetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50, e 2m,00, na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de dois metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceita a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como impréstaveis como combustivel:

Araticum, artigum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarria, cedro, corandiba, cacheta branca ou farinha-secca, cacheta amarella, cachão branco, caqueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, riteira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbatiba, imabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbiribefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmífo, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibassana, mangudú ou saivão, asirandú, sangue

de dragó, tatibuaia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsavel igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assita ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de qua trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicando em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora anunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de acordo com este edital;

b) as que estipulem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor.

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro. No caso, porém de ser a quantidade proposta apenas uma fração da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immutavelmente superiores. A adjudicação será feita pelo Sr. Dr. director.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922. — O secretario, *Dioeciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 23

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de janeiro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

290 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 35\$000.

400 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 6\$000.

Os contractantes receberão, parceladamente, na arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo fazer a restituição dos mesmos na mesma arrecadação, dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para a entrega da parcela em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de, approvado definitivamente

pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido, considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não accellar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, no caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1922. O secretario, *Dioeciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923

Concurrença n. 31

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de janeiro de 1923, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

580 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke para fundição, sendo 500 toneladas para 4ª divisão e 80 para 5ª de acordo com o novo caderno de encargos, cujas condições são as seguintes:

1ª, o coke deve ser constituido de pedras ou fragmentos, na média, superiores a 10 centimetros cubicos e suficientemente duro para não ser esmagado pelo proprio peso;

2ª, quando fracturado deve apresentar uma cor cinzenta metallica e uma grã fina e brilhante;

3ª, o coke examinado deve dar os seguintes resultados:

Humidade — 5 % no maximo;

Materiaes volateis — 1 % no maximo;

Carbono fixo — 85 % no minimo;

Enxore — 1,5 % no maximo;

Cinzas — 10 % no maximo.

Preço maximo da tonelada — 150\$000

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, sendo essa entrega dentro de successivos espaços de tempo de 30

dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, em porções eguaes íaes que todo o fornecimento esteja terminando a 30 de setembro de 1923 ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indice o para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente, e.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não li-

verem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de dezembro de 1922.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEIS E CARTOLINA PARA SER ENTREGUE A IMPRENSA NACIONAL, EM 1922.

Primeira correcção do edital de 13 de dezembro de 1922.

Concurrencia n. 26

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 8 de janeiro de 1923, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, branco, para impressão:

1.000 resmas de 20 kilos, BB,	
resma	44\$000
500 resmas de 24 kilos, BB,	
resma	52\$800
500 resmas de 30 kilos, BB,	
resma	66\$000
1.000 resmas de 24 kilos AA,	
resma	52\$800
Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de cor, para impressão:	
500 resmas de 24 kilos, AA,	
amarello resma	52\$800
500 resmas de 24 kilos, AA,	
verde, resma	52\$800
300 resmas de 24 kilos, AA,	
encarnado, resma	52\$800
Resmas de 500 folhas abertas de papel registro, branco:	
100 resmas de 103 X 70, de	
50 kilos, resma	175\$000
150 resmas de 84 X 61, de	
42 kilos, resma	147\$000
205 resmas de 76 X 56, de	
33 kilos, resma	115\$500
100 resmas de 70 X 51, de	
25 kilos, resma	87\$500
75 resmas de 62 X 48, de	
23 kilos, resma	80\$500
50 resmas de 58 X 48, de	
15 kilos, resma	52\$500

25.200 folhas de cartolina na formato e cores, de accordo com as 14 amostras que se encontram na Intendencia, sendo 1.800 de cada amostra, folha \$500

Todo o material pedido deverá ser igual ás amostras que se encontram na Intendencia.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega de todas as variedades pedidas será iniciada dentro de um espaço de tempo de 60 dias, devendo estar terminada quando completos 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo porém, essas quantidades a entregar, marcadas pelo fiel da 2ª Secção da Intendencia, que attenderá ao espaço de armazenagem existente na Imprensa Nacional, onde serão entregues todos os artigos desta concorrência.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do for-

necimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1922.

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DA USINA DE GAZ, EM SABARÁ, EM 1923

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de janeiro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão da Usina de Gaz, em Sabará.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceptará, para a tonelada metrica de escolha de escorias, preço inferior a 68000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escolhas das escorias, em horas que não perturbe o serviço da Usina.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelo encarregado da usina, a quem compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 2ª divisão, que no primeiro dia de cada mez remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota e respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

III — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 200\$, que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

V — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — A directoria terá o direito de rescindir este contracto si julgar que a retirada das escolhas não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VII — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

VIII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de réis 100\$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1922.

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correção do edital de 9 de dezembro de 1922.

Concurrencia n. 24

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de janeiro de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 14.300 kilos de carbureto de calcio, em pedra, em latas de 50 kilos . . . \$950
- 40.000 litros de oleo de caroco de algodão conforme novo caderno de encargos, litro. . . \$86 0
- 1.000 litros de oleo de banha, conforme novo caderno de encargos, litro. . . \$88 0
- 700 kilos de oleo de linhaca, cru, genuino, conforme novo caderno de encargos, kilo. . . \$29 0
- 1.400 litros de oleo para transformador «Transil Oil», litro. . . \$88 0

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto ao carbureto de calcio, que poderá ser entregue em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 18 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, se não fór cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias dadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade da proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro, ou em titulos da dvida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dvida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1922.
— o secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, EM 1923

Primeira correção do edital de 13 de dezembro de 1922.

Concurrencia n. 28

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 de janeiro de 1923, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo atmirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo dentro de um espaço de tempo de 150 dias uteis, tambem a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a £ 0-40-7 1/2 por tonelada de 1.016 kilos.

Os propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel, das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000\$, em dinheiro ou em titulos da dvida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annuciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:

Igualdade, 3 % no maximo.

Materias volateis combustiveis, 12 a 20 %;

Carbono fixo, 70 % no minimo;

Cinzas, 6 % no maximo;

Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A Estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor chegar ao Cães do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida á analyse. Si essa analyse não satisfizer ao Caderno de Encargos desta Estrada, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da Estrada.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabele-

ido sofrerá uma redução calculada pela fórmula:

Calorias entregues
Calorias do contracto
cto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha. Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despesas de Alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará o Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, no Thesouro Nacional, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo, pelo ministerio.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias contados da data de registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) - conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitiva pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS MONTADOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923,

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 de janeiro de 1923 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para carros, bitola de 1m,00: 50 eixos montados com rodas de aço, para carros de luxo, com mangas de 230 x 130, conforme desenho n. 41, maximo de um, £ 35-0-0.

Esses eixos montados deverão ser fornecidos de accordo com o novo Caderno de Encargos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, à vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, da-

tadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas meenas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por firma, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução lo fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS
DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1923

Concurrença n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de janeiro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Matitima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª Divisão:

44.000 kilos de óleo de linhaça, cru, kilo..... £ 0-1-2
64.000 kilos de óleo de linhaça, fervido, kilo..... £ 0-1-3

Para a 5ª Divisão:

Arame de ferro galvanizado:

500 kilos de 1 m/m
500 kilos de 2 m/m
250 kilos de 3 m/m
7.000 kilos de 4 m/m
Preço médio, kilo..... \$ 0.10

6.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 3/16" de sete fios para signaes Saxby, conforme amostra que se encontra no Depósito Geral da 5ª Divisão, kilo..... \$ 0.17

3.000 rolos de arame farpado para cercas com o peso liquido de 36 kilos em cada rolo, com dois fios de 0,0028 de diametro cada fio e quatro farpas, sendo a distancia entre as farpas de 0",08 a 0",10, rolo..... \$ 3.00

9.000 kilos de alvaide de zinco em barricas de 100 kilos, kilo..... F. f. 2,50

250 kilos de amarello chromo, francez, de primeira qualidade (jaune chrome), kilo... F. f. 3,00

1.500 kilos de arsenico branco inglez, kilo..... £ 0-1-4

25 arcos de serra «Wilkinson» de 8" de altura x 10" a 18" de extensão, um..... \$ 1.80

75 kilos de azul ultramar R. U., legitimo, kilo..... F. f. 6,00

Aço muito doce e soldavel (não recebe tempera) em vergalhões redondos, para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 1/2"
60.000 kilos de 5/8"
80.000 kilos de 3/4"
10.000 kilos de 7/8"
160.000 kilos de 7/8" (para confecção de parafusos de linha)
60.000 kilos de 1"
Preço médio, kilo..... \$ 0.06

5.000 kilos de aço doce, em chapa (pouca tempera) de 8" x 4" x 5/64", kilo..... \$ 0.06

Aço redondo, em vergalhões para brocas, extra-duro (Martín ácido) recebe muita tempera:

130 kilos de 3/8"
200 kilos de 1/2"
3.500 kilos de 5/8"
5.000 kilos de 3/4"
5.000 kilos de 7/8"
7.000 kilos de 1"
3.500 kilos de 1 1/8"
5.300 kilos de 1 1/4"
5.900 kilos de 1 1/2"

Aço octavado, em vergalhões para brocas, extra-duro (Martín ácido) recebe muita tempera:

1.000 kilos de 5/8"
1.500 kilos de 3/4"
2.000 kilos de 7/8"
4.000 kilos de 1"
2.000 kilos de 1 1/4"
3.500 kilos de 1 1/2"

Aço quadrado, duro para cortafita, recebe tempera:

2.800 kilos de 1 1/2"
2.000 kilos de 2", para marretas
2.600 kilos de 2 1/2", para marretas

2.800 kilos de 3", para marhões
3.000 kilos de 3 1/2"
2.000 kilos de 4"

Preço médio, kilo..... \$ 0.18

Aço quadrado de alta velocidade, «Böcher», Novo «Dan-mo»:

22 kilos de 1/4"
230 kilos de 1/2"
190 kilos de 5/8"
290 kilos de 3/4"
230 kilos de 7/8"
240 kilos de 1"
220 kilos de 1 1/4"

Preço médio, kilo..... \$ 1.70

Aço em barra, duro, recebe tempera:

300 kilos de 1/2" x 1/4"
340 kilos de 1/2" x 3/8"
380 kilos de 1" x 1/4"
570 kilos de 1" x 3/8"
1.100 kilos de 1" x 5/8"
1.400 kilos de 1" x 3/4"
2.000 kilos de 1 1/2" x 3/4"
1.600 kilos de 1 1/2" x 7/8"
1.800 kilos de 1 1/2" x 1"
2.100 kilos de 2" x 7/8"
2.000 kilos de 2" x 1"

Preço médio, kilo..... \$ 0.11

20 bombas «Japy» n. 2, palheta, uma..... F. f. 100,00

20 bombas «Japy» n. 3, palheta, uma..... F. f. 120,00

10 bombas de ar, proprias para desenterrar raios e encanamentos, uma..... F. f. 250,00

Brochas de cabelo, A. P., encastoadas em anel de cobre, francezas:

60 n. 4, uma..... F. f. 3,00
150 n. 6, uma..... F. f. 5,00
380 n. 8, uma..... F. f. 5,00
350 n. 10, uma..... F. f. 8,00
350 n. 12, uma..... F. f. 11,00
360 n. 14, uma..... F. f. 15,00
150 n. 16, uma..... F. f. 20,00

Canos de ferro galvanizado com as respectivas luvas, diametro interno:

2.925 kilos de 1/2"
5.100 kilos de 3/4"
9.750 kilos de 1"
15.750 kilos de 1 1/2"
20.625 kilos de 2"
20.250 kilos de 2 1/2"
34.875 kilos de 3"
45.500 kilos de 4"
Preço médio, kilo..... \$ 0.12

Curvas de ferro galvanizado com as respectivas luvas:

100 para cano que tem 1/2" de diametro interno, uma..... \$ 0.08
150 para cano que tem 3/4" de diametro interno, uma..... \$ 0.16
150 para cano que tem 1" de diametro interno, uma..... \$ 0.20
40 para cano que tem 3" de diametro interno, uma..... \$ 2.50
20 para cano que tem 4" de diametro interno, uma..... \$ 4.00

Correia balata:

Tres dobras:

200 metros de 1", metro..... £ 0-1-0
150 metros de 1 1/2", metro..... £ 0-1-6
200 metros de 2", metro..... £ 0-2-0
150 metros de 2 1/2", metro..... £ 0-2-6
100 metros de 3", metro..... £ 0-3-0
150 metros de 3 1/2", metro..... £ 0-3-6
150 metros de 4", metro..... £ 0-4-0

Cinco dobras:

150 metros de 5", metro..... £ 0-8-7
150 metros de 6", metro..... £ 0-10-8

Seis dobras :	
150 metros de 7", metro.....	£ 0-15-6
100 metros de 8", metro.....	£ 0-18-6
Cobre em chapa :	
2.880 kilos de 1" x 37" x 1" / m.	
225 kilos para calhas e conductores, de 14".	
225 kilos para calhas e conductores, de 16".	
Preço médio, kilo.....	\$ 0.60
5.000 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, polidas, uma.....	\$ 0.65
Espoletas para dynamite :	
15.000 n. 5, milheiro.....	£ 2-12-0
35.000 n. 6, milheiro.....	£ 3-3-0
7.000 n. 8, milheiro.....	£ 4-6-0
500 kilos de estanho em vergalhões, kilo.....	£ 0-4-2
140 enxós da Ribeira, sem cabo, n. 2, uma.....	£ 0-6-0
300 enxós da Ribeira, sem cabo n. 3, uma.....	£ 0-6-5
1.000 kilos de escapulas de ferro em U, galvanizadas, para moirões de ferro, kilo.....	\$ 0.16
25.000 metros de estopim branco, em fia, metro....	\$ 0.03
10 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" x 28", marca + +, em caixa de 56 folhas, caixa.....	£ 1-15-0
10 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, de 29" x 28", marca + + +, em caixa de 56 folhas, caixa.....	£ 2-0-0
Filote de qualidade superior:	
1.000 metros encarnado.	
1.000 metros branco.	
500 metros verde.	
Preço médio, metro.....	£ 0-1-2

Ferro redondo em vergalhões :

60 kilos de 1/8".
480 kilos de 1/4".
1.200 kilos de 5/16".
3.990 kilos de 3/8".
10.150 kilos de 1/2".
12.250 kilos de 5/8".
14.400 kilos de 3/4".
20.720 kilos de 7/8".
24.010 kilos de 1".
9.800 kilos de 1 1/8".
11.340 kilos de 1 1/4".
22.400 kilos de 1 1/2".
4.000 kilos de 1 3/4".
4.600 kilos de 1 7/8".
3.900 kilos de 2".
1.350 kilos de 2 1/8".
2.250 kilos de 2 1/4".
4.500 kilos de 2 1/2".
4.300 kilos de 3".

Ferro em barras:

280 kilos de 1/2" x 3/16".
1.275 kilos de 5/8" x 1/4".
2.250 kilos de 5/8" x 1/2".
500 kilos de 1" x 1/8".
1.050 kilos de 1" x 1/4".
1.000 kilos de 1" x 5/16".
3.030 kilos de 1" x 3/8".
6.370 kilos de 1" x 1/2".
3.710 kilos de 1" x 5/8".
1.500 kilos de 1" x 3/4".
1.500 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
2.580 kilos de 1 1/4" x 3/8".
2.100 kilos de 1 1/4" x 1/2".
2.025 kilos de 1 1/2" x 1/4".
5.850 kilos de 1 1/2" x 3/8".
7.725 kilos de 1 1/2" x 1/2".
5.220 kilos de 1 1/2" x 5/8".
3.000 kilos de 1 1/2" x 3/4".
2.800 kilos de 1 3/4" x 3/8".
4.000 kilos de 1 3/4" x 1/2".
3.920 kilos de 2" x 1/4".
1.820 kilos de 2" x 3/8".
4.130 kilos de 2" x 1/2".
2.100 kilos de 2" x 5/8".
3.710 kilos de 2" x 3/4".
1.890 kilos de 2" x 7/8".
4.750 kilos de 2" x 1".
1.000 kilos de 2 1/4" x 1 1/4".
1.000 kilos de 2 1/4" x 1/2".

1.000 kilos de 2 1/4" x 3/4".
2.100 kilos de 2 1/4" x 1 1/4".
4.800 kilos de 2 1/2" x 1/2".
2.880 kilos de 2 1/2" x 5/8".
6.700 kilos de 2 1/2" x 3/4".
7.420 kilos de 2 1/2" x 1".
1.600 kilos de 2 3/4" x 1/2".
1.900 kilos de 2 3/4" x 5/8".
4.920 kilos de 2 3/4" x 3/4".
1.500 kilos de 3" x 3/8".
3.500 kilos de 3" x 1/2".
3.500 kilos de 3" x 3/4".
5.000 kilos de 3" x 1".
4.320 kilos de 4" x 1/2".
1.980 kilos de 4" x 3/4".
2.880 kilos de 4" x 7/8".
2.750 kilos de 4" x 1 1/2".
750 kilos de 5" x 1".
1.300 kilos de 6" x 3/4".
1.300 kilos de 7" x 3/8".
1.600 kilos de 7" x 3/4".
6.400 kilos de 7" x 1".
6.400 kilos de 8" x 3/4".
7.250 kilos de 8" x 1".
1.700 kilos de 10" x 3/8".
1.800 kilos de 10" x 1/2".
3.414 kilos de 10" x 3/4".

Ferro quadrado em barra :

4.050 kilos de 1/2".
1.200 kilos de 5/8".
2.000 kilos de 3/4".
1.330 kilos de 7/8".
2.170 kilos de 1".
2.580 kilos de 1 1/4".
2.940 kilos de 1 1/2".
1.680 kilos de 1 3/4".
1.600 kilos de 2".
1.610 kilos de 2 1/2".
1.320 kilos de 3".
1.320 kilos de 3 1/2".
5.200 kilos de 4".

Preço médio, kilo..... \$ 0.06

Ferro em chapa, galvanizado :

480 kilos de 8" x 4" x 1/32".
9.800 kilos de 8" x 4" x 1/16".
2.880 kilos de 8" x 4" x 1/8".

Preço médio, kilo..... \$ 0.11

Ferro em chapa preta :

4.950 kilos de 8" x 4" x 1/16".
2.550 kilos de 8" x 4" x 3/32".
5.580 kilos de 8" x 4" x 1/8".
3.000 kilos de 8" x 4" x 3/16".
2.700 kilos de 8" x 4" x 1/4".
2.500 kilos de 8" x 4" x 5/16".
2.025 kilos de 8" x 4" x 3/8".

Preço médio, kilo..... \$0.09

Ferro em cantoneiras, em L (comprimento aproximado de 6m,00) :

1.500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
3.375 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/8".
6.840 kilos de 2" x 2" x 1/4".
7.000 kilos de 2" x 2" x 5/16".
3.500 kilos de 2" x 2" x 3/8".
4.800 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
4.200 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
2.080 kilos de 3" x 3" x 1/4".
4.300 kilos de 3" x 3" x 3/8".
3.500 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8".
6.100 kilos de 4" x 4" x 1/2".
1.500 kilos de 5" x 5" x 1/2".

Ferro em cantoneiras, em T (comprimento aproximado de 6,00) :

1.300 kilos de 1" x 1" x 1/4".
3.000 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/8".
3.325 kilos de 2" x 2" x 7/16".

Preço médio, kilo.....	\$0.06
3.000 kilos de gesso (crê) inglez, kilo.....	£ 0-0-3
16.000 kilos de óleo de linhaça cru, kilo.....	£ 0-1-2
1.500 picaretas de cavar, superiores, uma.....	£ 0-3-2
1.000 kilos de pó de sapato, inglez, em cartuchos, kilo.....	£ 0-0-6

2.500 picaretas de bico e socca de 3" X 1", peso de 6 1/2 libras, Scintinus, Collins, Boelher, ou semelhantes, uma £ 0-3-2
 3.500 kilos de pregos de ferro zincado, para marcar dormentes, para 1924, iguaes á amostra, com a data 1924 em baixo relevo, kilo..... \$0.60

Rebolos de esmeril, bastardos, Carborundum, Norton ou semelhantes :

8 de 8" X 1 1/2", um..... \$2.00
 8 de 8" X 5 8", um..... \$2.50
 8 de 8" X 3/4", um..... \$2.80
 6 de 8" X 7/8", um..... \$3.00
 12 de 9" X 3/4", um..... \$3.50
 12 de 12" X 3/8", um..... \$2.00
 30 de 12" X 1", um..... \$3.00
 20 de 12" X 1 1/2", um..... \$2.00
 10 de 16" X 2 1/2", um..... \$20.00
 6 de 18" X 3", um..... \$20.00
 4 de 25" X 4", um..... \$45.00
 4 de 40" X 5", um..... \$150.00
 6 serras bragues, de 2", 00, «Greaves», uma.. £ 2-0-0

Serras circulares, francezas, «Balança» :

10 de 0", 40, uma..... £ 1-15-0
 10 de 0", 60, uma..... £ 2-3-0
 12 grossas e serras de 14", Victor ou Griffins, para cortar ferro, grossa..... \$ 7.00
 12 serras Simonds, de 2", 00 X 0", 20 X 0", 093, para engenho grande, uma..... \$ 12.00
 18 serras Simonds, de 1", 00 X 0", 10 X 0", 003, uma..... \$ 4.00
 20 serras portateis Utilitas, francezas, uma.... F. f. 180,00
 40 discos circulares de 0,11, dentados, de aço fundido, um..... F. f. 25,00
 40 discos circulares de 0,11, dentados, de aço racido, um..... F. f. 50,00
 (Esses discos são accessorios das serras acima)
 150 serrotes de mão, de 0", 65 Greaves, um..... £ 0-10-0
 1.500 kilos de seccante branco, francez, Castello, em pacotes, kilo..... F. f. 1,80
 100 kilos de terra de sienne, crua, franceza, kilo..... F. f. 2,00
 50 kilos de terra sienne, queimada, franceza, kilo..... F. f. 2,00
 Trados A. Balfour, Colver ou semelhantes:

100 de 3/8", um..... £ 0-2-0
 5.000 de 5/8", um..... £ 0-2-6

Verniz dos fabricantes Nobles & Hoare, Standard e Blundell Spencer:

10 gallões crystal, gallão..... £ 0-10-0
 10 gallões copal, gallão..... £ 0-10-0
 10 gallões Knotting, gallão..... £ 0-16-0
 10 gallões Lading, gallão..... £ 0-12-0
 3.000 kilos de zinco liso, de 2", 00 X 1", 00 X 1/2 m/m, kilo..... F. f. 4,00

Folhas de ferro zincado, corrugadas, de 8 gomos, n. 18 ou 1 m/m 270 de espessura, de 0", 66 de largura:

1.500 folhas de 6 pés
 1.500 folhas de 7 pés
 2.800 folhas de 8 pés
 Preço médio, kilo..... £ 0-0-5

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente do acção ou interposição judicial, com perda da

caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 10 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo o confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado medio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em invólucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitiva nente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas, que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1922. — O secretario, *Deocleciano Candido Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil PASSES PARA 1923

De ordem da directoria desta estrada se faz publico para conhecimento dos interessados, que os passes e autorizações concedidos em serviço publico durante o anno corrente, só tem valor até o dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordem de serviço não revogada.

As pessoas que se julgarem com direito á continuacão das concessões obtidas no corrente anno, devem desde já apresentar suas requisições á directoria da estrada, ou por intermedio dos respectivos chefes ou a quem competir fazer as requisições

Escritorio da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de dezembro de 1922.— *Humberto Antunes*, sub-director da 3ª divisão.

Estrada de Ferro Central do Brasil TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA N. 19

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência publica n. 19 para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, para a 5ª Divisão, em 1923, convocada para o dia 29 do corrente, ás 13 horas, conforme edital de 8 de novembro proximo passado, fica transferida para o dia 15 de janeiro proximo futuro, ás mesmas horas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de dezembro de 1922.— *Dioeciano Canaã de Vasconcellos*.

Administração dos Correios de S. Paulo

Pelo presente edital ficam intimados os ex-funcionarios desta administração Angelo Crosato e Laudelino Guimarães, a recolherem, dentro do prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste edital, aos cofres da Thesouraria desta Repartição, a importancia de réis 121\$200 (cento e vinte e um mil e duzentos réis), cada um, relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 127/4/T, de 25 de setembro ultimo, pelo extravio dos registrados numeros 242, 740, 2.308, 83, 539, 53, 2.390, 2.386, 562 e 84.

Em 1 de dezembro de 1922. — O administrador, *Dyonisio Carvalho de Mendonça*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Antunes Garcia n. 78 seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º, do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no

dia 5 de janeiro de 1923, ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será afixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Thompson Motta*, chefe de serviço, pelo inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os proprietarios ou os responsaveis pelos predios ns. 7 da rua Haddock Lobo, 100 da rua Pereira de Almeida e 137 da rua Torres Homem, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á rua Visconde de Itamaraty, sede da 4ª delegacia de saude, afim de tomarem conhecimento, respectivamente, dos termos de intimação ns. 10.038, 21.322, 13.726, expedidas para os referidos predios, e, vencido este prazo, serão os seus responsaveis dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de dezembro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Barão do Bom Retiro n. 22, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 5 de janeiro de 1923, ás 13 horas e 30 minutos, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será afixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Thompson Motta*, chefe de serviço, pelo inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Vinte e Quatro de Maio n. 256, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 5 de janeiro de 1923, ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será afixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Thompson Motta*, chefe de serviço, pelo inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANTEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam citados pelo presente edital, para comparecerem ao Posto Rural de Bangú, na estação do mesmo nome, afim de tomarem conhecimento das intimações ns. 58.725 para o predio n. 17 da avenida Bangú, respectivamente, os senhores:

Leopoldino da Silva Carnucho, João Antonio Figueiredo e D. Rosalina do Nascimento.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 30 de dezembro de 1922. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANTEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam citados pelo presente edital para comparecerem ao Posto de Madureira, rua João Vicente numero 103, afim de tomarem conhecimento das intimações ns. 64 182 para os predios ns. 100 e 102 da travessa Carlos Xavier, 69 657 para o n. 12, casas 1 a 4, da rua João Maceira, 69.064 para o predio n. 3 da rua Cupertino e 65.401 para o predio n. 182 da rua Tavares, respectivamente, os senhores:

João Guerreiro, D. Anna de Mattos Piomho, Mario Novaes Guimarães e Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 30 de dezembro de 1922. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 2 de janeiro ás 8 e 30, nesta inspectoria:

José Teixeira, (1), João Pereira, Alvaro Pereira de Souza, Albano Vaz Pinto, Miguel Duarte, Aurelio Ferreira dos Santos, Vicente Fabio, George Pochet, Nicolau Mendes de Castro e João Oliveira Ford.

Turma suplementar

Jayme Ferreira Chaves, Augusto de Castro, Iovi de Oliveira Andrade, Manoel Varella, Luiz Augusto de Drummond Alves, Manoel Martins Cardonis e João Ferreira de Castilho.

Prova pratica

Carlos Fernando Cardoso.
Resultado dos exames effectuados em 28 e 29 do corrente:

Motoristas aprovados

Eduardo Armando de Oliveira, Amandio Augusto Domingues, Domingos Oliveira da Silva, José Oligario de Abreu, Manoel de Souza e Mario José Ferreira.

Inhabilitados e reprovados

Custodio José da Motta, Alberto Victor Besacenot, Alberto Liborio Lopes, Francisco Antonio Corrêa, Manoel Fernandes Perez, Sebastião Pereira de Sant'Anna e João Willmann.

Inspectoria de Vehiculos, em 30 de dezembro de 1922. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio Nascimento.....	8	Automovel	26	Dezemb.	1922	Excesso de velocidade..	Motorista.
Astrogildo S. Raim.....	163	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Benedicto A. Gonçalves.....	168	"	"	"	"	"	"
Garage Royal Ltd.....	181	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Remigio V. Martinez.....	422	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
José B. Perrilho.....	256	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim Dias Tavares.....	365	"	"	"	"	"	Proprietario.
Camillo R. Alvares.....	308	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Acyllino Rocha.....	410	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José Salvador Filho.....	754	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Antonio S. Victorino.....	482	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Auto O. Limitado.....	651	"	"	"	"	"	"
Manoel Amado.....	708	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Antonio C. Mascarenhas.....	903	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Listino N. Santos.....	925	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Joaquim J. Rodrigues.....	937	"	"	"	"	"	"
Adriano de Souza.....	1,193	"	"	"	"	"	"
Jovino C. Vieira.....	1,478	"	"	"	"	"	"
São Thiago Santo Velho & Comp.....	1,538	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Accacio da Silva.....	1,550	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Geraldo S. Junior.....	1,604	"	"	"	"	Não diminuir a marcha	Motorista.
Carlos Calcio.....	1,714	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Raymundo S. Wanderwost.....	1,800	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Augusto A. F. Silva.....	1,961	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel Gomes.....	1,962	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Alpio dos Santos.....	2,076	"	"	"	"	Não moderar a marcha	"
Pedro M. Moura.....	2,157	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Proprietario.
Ismair B. Nascimento.....	2,402	"	"	"	"	"	Motorista.
José G. Cal.....	2,591	"	"	"	"	"	"
Companhia T. Carruagens.....	2,602	"	"	"	"	"	Proprietario.
Candido Balthazar.....	2,738	"	"	"	"	Interromper o transito..	Motorista.
Pedro F. Serrado (Dr.).....	3,298	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Nestor A. Queiroz.....	3,374	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
J. Poley.....	3,377	"	"	"	"	"	Proprietario.
João Hespanha.....	3,472	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Arnardo M. Loff.....	3,473	"	"	"	"	"	"
Francisco Alves.....	3,513	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Companhia Hansgatica.....	3,620	"	"	"	"	"	Proprietario.
Otto Valle.....	3,700	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antonio A. Souto.....	3,741	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Sylvio Gabeatte.....	3,835	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Josino F. Rosa.....	4,100	"	"	"	"	Ajudante sem matricula	"
Indefonso B. B. C. Junior.....	4,380	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Companhia Dias Tavares.....	4,350	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Albino Rodrigues.....	4,509	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Alfredo A. da Silva.....	4,532	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Manoel M. Campos.....	4,821	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Arthur J. M. Guimarães.....	5,004	"	"	"	"	"	Motorista.
Christalino A. Vasques.....	5,113	"	"	"	"	"	"
Studebaker Brasil S. A.....	5,322	"	"	"	"	"	Proprietario.
Elias Arnardo.....	5,336	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
Companhia B. I. e Construção.....	5,339	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Proprietario.
Joaquim B. Proença.....	5,442	"	"	"	"	"	Motorista.
José F. da Silva.....	5,578	"	"	"	"	"	"
Studebaker Brasil S. A.....	5,615	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Lopes Amaral.....	5,723	"	"	"	"	"	Motorista.
João M. Pego.....	5,731	"	"	"	"	"	"
Jones R. Andrade.....	5,922	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Arther Portella.....	5,968	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie Vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel A. Oliveira.....	104	Automovel	25	Dezemb.	1922	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio Migre.....	110	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
Alexandre F. C. Guimarães.....	165	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Benedicto A. Gonçalves.....	168	"	"	"	"	"	Motorista.
Eduardo Gomes.....	191	"	"	"	"	"	"
Oscar A. Gama.....	230	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Graboneky.....	664	"	"	"	"	"	"
João F. Botelho.....	687	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagens.....	7-8	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Elias A. Pereira.....	850	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
João E. S. Junior.....	943	"	"	"	"	Estacionar em local não permitted.....	"
Nello Crocchi.....	1.121	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José R. da Silva.....	1.184	"	"	"	"	Conduzindo bagagem.....	"
José Antonio.....	1.232	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Luiz R. dos Santos.....	1.256	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Olando dos Santos.....	1.277	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
João P. N. Bastos.....	1.466	"	"	"	"	"	Motorista.
Rasbue S. Pinto.....	1.501	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Evangelista S. Martins.....	1.577	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Joaquim P. Coelho.....	1.878	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Jose D. Costa.....	1.674	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Manoel Siqueira.....	2.118	"	"	"	"	"	"
João M. Silva.....	2.186	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Antonio F. Carvalho.....	2.187	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Ocaviano F. Alves.....	2.343	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Guirino H. Silva.....	2.410	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Joaquim T. Leite.....	3.430	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João A. Rodrigues.....	4.524	"	"	"	"	Excesso fumaça.....	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	2.603	"	"	"	"	Contra mão da direcção.	"
Francisco N. Rodrigues.....	2.633	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Coelho & Dias.....	2.662	"	"	"	"	"	"
Antonio J. Mendonça.....	2.972	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Frank Meyer.....	2.984	"	"	"	"	"	"
João B. Fernandes.....	3.007	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Manoel C. Figueiro.....	3.015	"	"	"	"	Contra mão da direcção.	Proprietario.
João F. Ludovico.....	3.272	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Humberto N. Guerra.....	3.349	"	"	"	"	"	"
A. Vascuncellos & Comp.....	3.448	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Willy D'Coz.....	3.487	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
João P. Miranda.....	3.595	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel dos Santos.....	3.436	"	"	"	"	"	"
Joaquim M. Oliveira.....	4.099	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Antonio L. de Souza.....	4.251	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Moyses I. Schifber.....	4.272	"	"	"	"	"	Proprietario.
Angelo Quaresma.....	4.956	"	"	"	"	"	"
Argaud Domingues.....	4.796	"	"	"	"	Manobrar em frente a Leopoldina.....	"
Sebastião de Mello.....	4.034	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim F. Azevedo.....	4.979	"	"	"	"	"	"
Alvaro Ferrary.....	5.034	"	"	"	"	"	"
Arthur Roche.....	5.045	"	"	"	"	"	"
Julio da Silva.....	5.145	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Elmano G. Cordeiro.....	5.189	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Proprietario.
Ramon Gonzales.....	5.377	"	"	"	"	"	Motorista.
José P. Garcia.....	5.461	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Antonio Garcia.....	5.461	"	"	"	"	Contra mão da direcção.	"
Alvaro A. Silva.....	5.676	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Mario B. Lima.....	5.743	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Carlos M. Laranjeiras.....	5.845	"	"	"	"	"	"
Manoel M. Penado.....	5.854	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
João Oliveira Pimenta.....	5.726	"	"	"	"	Contra a mão.....	"

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Nicoláo J. Mattos.....	1.117	Automovel	23	Dezembro	1922	Excesso de velocidade...	Motorista.
Antonio F. Carvalho.....	2.187	"	"	"	"	"	"
Joaquim Marques.....	3.604	"	"	"	"	"	Proprietário.
Adriano C. Villa.....	4.093	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Thomaz Schmitt.....	4.120	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
Domingos Thomé Santos.....	4.948	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
José Rodrigues.....	5.414	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Nelso Dantas (Dr.).....	5.499	"	"	"	"	"	Proprietário.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	5.693	"	24	"	"	Meio fio e bond.....	"
Antonio Nascimento.....	8	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Afonso A. Ferreira.....	24	"	"	"	"	"	"
João L. Castro.....	98	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	100	Bond	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
Jorge P. Ferreira.....	117	Automovel	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
Abilio A. Pires.....	297	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
José Gomes Soares.....	450	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Maximino G. Fontes.....	471	"	"	"	"	"	Proprietário.
José M. Silveira.....	555	"	"	"	"	Avanço signal.....	Motorista.
Manoel T. Duarte.....	615	"	"	"	"	"	"
Sebastião P. Oliveira.....	744	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Franquilino I. Pereira.....	843	"	"	"	"	Algazarra em seu carro.	"
José C. Chaves.....	95	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Manoel S. Marques.....	936	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Fortunato J. Sant'Anna.....	1.072	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Arnaldo A. Fernandes.....	1.343	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Herculano M. Rodrigues.....	1.434	"	"	"	"	"	"
Antonio G. Rodrigues.....	1.634	"	"	"	"	"	"
Joaquim Pereira.....	1.755	"	"	"	"	"	"
Fabrizio D. S. Junior.....	1.847	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
Elias Rondon.....	1.892	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Antonio M. Valente.....	1.952	"	"	"	"	"	Motorista.
Empresa B. de Automoveis.....	1.955	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietário.
Antonio M. da Silva.....	2.039	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Daniel A. Machado.....	2.193	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
José M. Pedroza.....	2.277	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Roberto A. Carmo.....	2.579	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
José R. de Jesus.....	2.562	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Proprietário.
Adolpho Muge.....	2.802	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Carlos Pereira.....	2.875	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
José R. C. Vianna.....	2.943	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
José N. da Silva.....	3.273	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Roberto E. M. Gager.....	3.394	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Dionysio Fernandes.....	3.422	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
William D. O'Day.....	3.435	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.....	"
Antonio G. Martins.....	3.470	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Leonidio R. Filho (Dr.).....	3.483	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietário.
Americo A. Santos.....	3.567	"	"	"	"	"	"
Carlos C. Duval.....	3.730	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
Eurico B. Santos.....	3.885	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Arthur A. Mattos.....	3.972	"	"	"	"	"	"
Cameito A. Quadro.....	4.135	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
Antonio S. Carvalho.....	4.319	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João C. Cruz.....	4.335	"	"	"	"	Placa inutilizada.....	"
Antenor M. Veiga.....	4.799	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietário.
Julio de Mattos.....	4.843	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Alvaro G. Pinheiro.....	5.036	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Carlos Calcia.....	5.147	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietário.
A. Vasconcellos & Comp.....	5.171	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Carlos C. dos Santos.....	5.211	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Rodolpho Parboza.....	5.262	"	"	"	"	"	Motorista.
Studebaker Brasil S. A.....	5.322	"	"	"	"	"	Proprietário.
Alexandre F. Lopes.....	5.345	"	"	"	"	Angariar passageiros....	Motorista.
Alexandre F. Lopes.....	5.345	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Clemente Lahr.....	5.400	"	"	"	"	"	"
Manoel V. Lima.....	5.515	"	"	"	"	"	"
Honório J. Peixoto.....	5.521	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Argeiro P. Couto.....	5.688	"	"	"	"	"	"
Abel C. Alves.....	5.771	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Joaquim Ferreira.....	5.805	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Camargo Ro. al Ltd.....	5.825	"	"	"	"	"	Proprietário.
Antonio dos Santos.....	5.830	"	"	"	"	Angariar passageiros....	Motorista.

Polícia do Districto Federal

PRIMEIRA DELEGACIA AUXILIAR

O Dr. Salvador Conceição, 1º delegado auxiliar da Polícia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe confere o artigo 154 do regulamento em vigor, manda que, durante o curso de carruagens a realizar-se no dia 31 do corrente, das 18 horas em diante, seja observada a seguinte tabela de preços para automoveis:

Primeira hora, 30\$000;
As subsequentes, 25\$000.

A primeira hora será contada por inteiro e as demais por fracções de 1/4 de hora.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 29 de dezembro de 1922. — O 1º delegado auxiliar, Salvador Conceição.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um portador igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluído e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e hem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um

pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposição será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4.ª sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE UMA ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do § 2º, do art. 3º, do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste edital, a concorrência publica para a execução de uma estatua ao general Pinheiro Machado, a ser erigida em uma das praças desta Capital, segundo a *maquette* classificada em primeiro lugar no concurso, a que se procedeu em outubro do corrente anno e de conformidade com as condições abaixo enunciadas:

1.º os concorrentes deverão apresentar nesta directoria, ás quatorze horas

do dia treze de janeiro de 1923, em reunião presidida pelo director geral de Contabilidade, as suas propostas em tres vias, sendo uma devidamente selada, com a declaração do nome e residência do proponente, em envolvero devidamente lacrado, sob as seguintes bases:

a) os concorrentes deverão apresentar as suas propostas dentro do orçamento apresentado pelo autor da *maquette* classificada em primeiro lugar;

b) em igualdade de condições com o autor da *maquette*, terá elle preferencia;

c) no caso de não ser a proposta aceita a do autor da *maquette*, fica o proponente escolhido na obrigação de contribuir com 10 % para a fiscalização da execução da obra definitiva, pelo seu autor;

d) o pagamento correrá por conta do credito de trescentos contos, aberto pelo decreto n. 15.324, de 26 de janeiro de 1922, deduzido o premio de dez contos de réis, pago ao autor do projecto preferido, de conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 4.526, citado, e será feito, em quatro prestações a saber:

1.º, quando for assignado o contracto;

2.º, quando a parte da escultura estiver toda modelada e, depois de approvada pelo fiscal e pelo representante do Governo, passada a gesso;

3.º, quando todas as peças de escultura estiverem fundidas em bronze;

4.º, quando o monumento for entregue e prompto a ser inaugurado;

e) o autor do projecto premiado, caso não venha a ser o construtor, será o fiscal da execução de seu projecto, mediante gratificação paga pelo construtor e que deverá ser incluída no orçamento da obra, de accordo com a letra c.

f) por occasião do pagamento de cada prestação será exigida declaração escripta do fiscal de que o trabalho feito tem a sua approvação;

g) os concorrentes deverão provar a idoneidade profissional para execução da obra de arte, para o que apresentará, juntamente com as propostas, photographias e quaisquer outros documentos que porem já terem executado trabalhos dessa natureza;

h) lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, o respectivo contracto, obrigando-se, então, o concorrente aceito a fazer previamente, no Thesouro Nacional, um deposito correspondente a 5 % do orçamento geral da obra;

i) o Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada;

j) em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução;

k) o prazo para a entrega do monumento será de dezoito mezes, a contar da data da publicação do presente edital.

Orçamento:

Parte granitica e construção.	140:000\$000
Baixo relevo, em bronze.	80:000\$000
Estatua, em bronze	10:000\$000
Figuras da Lei e da Republica, em bronze	20:000\$000
Embalamento	14:000\$000
Trabalho do artista	\$
Gratificação ao fiscal . .	\$

Directoria da Contabilidade, 13 de dezembro de 1922. — Flores Junior, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

Do ordem do Sr. ministro faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 5 de janeiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos — Quantidade — Preços maximo por unidade

1. Carne de vacca, kilo.....	432.681	\$860
2. Carne de vitello, kilo.....	1.192	\$8900
3. Carne de porco fresca, kilo.....	1.574	\$8900
4. Fígado, kilo.....	1.816	\$8500
5. Focinho fresco, kilo.....	576	\$8800

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo.....	50.045	\$8000
2. Pão, kilo.....	361.192	\$900
3. Biscotes, kilo.....	420	\$8500
4. Bolachas de agua e sal, kilo.....	50	\$8400
5. Roscas do barão, kilo.....	20	\$8500

Grupo 5 — Café

1. Café moído, kilo.....	50.310	\$8250
2. Café em grão cru, kilo.....	200	\$8713

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1. Leite fresco de vacca, litro.....	137.819	\$700
--------------------------------------	---------	-------

Grupo n. 8 — Fumos e artigos para fumantes

1. Cigarros de fumo goyato, milheiro.....	481	\$8000
2. Cigarros grossos, milheiro.....	65	\$8000
3. Fumo de tabaco, kilo.....	70	\$8500
4. Cachimmos de barro, maria.....	15	\$8100

Grupo n. 9 — Calçados

1. Sapatos de couro de vaqueta, para adultos, par.....	300	\$8890
2. Botinas de couro de vaqueta, com abotoado, para adultos, par.....	300	\$8890
3. Botinas de couro de vaqueta ou chromo, infantis, par.....	2.800	\$8900

Grupo n. 11 — Gazolina e kerozene

1. Gazolina em tambor de 180 litros, litro.....	119.700	\$740
2. Gazolina em lata de 18 litros, litro.....	19.296	\$980
3. Kerozene em caixa, caixa.....	83	\$8500

Grupo n. 12 — Animacs para laboratorios

1. Cobayas, uma.....	7.317	\$8000
2. Coelhos, sortidos, um.....	2.977	\$8000

Condições

1. — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2. — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0,33 X X0,22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas entrelhinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3. — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 4 de janeiro proximo em original, seu contractato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4. — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 3 de janeiro a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letrás do Thesouro Nacional.

5. — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e

Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6. — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5% do fornecimento integral do um anno.

7. — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 4 de janeiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8. — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9. — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10. — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 4 de janeiro proximo. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11. — O contractante accerto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar som os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10% sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido, e a 50% si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12. — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13. — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência si assim julgar conveniente sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14. — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15. — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

16. — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades a manter os preços contractados.

17. — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia as que não estiverem nas condições estabelecidas.

18. — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada, offerecer maior redução.

20. — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21. — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso obrigados a completalas logo depois de ter recebido a intimação, por escripto para tal fim expedido.

22. — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de dezembro de 1922. — Director geral, interino.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE LEITE, VERDURAS, FRUCTAS, GALLINHAS, OVOS, ETC.

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, ás 13 horas do dia 8 de janeiro proximo, na casa da orden deste corpo, serão recebidas propostas para o fornecimento de leite, verduras, fructas, gallinhas, ovos, etc., durante o primeiro semestre do anno de 1923.

O interessado que se habilitar á concorrência, deverá fazer na Contadoria do corpo o caução de 200\$, como garantia dos respectivos fornecimento e dirigir ao Sr. coronel commandante uma petição pedindo inscripção na mesma, até ás 14 horas do dia 6, á qual deve juntar o recibo da entrega caução, bem como outros documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional.

Ao Corpo se reserva o direito de annullar esta concorrência sem que assista ao proponente direito a reclamações, seja qual for o motivo.

Na Directoria da Assistencia do Material serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos impressos, das 9 ás 15 horas, nos dias uteis.

Assistencia do Material, 29 de dezembro de 1922. — Tenente-coronel Antonio Fernandes, director.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

CONCURRENCIA PARA LAVAGEM DE ROUPA DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 13 horas do dia 8 de janeiro proximo, serão recebidas, na Casa da Ordem deste corpo, propostas para lavagem de roupa do hospital, rancho, etc, durante o anno de 1923, sob as seguintes condições:

1.ª A medida mensal das despesas de lavagem está calculada em 250\$, não sendo aceites as propostas que a excederem.

2.ª Nesta directoria serão prestadas, diariamente, das 9 ás 15 horas, todas as informações que os pretendentes precisarem.

Assistencia do Material, 29 de dezembro de 1922. — Antonio Fernandes, tenente-coronel director.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Carlos da Rocha Lima para Consul honorario dos Estados Unidos de Venezuela nesta Capital.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — O director geral, Raul A. de Campos.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Italo Brasileiro de Cimento Armado

RELATORIO DA DIRECTORIA E BALANÇO

Srs. accionistas — O segundo semestre de 1921, apesar das grandes dificuldades com que tivemos de lutar, foi bastante interessante, sendo que, com sacrificio, ta vez, de lucros imediatos, conseguimos firmar a nossa organização. O balanço abaixo demonstrará o movimento até 31 de dezembro de 1921 e os documentos relativos ao mesmo se encontram em nosso escriptorio para exame.

BALANÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo	
Bens, etc.....	80.000\$000
Ações em caução.....	12.000\$000
Movéis, etc.....	2.829.000
Caixa.....	259.190
Letras.....	2.013.600
Contas correntes.....	85.213.630
Diversas cntas.....	57.535\$780
	239.885\$600
Passivo	
Capital.....	100.000\$000
Caução.....	12.000\$000
Construções.....	81.105\$220
H. de Moraes Rego.....	4.108\$170
Ordens.....	609.000
Aluguéis.....	235\$000
Contas correntes.....	41.837\$810
	239.885\$600

— H. de Moraes Rego, presidente.

COMPANHIA CESSIONARIA DAS DCCAS DO PORTO DA BAHIA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1922

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro do anno de 1922, reunidos ás 14 horas, no salão nobre do edificio da Companhia Docas de Santos, á avenida Rio Branco n. 46, gentilmente cedido para tal fim, 28 Srs. accionistas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, representando por si e como procuradores de outros, 186.520 ações, com direito a 18.651 votos, o Sr. presidente da companhia, tendo verificado pelo livro de presença o comparecimento de accionistas representando quasi 3/4 do capital social, declarou aberta a sessão, e propõe para presidir os trabalhos o illustre accionista Sr. Dr. Victorino de Paula Ramos.

Tendo sido unanimemente aceita essa indicação, o Sr. Dr. Paula Ramos assume a presidencia, agradecendo á assembleia a distincção que recebera, e convida para secretarios 1.º e 2.º respectivamente, os Srs. Augusto José de Souza e Alberto Nin Ferreira. Constituída, assim, a mesa, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da ultima assembleia, realizada em 22 de dezembro de 1921. Submettida a discussão e votação, é a acta em questão unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente, obedecendo á ordem do dia constante dos annuncios publicados pela imprensa, manda proceder á leitura do relatorio da directoria. Pede a palavra o accionista Dr. Monteiro de Salles, que propõe seja dispensada á leitura do relatorio, visto ter sido elle publicado em diversos jornaes desta capital. Submet-

tida esta proposta á votação e sendo approvada, o Sr. presidente pede a um dos membros do conselho fiscal, para proceder á leitura do respectivo parecer.

O Sr. Dr. Eugenio de Andrade lê então o seguinte

PARA O CONSELHO FISCAL

«Em cumprimento ao que determina a lei das sociedades anonymas, vem o conselho fiscal da Companhia Docas da Bahia, dar o seu parecer sobre os negocios e operações sociais durante o ultimo anno de sua administração. É justo confessar que a directoria vae se esforçando da melhor forma possível para a realização da grandiosa obra que constitui o objectivo da companhia, e o conjunto das medidas realizadas durante o anno decorrido dão toda a esperança do proximo inicio de uma era de compensações para os capitães envolvidos nessa empreza.

Quando á escripturação, está feita com clareza e exactidão e fielmente traduzida no balanço annual.

O conselho fiscal julga, por isso, que devem ser approvados os actos e contas da administração da companhia relativos ao periodo indicado.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1922. — Americo Ludolf. — Eugenio de Andrade. — Francisco do Rego Barros Figueiredo.»

O Sr. presidente submete o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, á discussão. Pede a palavra o presidente da companhia, que expõe a razão de terem sido, no balanço, reunidos em um só titulo diversas verbas, e igualmente justifica a demora da convocação da presente assembleia, pelos motivos constantes do relatorio e pelo facto de aguardar a companhia decisões que só nos mezes de setembro e outubro foram obtidas.

Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente submete á votação o relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, sendo os mesmos approvados sem discussão, abstenção-se de votar a directoria e membros de conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se munirem de cédulas para a eleição do conselho fiscal e seus supplentes e, para isso, suspende a sessão por 10 minutos. Reaberta a sessão e apuradas as cédulas recolhidas, verificou-se terem sido reeleitos os membros do conselho fiscal e supplentes, com a seguinte votação:

Para membros ao conselho fiscal

	Votos
Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo.....	18.646
Dr. Eugenio de Andrade.....	18.641
Dr. Americo Ludolf.....	18.631
J. Rodrigues Teixeira.....	20
Alberto Nin Ferreira.....	10
Augusto José de Souza.....	5

Para supplentes

Gastão Vieira de Araujo.....	18.651
Horacio Guimarães.....	18.651
Adelino Reis.....	18.611
Augusto José de Souza.....	40

Esgotada, assim, a ordem do dia, o Sr. presidente consultou a assembleia se algum accionista deseja fazer uso da palavra. O Sr. Dr. Barros Figueiredo, em seu nome e no de seus collegas, agradece a reeleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da mesa propõe um voto de agradecimento á directoria da Companhia Docas de Santos por ter, ainda uma vez, gentilmente cedido o seu salão de

honra, onde se realiza a presente assembléa, voto esse que é unanimemente aprovado.

Em seguida o Sr. presidente levanta a sessão, mandando lavrar a presente acta, que é assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922. — *V. de Paula Ramos*, presidente.
— *Augusto José de Souza*, 1º secretario.
— *Alberto Nin Ferreira*, 2º secretario.
(7.401)

Banco de Espanha e Brasil

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 23 de dezembro de 1922, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 66.145,

os seguintes documentos referentes ao Banco de Espanha e Brasil, a saber:

Acta da assembléa geral de constituição, realizada em 6 de setembro ultimo, estatutos, lista dos accionistas, publicas formas da carta patente expedida pela Inspectoria Geral de Bancos e talão do pagamento do sello da mesma carta, certificado do imposto de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922.
João Hygino de Araujo, 1º official. Visto.
29 de dezembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director.
(7.414)

Banco do Brasil CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Thesouro Nacional — c/emissão.....	63.636:637\$000
Notas em circulação:	
Emissão requisitada.....	1.265.000:000\$000
Notas recolhidas á Caixa de Amortização.....	929.635:637\$000
Caixa (Fundo de Redesconto).....	3.177:23.4910
Notas a entregar á Caixa de Amortização.....	19.544:385\$227
Titulos redescontados.....	328.371:357\$125
Despezas geraes.....	\$
Honorarios.....	\$
Valores caucionados.....	20:000\$000
Moveis e utensilios.....	16.214\$900
	751.130:288\$162

Passivo

Emissão autorizada.....	400.000:000\$000
Fundo de reserva.....	3.612:448\$650
Thesouro Nacional.....	337.904:914\$80
Descontos do semestre futuro.....	8.308:333\$330
Fianças.....	20:000\$000
Banco do Brasil.....	1.131:278\$583
Percentagem a distribuir.....	153:313\$019
	751.130:288\$162

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — *Oliveira Castro*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador. — *Fabio de Andrade*, caixa.

ANNUNCIOS

Companhia Fiat Lux EMPRESTIMO DE RS. 1.500:000\$000 RESGATE DE DEBENTURES

De accôrdo com os termos da escriptura de emprestimo, foram resgatadas 187 (cento e oitenta e sete) debentures do valor nominal de 200\$ cada um, de ns. 547 a 550, 1.554, 1.555, 2.146 a 2.150, 5.236, 5.303 a 5.316, 5.318 a 5.333, 6.436 a 6.445, 6.571 a 6.580, 6.601 a 6.604, 6.605 a 6.616, 6.618 a 6.620, 6.851 a 6.930 e 7.277 a 7.283, correspondentes á amortização do 2º semestre de 1922, á razão de 2 1/2 % sobre o total do emprestimo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.
— *A directoria*. (7.413)

Companhia de Productos Chimicos e Materias Corantes

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, 1º andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1901.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.
— *A directoria*. (7.409)

Companhia Italo Brasileira de Cimento Armado

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral que terá logar a 4 de janeiro proximo, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 117, para approvação das contas do exercicio de 1921.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.
— *Helio de Moraes Rego*, presidente.
(7.402)

Associação Espirita de São Francisco de Paula do Rio de Janeiro

DECLARAÇÃO

Consoante os estatutos vigentes, ficam designadas as primeiras quartas-feiras do mez, ás 21 horas, para as sessões ordinarias da directoria de 1922-1924, da qual são 1º e 2º thesoureiros, Bernardino Soares e Antonio Valverde, omittidos no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 26 e 27 deste, ficando rectificadas aquellas publicações para os devidos fins.

Secretaria, 28 de dezembro de 1922. — *Manoel Romualdo Pinto*, 1º secretario. Publique-se. *Erat ut supra*. — *João Barbosa da Silva*, presidente da Associação Espirita de São Francisco de Paula do Rio de Janeiro.
(7.408)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 2 de Janeiro de 1923 em diante pagam-se, na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativo ao segundo semestre de 1922, á razão de 7% por debenture, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922.
— *Henrique Lage*, director-presidente.
(7.275)

S. A. Fabrica Hurlimann

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de janeiro proximo vindouro, em diante, excepto aos sabbados e dias feriados, pagar-se-hão na sede dessa sociedade, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, das 14 ás 15 horas, os juros do seu emprestimo, relativos ao 2º semestre de 1922, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922.
— *A directoria*. (7.272)

Banco Commercial do Rio de Janeiro

As transferencias de accções deste banco ficarão suspensas a partir do dia 26 do corrente mez até o dia em que começar o pagamento do 112º dividendo relativo ao 2º semestre de 1922.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922.
— *Francisco José Gomes Valente*, presidente.
(7.193)

Companhia Ideal de Arma- zens Geraes

CAPITAL RS. 500:000\$000

Do dia 10 de Janeiro de 1923 em diante, das 13 ás 15 horas, no escriptorio, á rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado, paga-se o terceiro dividendo annual correspondente ao exercicio de 1922, á razão de 65% por accção.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.
— *O director, Guilherme Pinto de Alpoim*.
(7.354)

Sul America

Companhia de Seguros de Vida

CONVITE AOS SRS. ACCIONISTAS

São convidados os Srs. accionistas para, dentro do prazo de 90 dias, declararem se accceitam a parte que lhes cabe no augmento de capital autorizado pela assembléa geral de 9 de outubro proximo passado, nos termos do paragrapho unico do artigo 3 dos estatutos.

Capital Federal, 19 de outubro de 1922. — *A Directoria*. (7.337.)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

FALLENCIA DE MANOEL DE FARIA

Os liquidatarios avisam aos interessados que do dia 2 ao dia 5 de janeiro proximo vindouro, das 13 ás 15 horas, distribuirão o primeiro rateio; de accôrdo com o calculo feito nos autos. — *Acciaia Maia & Comp.*
(7.200)

Juíz de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de F. M. Guimarães & Comp.****QUADRO GERAL DOS CREDITORES****Credores da massa:**

O M. M. juiz, por suas custas...	\$
O Dr. curador, idem idem...	\$
O Sr. escrivão, idem idem...	\$
Os syndicos, sua comissão e despesas.....	\$
Os liquidatarios, idem idem idem.....	\$

Credores chirographarios:

Cunha, Soares & Comp.....	14:142.400
Lago & Comp.....	34:581.170
Porti & Mesquita.....	3:668.000
Barbosa & Comp.....	1:000.100
Jose Costa.....	2:180.000
J. Avelino de Freitas.....	9:200.000
J. M. Maciel & Comp.....	2:520.000
J. Ribeiro.....	5:050.000
Emilia Cecilia S. Rodrigues....	7:521.950
Oscar Vieira & Comp.....	1:171.260
Domingos Colonez.....	9:336.000
Avelino de Carvalho & Comp.	400.000
Guerra & Comp.....	351.000
Antonio de Deus Freitas.....	7:525.010

Credor particular do socio João Augusto Guimarães:**Privilegiado:**

Companhia Brasileira de Immo- veis e Construções.....	49:430.969
Os syndicos, Cunha, Soares & Comp.	(7.390)

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

Do dia 15 de janeiro de 1923, em diante pagam-se no escriptorio desta sociedade, á rua da Alfandega n. 101, das 13 ás 15 horas, os juros dos debentures relativos ao segundo semestre de 1922.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922.
— Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo.
— O presidente Hilmar Werner. (7.405)

Companhia Maritima Brasileira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 15 de janeiro de 1923, ás 14 horas e 30 minutos, na sede social á avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, approvação de contas e balanço e bem assim proceder-se á eleição da administração, dos membros do conselho fiscal, supplentes e do secretario-thesoureiro.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.
— A directoria. (7.362)

Companhia Hotéis Palaco**EMPRESTIMO DE RS. 6.000:000\$000**

Nos dias 2, 3 e 4 de janeiro proximo virão, pagam-se no Banco Português do Brasil o coupon n. 1, das debentures relativas a este emprestimo, provisoriamente representadas em cautelae, que deverão ser presentes ao referido Banco.

Depois dos dias prefixados os pagamentos serão effectuados somente as quintas-feiras.

Rio de Janeiro, dezembro de 1922. —
A directoria. (7.373)

Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****(3 convocação)**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem quarta-feira, 3 de janeiro de 1923, ás 14 horas, na sede social, á travessa Cruz Lixa n. 15, afim de tomarem conhecimento dos casos que tem motivado a paralysação da fabrica e discutirem uma proposta para a solução do caso.

Os Srs. accionistas depositarão suas acções até 3 dias antes da assembléa, na sede social, mediante recibo do director-gerente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.
— A Directoria. (7.351.)

A' praça

Silva Araujo & Comp. communica, a bem dos seus interesses, que são seus socios componentes unicamente os seguintes Srs.: Luiz Eduardo da Silva Araujo, socio solidario principal e fundador da Casa Silva Araujo; Luiz Eduardo da Silva Araujo Junior, socio solidario e director commercial e de escripturação e contabilidade da sociedade; Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo, socio solidario e pharmaceutico da sociedade; Francisco Antunes, socio solidario e director dos laboratorios da sociedade; Guilherme da Silva Araujo, socio de industria e pharmaceutico substituto do pharmaceutico effectivo, nos impedimentos deste; Arthur Augusto Peregrino Ferreira, socio de industria e director da secção da caixa da sociedade, e Pedro Lourenço Gomes, socio de industria e director da drogaria da sociedade. (7.351)

Empresa das Aguas do Caxambu**SORTEIO DE DEBENTURES**

Foram sorteados hoje, 31 de dezembro, de accordo com as clausulas do emprestimo, os debentures abaixo enumerados, que deixam de vencer juros dessa data em diante.
3.0 a 3.69, 4.90 a 4.99, 6.20 a 6.29, 7.10 a 7.19, 9.90 a 9.99, 1.120 a 1.129, 1.180 a 1.189, 1.420 a 1.429, 1.580 a 1.589, 1.720 a 1.729, 1.880 a 1.989, 2.020 a 2.029, 2.050 a 2.059, 2.410 a 2.419, 2.750 a 2.759, 2.810 a 2.819, 2.890 a 2.899, 2.976 a 2.985, 3.190 a 3.199, 3.220 a 3.229, 3.350 a 3.359, 3.570 a 3.579, 3.760 a 3.769, 3.880 a 3.889, 4.010 a 4.019, 4.140 a 4.149, 4.170 a 4.179, 4.390 a 4.399, 4.480 a 4.489 e 4.790 a 4.799.

Convidamos os possuidores desses titulos a vir receber a importancia dos mesmos, accrescida dos respectivos juros á razão de 4\$000 por debenture, do dia 16 de janeiro proximo em diante; das 2 ás 3 horas da tarde, no escriptorio da empresa, á rua de São Pedro n. 30. Com este resgate, fica reduzido a 3.530 o numero de debentures em circulação, na importancia de 706:000\$000.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922.
— A directoria. (7404)

Fallencia de Castro & Oliveira**AVISO AOS CREDITORES**

O syndico da fallencia de Castro & Oliveira communica aos credores da mesma que se encontra diariamente a sua disposição á rua General Camara n. 47, sobrado, das 10 ás 12 horas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.
— Por procuração, José Carlos Coelho da Rocha. (7.415)

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 944, pelo premio maior 65.944 da loteria de terça-feira, 26 de dezembro de 1922.

Inscrição 254, pelo premio maior 72.254 da loteria de quarta-feira, 27 de dezembro de 1922.

Inscrição 744, pelo premio maior 5.744 da loteria de quinta-feira, 28 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Arango Coelho.

PONTO TERMINAL DOS AUTOBUS DA EXPOSIÇÃO

Temos a honra de convidar nossa distincta freguezia, assim como a todos os apreciadores de relojoaria de precisão, a visitar o nosso «Salão Patek-Philippe», no Pavilhão das Industrias Particulares. (Ala do Mercado).

Expomos nelle um valiosissimo e variado sortimento de relógios de alta precisão e apurado gosto artistico.

Nota importante—Um grande relógio electrico, indicando a HORA CERTA, está collocado na porta do «Salão Patek-Philippe».

Gondolo Labourian & Décourt

RELOJOEIROS

61, Rua da Quitanda, 61 (7.409)